



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 12

Brasília - DF, terça-feira, 17 de janeiro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	13
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça e Cidadania.....	31
Ministério da Saúde	37
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União .	38
Ministério das Cidades.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	44
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	44
Ministério do Esporte.....	44
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	45
Ministério do Trabalho	45
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	45
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	56

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.957, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto nº 2.233, de 23 de maio de 1997, que dispõe sobre os setores das atividades econômicas excluídos das restrições previstas no art. 39 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 2.233, de 23 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - setor de infraestrutura dos seguintes segmentos:

- b) telecomunicações de qualquer natureza;
- c) portos e sistemas de transportes, inclusive de carga e de passageiros, compreendendo os sistemas de logística e de distribuição de bens;
- d) saneamento ambiental, inclusive de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos;
- II - complexos industriais e de serviços dos seguintes segmentos:
- a) químico-petroquímico, compreendendo as indústrias químicas de base, petroquímica, química fina, fertilizantes e química a partir de fontes renováveis;
- b) mineração e transformação mineral;
- d) agroindustrial e florestal, compreendendo os seus fornecedores de insumos, os produtores, os processadores e os distribuidores, entre outros, de produtos agropecuários, de alimentos, de bebidas, de painéis de madeira, de papel e produtos de papel, de celulose e de bioprodutos a partir de biomassa;
- f) tecnologias da informação e comunicações, compreendendo os complexos industriais de componentes eletrônicos, de equipamentos de telecomunicações e de automação, fabricação e distribuição de eletrônicos de consumo e de informática, outros equipamentos eletrônicos e de **hardware** de qualquer natureza, desenvolvimento de soluções de **software** e serviços de tecnologia da informação;
- g) petróleo e gás natural, compreendendo a exploração e a produção de hidrocarbonetos e toda a sua cadeia produtiva, inclusive indústria de bens de capital, demais indústrias, serviços de engenharia e demais serviços aplicáveis;
- h) saúde, compreendendo a fabricação de insumos e produtos farmacêuticos, vacinas e **kits** de diagnóstico, de base química ou biotecnológica, a fabricação de equipamentos e materiais médicos, odontológicos e hospitalares, os serviços de saúde e os ensaios clínicos e não clínicos;

- i) têxtil; e
- j) infraestrutura dos complexos audiovisual e gráfico;

- V - serviços de educação;
- VI - serviços de eficiência energética; e
- VII - setor de comércio." (NR)
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Dyogo Henrique de Oliveira

DECRETO Nº 8.958, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, firmado em Brasília, em 14 de setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia foi firmado em Brasília, em 14 de setembro de 2010;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 275, de 17 de dezembro de 2014;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 6 de junho de 2016, nos termos de seu Artigo 26;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia firmado em Brasília, em 14 de setembro de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Serra
Maurício Quintella

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO QUÊNIA

O Governo da República Federativa do Brasil ("Brasil")
e

O Governo da República do Quênia ("Quênia"),
(doravante denominados "Partes"),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago em dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional; e

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre e além seus respectivos territórios,

Acordam o seguinte:

Artigo 1 Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "autoridade aeronáutica" significa, no caso do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e no caso do Quênia, o Ministério responsável pela Aviação Civil, ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, qualquer anexo a ele, e quaisquer emendas decorrentes;

c) "capacidade" significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

f) "preço" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e carga, excluindo mala posta, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;

g) "território", em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

h) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e

i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

Artigo 2 Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo deste Acordo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

Artigo 3 Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação, através dos canais diplomáticos.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a propriedade majoritária e o controle efetivo da empresa aérea sejam da Parte que a designa, de seus nacionais, ou de ambos;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do Parágrafo 2 deste Artigo, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 4 Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

a) no caso em que elas não estejam convencidas de que a propriedade majoritária e o controle efetivo pertençam à Parte que designou a empresa aérea, seus nacionais ou a ambos;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de reunião de consulta com a outra Parte. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

Artigo 5 Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada ou saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tal aeronave enquanto em seu território, serão aplicados à aeronave das empresas aéreas da outra Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto deverão ser isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

Artigo 6 Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no Parágrafo 1 deste Artigo, emitidos pelas autoridades aeronáuticas ou qualquer outra autoridade competente de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoar ou pousar em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

Artigo 7 Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no Parágrafo 1 deste Artigo, que satisfaçam as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o Parágrafo 5 deste Artigo será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao Parágrafo 2 deste Artigo, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. O mesmo também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

Artigo 8 Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no Parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo confidencial específico.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

Artigo 9
Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

Artigo 10
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças so-

bressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no Parágrafo 1 deste Artigo:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados, sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

Artigo 11
Impostos

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada será tributado unicamente no território da Parte em que está situada a sede da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, bem como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte, devendo as duas Partes procurar concluir um acordo especial para evitar a dupla tributação, ou isentar as empresas aéreas da outra Parte com base na reciprocidade, caso sua legislação interna permita tal isenção.

Artigo 12
Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte.

Artigo 13
Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação.

2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte para e desde seu território.

Artigo 14
Concorrência

1. As Partes deverão informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência ou modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua implementação.

2. As Partes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá:

a) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência;

b) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou

c) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

Artigo 15
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversão e remessa.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

Artigo 16
Atividades Comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços aéreos internacionais, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora que não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base em reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no Parágrafo 3 deste Artigo; e

b) ambas Partes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

Artigo 17
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas.

Artigo 18
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 15 (quinze) dias antes da operação de tais voos.

Artigo 19
Proteção do Meio Ambiente

As Partes apoiam a necessidade de proteger o meio ambiente fomentando o desenvolvimento sustentável da aviação. Com respeito às operações entre seus respectivos territórios, as Partes acordam cumprir as normas e práticas recomendadas pelo Anexo 16 da OACI (SARPs) e as políticas e orientações da OACI vigentes sobre proteção do meio ambiente.

Artigo 20
Consultas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação ou emenda deste Acordo ou seu satisfatório cumprimento.

2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que de outra forma acordado por ambas as Partes.

Artigo 21
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação), as autoridades aeronáuticas das Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada através dos canais diplomáticos.

Artigo 22
Emendas

Qualquer emenda deste Acordo, acordada entre as Partes, entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Artigo 23
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

Artigo 24
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará à meia noite, hora local da Parte notificada, imediatamente antes do primeiro aniversário da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

Artigo 25
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados, depois de assinados, na OACI pela Parte em cujo território haja sido assinado, ou conforme o acertado entre as Partes.

Artigo 26
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda nota diplomática indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 14 de setembro de 2010, em dois textos originais em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO QUÊNIA

Moses Wetang'ula
Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 8.959, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência, firmado em Paris, em 11 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência foi firmado em Paris, em 11 de dezembro de 2012;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 166, de 25 de agosto de 2015; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de dezembro de 2015, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 15;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência firmado em Paris, em 11 de dezembro de 2012, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Serra
Helder Barbalho

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA RELATIVO À COOPERAÇÃO
TRANSFRONTEIRIÇA EM MATÉRIA DE SOCORRO
DE EMERGÊNCIA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Francesa,
(doravante denominados "Partes"),

Considerando a carta de intenções relativa à cooperação técnica e profissional em matéria de segurança civil entre o Brasil e a França, assinada em 14 de agosto de 2009,

Conscientes de que os dois Estados enfrentam riscos de catástrofes naturais ou ligadas a atividades humanas,

Considerando que uma colaboração técnica e operacional entre o Estado do Amapá e a Zona de Defesa da Guiana Francesa se torna particularmente necessária diante da perspectiva de inauguração da ponte sobre o rio Oiapoque,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

O presente Acordo define e organiza as condições de execução da cooperação em matéria de socorro de emergência em uma faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura em ambas as margens do rio Oiapoque.

ARTIGO 2

1. As Partes estabelecem uma cooperação relativa à assistência mútua em situações de emergência de origem natural ou ligada a atividades humanas suscetíveis de colocar em risco a vida de pessoas, e que exijam o envio de socorro.

2. Para os fins do presente Acordo, entende-se por:

a) "Parte solicitante", a Parte que solicita assistência da outra Parte sob a forma de envio de peritos, equipes de socorro ou meios de socorro;

b) "Parte solicitada", a Parte que recebe o pedido de assistência;

c) "Equipe de socorro", os membros das equipes de socorro ou os peritos deslocados para os locais de um acidente, a pedido da Parte solicitante;

d) "Situação de emergência", a ocorrência de uma catástrofe de origem natural ou tecnológica, que acarrete consequências graves em termos humanos ou que possa produzir impacto significativo sobre o meio ambiente;

e) "Objetos de equipamento", o material, os veículos e os equipamentos pessoais destinados à utilização pelas equipes de socorro;

f) "Meios de socorro", as unidades de equipamentos suplementares e outros bens portados em cada missão e destinados à utilização pelas equipes de socorro;

g) "Bens de exploração", as mercadorias necessárias à utilização dos objetos de equipamento e ao abastecimento das equipes de socorro.

ARTIGO 3

1. Para a execução do presente Acordo, as Partes designam como órgãos competentes:

a) Pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da Integração Nacional;

b) Pelo Governo da República Francesa, o Ministério do Interior.

2. As Partes notificar-se-ão, por via diplomática, de qualquer modificação relativa à designação dos órgãos competentes.

ARTIGO 4

O pessoal e os meios aos quais se refere o presente Acordo são:

a) pelo Estado do Amapá, aqueles pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amapá e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

b) pela Guiana Francesa, aqueles pertencentes à Zona de Defesa e do Serviço Departamental de Incêndio e Socorro (SDIS), bem como o SAMU.

2. As Partes notificar-se-ão, por via diplomática, qualquer modificação relativa à designação do pessoal e dos meios aos quais se refere o presente Acordo.

ARTIGO 5

1. O pedido de assistência formulado por uma das Partes será transmitido por todos os meios à outra Parte e será confirmado por escrito, o mais breve possível.

a) pela Parte brasileira, a autoridade competente para formular o pedido de assistência é o Governador do Amapá;

b) pela Parte francesa, a autoridade competente para formular o pedido de assistência é o Préfet da Zona de Defesa da Guiana Francesa.

2. A recepção do pedido de assistência não implica automaticamente uma resposta positiva pela Parte solicitada. Cada Parte conserva sua inteira liberdade de decisão quanto a prestar ou não a assistência solicitada em função dos riscos, das operações já lançadas ou da disponibilidade de seus meios de socorro.

3. Em caso de resposta positiva, a Parte solicitada comunicá-la-á à Parte solicitante, indicando por escrito :

a) o número de socorristas, bem como a identidade, a função e as referências dos passaportes dos mesmos;

b) o tipo de materiais utilizados;

c) a hora estimada para a chegada à zona de intervenção;

d) as eventuais necessidades quando da chegada.

4. A Parte solicitante poderá, a qualquer momento, cancelar seu pedido de assistência. Nesse caso, a Parte solicitada poderá pleitear o reembolso dos custos com os quais tenha incorrido. O reembolso ocorrerá, então, imediatamente após o pedido ter sido formulado.

5. As autoridades competentes podem estabelecer, de comum acordo, planos de atuação específicos necessários à execução das operações de socorro.

ARTIGO 6

1. Cabe às autoridades da Parte solicitante dirigir as operações de socorro e dar todas as instruções úteis ao responsável pela equipe de socorro da Parte solicitada.

2. A equipe de socorro da Parte solicitada permanecerá sob a autoridade exclusiva de seu responsável para o cumprimento da missão fixada pela Parte solicitante.

3. Os membros da equipe de socorro da Parte solicitada terão acesso livre a todos os lugares que demandem sua atuação, nos limites da zona que lhes tenha sido confiada pela Parte solicitante.



4. Quando necessário, a Parte solicitante colocará um intérprete à disposição da equipe de socorro da Parte solicitada e lhe fornecerá os meios de transmissão necessários para comunicação com o comando das operações de socorro.

ARTIGO 7

1. A fim de assegurar a eficácia e a rapidez necessárias às intervenções, cada Parte facilitará as formalidades de passagem por sua fronteira. Para esse fim, cada membro da equipe de socorro da Parte solicitada deverá portar um passaporte válido.

2. No âmbito de sua missão, os membros da equipe de socorro ficarão isentos de visto. O chefe da equipe de socorro deverá apresentar, na fronteira, um mandato outorgado pela autoridade à qual a unidade está subordinada, no qual figure a lista nominal dos socorristas presentes, acompanhada de suas funções e das referências de seus passaportes.

3. Os membros da equipe de socorro da Parte solicitada poderão portar seus uniformes durante sua atuação sobre o território da Parte solicitante.

ARTIGO 8

1. À equipe de socorro da Parte solicitada serão providenciados alimentação, alojamento e, caso necessário, toda a assistência médica durante sua missão. Seus veículos serão, caso necessário, aprovisionados com ônus para a Parte solicitante.

2. A Parte solicitada é obrigada a assegurar os membros da equipe de socorro enviada.

ARTIGO 9

A desmobilização dos meios aplicados no quadro do presente Acordo se efetuará segundo as modalidades abaixo definidas:

a) Ao término da missão, quando a Parte solicitante devolver à Parte solicitada os meios que lhe foram disponibilizados, deverá comunicar a devolução ao responsável pelos meios utilizados e às autoridades competentes da Parte solicitada;

b) Quando, no decorrer da missão, a Parte solicitada decida interromper a mobilização de seus meios, ela deverá comunicar por fax à Parte solicitante, que transmitirá essa informação imediatamente ao responsável por referidos meios;

c) A decisão da Parte solicitada deverá ser aplicada sem demora e não poderá ser questionada;

d) Ao término da missão, a Parte solicitante dirigirá à Parte solicitada uma prestação de contas que descreva a situação de emergência e os desdobramentos das operações de socorro.

ARTIGO 10

1. A Parte solicitante reembolsará à Parte solicitada os custos decorrentes de um acidente que se tenha produzido no decorrer da missão de assistência, quer se trate de benefícios pagos ou mantidos a seu agente ou a seus beneficiários legais ou de despesas de reparação ou substituição do material danificado, destruído ou perdido. Essas prestações ou despesas de reparação ou substituição serão avaliadas conforme a legislação e os regulamentos do Estado de origem dos agentes ou dos materiais. Aplicam-se igualmente essas disposições quando o autor dos fatos causadores do dano for um terceiro, em relação às operações de socorro.

2. Se, no território da Parte solicitante, no decorrer de uma missão de socorro, um membro da equipe de socorro da Parte solicitada causar um dano a uma pessoa física ou jurídica, será assegurada a esta uma indenização pela Parte solicitante, conforme a legislação aplicável no território desta última em casos de danos causados por cidadãos da Parte solicitante que participam da resolução de situações de emergência.

3. A Parte solicitante poderá requerer à Parte solicitada reembolso das despesas com as quais ela tenha incorrido quando um agente da Parte solicitada tenha causado, voluntariamente, um dano não justificado pelo cumprimento da missão.

ARTIGO 11

Para promover e desenvolver a previsão, a prevenção e a assistência mútua em situações de emergência, as Partes concordam em estabelecer contatos regulares por meio de intercâmbio de quaisquer informações úteis, e propondo reuniões periódicas.

ARTIGO 12

A cooperação prevista no presente Acordo será levada a cabo dentro dos limites das dotações das quais os órgãos competentes de cada uma das Partes dispõem para suas despesas de funcionamento usual.

ARTIGO 13

O presente Acordo não afetará o direito e as obrigações das Partes que decorram de outros acordos internacionais.

ARTIGO 14

Toda divergência relativa à interpretação ou à aplicação do presente Acordo será solucionada mediante consultas e negociações entre as Partes.

ARTIGO 15

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recepção da última notificação, transmitida por via diplomática, relativa ao cumprimento por cada uma das Partes, dos procedimentos internos necessários para a aprovação do presente Acordo.

2. O presente Acordo será válido por cinco anos, e renovado tacitamente. Qualquer das Partes poderá denunciá-lo a qualquer momento por notificação escrita dirigida à outra Parte por via diplomática. A denúncia tomará efeito 6 (seis) meses após a data de recepção da notificação.

Feito em Paris, em 11 de dezembro de 2012, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

Laurent Fabius
Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 8.960, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de l'Oyapock (França), firmado em Brasília, em 30 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de l'Oyapock (França) foi firmado em Brasília, em 30 de julho de 2014;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 165, em 25 de agosto de 2015; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 21 de outubro de 2016, nos termos de seu Artigo 12;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de l'Oyapock (França) firmado em Brasília, em 30 de julho de 2014, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

José Serra

Eduardo Refinetti Guardia

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA PARA O ESTABELECIMENTO DE REGIME
ESPECIAL TRANSFRONTEIRIÇO DE BENS DE
SUBSISTÊNCIA ENTRE AS LOCALIDADES DE OIAPOQUE
(BRASIL) E ST. GEORGES DE L'OYAPOCK (FRANÇA)

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa,
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando os vínculos culturais, familiares e sociais que historicamente unem os habitantes das localidades de Oiapoque e St. Georges de l'Oyapock;

Considerando a situação geográfica específica do território dessas localidades separadas por um rio;

Considerando o compromisso comum com o desenvolvimento da região fronteiriça, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes;

Considerando que a Ponte internacional sobre o rio Oiapoque representa uma oportunidade para o desenvolvimento econômico da região e para o intercâmbio transfronteiriço de bens de subsistência entre os residentes das comunidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de l'Oyapock (França),

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

1. As Partes Contratantes instauram um Regime Especial Transfronteiriço exclusivamente entre as localidades fronteiriças de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de l'Oyapock (França), para o intercâmbio de bens de subsistência.

2. As localidades fronteiriças mencionadas no parágrafo 1 correspondem às delimitações geográficas respectivas, tal como definido no Regime de Circulação Transfronteiriça entre o Estado do Amapá e a Região Guiana.

3. Para os fins da aplicação do presente Acordo, serão utilizados como pontos de passagem entre as duas localidades aqueles previstos no Regime de Circulação Transfronteiriça entre o Estado do Amapá e a Região Guiana.

ARTIGO 2

São isentos de imposto de importação e exportação para o Brasil, e de direitos e taxas pertinentes aplicadas na Região Guiana, os bens de subsistência que sejam objetos de fluxos físicos realizados pelos residentes entre as localidades fronteiriças.

ARTIGO 3

1. O Regime Especial Transfronteiriço estabelecido no presente Acordo aplica-se aos beneficiários do Regime de Circulação Transfronteiriça entre o Estado do Amapá e a Região Guiana.

2. A fruição dos benefícios estabelecidos no presente Acordo poderá ser sujeita à verificação da regularidade da situação aduaneira, fiscal e penal do beneficiário.

ARTIGO 4

1. Entende-se por bens de subsistência os produtos alimentícios, de limpeza e de higiene corporal, vestuários, calçados, revistas e jornais, destinados a utilização e consumo corrente e cotidiano, pessoal ou familiar, desde que seu tipo, volume, quantidade ou frequência de intercâmbio não revelem finalidade comercial ou sua utilização fora do território das duas localidades em apreço.

2. Aplicam-se as disposições da legislação interna de cada Parte Contratante a todos os produtos não definidos no parágrafo 1, em particular álcoois, bebidas alcoólicas e tabacos manufaturados.

ARTIGO 5

A fim de se beneficiar das disposições do Regime Especial Transfronteiriço instaurado no presente Acordo, os bens de subsistência devem ser transportados pessoalmente pelo residente beneficiário.

ARTIGO 6

A exportação e a importação de bens de subsistência nas condições fixadas pelo Regime Especial Transfronteiriço instaurado no presente Acordo:

a) estão dispensadas de registro, licença ou declaração de importação ou exportação, ou de todo outro tipo de visto, autorização ou certificado, salvo se implicarem a aplicação da legislação sanitária, fitossanitária, zoossanitária e ambiental em vigor em cada uma das Partes Contratantes.

b) devem estar acompanhadas de uma fatura comercial ou nota fiscal, emitida por repartição comercial regular estabelecida em uma das localidades às quais se refere o presente Acordo.

ARTIGO 7

1. A exportação e a importação de bens de subsistência entre as localidades fronteiriças não estão dispensadas dos controles aduaneiros que cada Parte Contratante pode aplicar, particularmente com vistas a verificar o cumprimento dos dispositivos do presente Acordo.

2. Quando as condições assim o exijam, a exportação e a importação de bens de subsistência não estarão eximidas de inspeção por parte das autoridades de controle sanitário, fitossanitário, zoossanitário e ambiental. A aprovação dessas autoridades pode ser aposta à fatura comercial ou à nota fiscal ou, alternativamente, verificada com o suporte de documentos de outra natureza segundo as exigências das respectivas legislações nacionais.

ARTIGO 8

O Regime Especial Transfronteiriço não se aplica aos produtos ou espécies de fauna e flora cuja exportação ou importação seja proibida, conforme a legislação interna de cada Parte Contratante.

ARTIGO 9

Em caso de infração das disposições do presente Acordo, aplicar-se-ão as sanções previstas para as operações ilegais de comércio exterior, conforme a legislação interna de cada Parte Contratante.

ARTIGO 10

1. As Partes Contratantes designam como órgãos nacionais responsáveis pela implementação deste Acordo:

a) pela República Federativa do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, vinculada ao Ministério da Fazenda;

b) pela República Francesa, o Ministério ou os Ministérios encarregados da Economia e das Finanças, bem como o *Préfet* da Guiana Francesa, nos limites de seus respectivos campos de atuação.

ARTIGO 11

As Partes Contratantes, se assim considerarem pertinente ou conveniente, poderão constituir uma Comissão Mista, composta por representantes dos órgãos nacionais competentes. Essa Comissão será particularmente competente para avaliar o Regime Especial Transfronteiriço instaurado no presente Acordo, concedendo especial atenção à necessidade de adaptá-lo às eventuais mudanças que se apresentem na realidade das economias locais. Mediante avaliação, a Comissão Mista poderá propor as modificações que lhe pareçam necessárias.

ARTIGO 12

Cada uma das Partes Contratantes notificará à outra sobre o cumprimento dos procedimentos constitucionais próprios para a aprovação do presente Acordo, que entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de recepção da segunda notificação.

ARTIGO 13

As controvérsias entre as Partes Contratantes sobre a interpretação e a execução deste Acordo serão solucionadas por negociações diretas efetuadas por via diplomática.

ARTIGO 14

O presente Acordo poderá ser modificado por consentimento mútuo entre as Partes Contratantes. As modificações, uma vez notificadas por via diplomática, entrarão em vigor conforme as disposições do Artigo 12.

ARTIGO 15

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das Partes Contratantes por meio de notificação escrita encaminhada por via diplomática. A denúncia torna-se efetiva 6 (seis) meses após a data da notificação.

Feito em Brasília, em 30 de julho de 2014, em dois exemplares originais, redigidos em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Alberto Figueiredo Machado
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

Denis Pietton
Embaixador da França

DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, poderão empenhar os valores estabelecidos no Anexo I.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras relacionadas no Anexo V;

III - às despesas custeadas com receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, observado o Anexo VI.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos valores constantes do Anexo I.

§ 3º O empenho das despesas relacionadas no Anexo V com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os valores constantes do Anexo I.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2017, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os valores constantes do Anexo II.

§ 1º O pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º não se inclui nos valores a que se refere o **caput**.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Siafi em 2016 e 2017, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2017;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do Siafi - Intra-Siafi emitidas em 2017;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no Siafi;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 6º;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, que deverá ser a mesma data de contabilização no Siafi; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar, incluídos nos valores de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se adicionalmente nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV, respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou a devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 3º do art. 1º deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os valores autorizados para pagamento à conta das fontes de recursos 150 e 250, e suas correspondentes de exercícios anteriores, definidos no detalhamento de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º.

Art. 4º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 5º Deverão ser registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão:

I - a execução orçamentária e financeira correspondente de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do Siafi, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os pagamentos de bens e serviços financiados por contribuições financeiras não reembolsáveis feitos no exterior diretamente pelos doadores externos referidos no **caput** deverão ser registrados no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º Os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências, permitida a delegação:

I - alterar os valores estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II;

II - proceder ao remanejamento dos valores de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II;

III - detalhar os valores constantes dos Anexos I e II e ajustar os referidos detalhamentos; e

IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A alteração e o remanejamento de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do **caput** serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso III do **caput**.

§ 2º No remanejamento a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 54 da Lei nº 13.408, de 2016.

Art. 8º As metas quadrimestrais para o superávit primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 13.408, de 2016, constam do Anexo X.

Art. 9º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no art. 167, **caput**, inciso II, da Constituição, e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os valores e os cronogramas estabelecidos.

Art. 10. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 13.408, de 2016, esta, em particular, quanto aos arts. 121 e art. 145, **caput** e § 1º, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 12. Os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda deverão adotar as providências necessárias:

I - à execução do disposto neste Decreto;

II - à compatibilização das dotações constantes da Lei nº 13.414, de 2017, aos limites para as despesas primárias calculados na forma do inciso I do § 1º e do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo da observância ao disposto no art. 110, **caput**, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, podendo, para tanto, bloquear as dotações orçamentárias e/ou propor o seu cancelamento até o montante que exceder os referidos limites; e

III - para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício, podendo, para tanto, bloquear as dotações orçamentárias e/ou impedir a emissão de empenhos nas respectivas fontes.

Art. 13. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX, contendo:

I - Anexo VII - Previsão da Receita do Governo Central - 2017 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 13.408, de 2016;

II - Anexo VIII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2017 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 13.408, de 2016; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2017, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 13.408, de 2016.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I						
VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO						
R\$ 1,00						
Órgãos	PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
I - VALORES ATÉ JANEIRO						
20000 Presidência da República	2.456.190	606.580.648	0	0	127.267.387	736.304.226
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	351.115.191			103.552.151	454.667.342
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	42.739.088	160.099.776			282.544.578	485.383.442
25000 Ministério da Fazenda	0	453.218.241			233.333.848	686.552.089
26000 Ministério da Educação	51.222.222	9.174.477.262			1.424.750.106	10.650.449.590
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	30.662.868			56.923.306	87.586.174
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	0	322.075.022			199.379.130	521.454.152
32000 Ministério de Minas e Energia	8.562.076	77.048.268			31.398.029	117.008.373
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	527.814.264			92.663.105	620.477.369
36000 Ministério da Saúde	48.463.889	79.535.569.672			1.054.315.234	80.638.348.795
37000 Min. da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	19.849.848			4.877.492	24.727.340
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	760.436.643	337.636.276			116.639.452	1.214.712.372
40000 Ministério do Trabalho	0	88.027.119			44.484.137	132.511.256
42000 Ministério da Cultura	13.916.219	35.877.456			42.269.247	92.062.922
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	66.785.736			53.597.313	120.383.049
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	3.932.571	433.612.845			107.362.283	544.907.699
51000 Ministério do Esporte	11.105.247	65.138.863			44.281.359	120.525.469
52000 Ministério da Defesa	360.188.507	6.930.500.048			492.738.722	7.783.427.276
53000 Ministério da Integração Nacional	163.804.061	59.277.136			73.164.592	296.245.788
54000 Ministério do Turismo	0	4.268.520			26.049.885	30.318.405
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	13.815.582	30.188.682.096			267.482.563	30.469.980.241
56000 Ministério das Cidades	581.146.468	83.556.358			82.712.387	747.415.213
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	124.416			389.939	389.355
63000 Advocacia-Geral da União	0	67.798.680			25.468.006	93.266.686
71000 Encargos Financeiros da União	4.444.444	0			194.062.010	198.506.454
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	131.655.984			678.798	132.334.782
74000 Operações Oficiais de Crédito	0	0			48.739.167	48.739.167
Reserva para Emendas Impositivas Individuais (RP 6)			502.691.199			502.691.199
Reserva para Emendas Impositivas de Bancada (RP 7)				337.020.184		337.020.184
TOTAL ATÉ JANEIRO	2.066.233.207	129.751.452.593	502.691.199	337.020.184	5.230.999.224	137.888.396.408

R\$ 1,00						
Órgãos	PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
II - VALORES ATÉ FEVEREIRO						
20000 Presidência da República	4.912.381	606.580.648			254.534.774	866.027.803
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	351.115.191			207.104.303	558.219.494
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	85.478.176	160.099.776			565.089.157	810.667.108
25000 Ministério da Fazenda	0	453.218.241			466.667.696	919.885.937
26000 Ministério da Educação	102.444.444	9.174.477.262			2.849.500.212	12.126.421.919
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	30.662.868			113.846.612	144.509.480
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	0	322.075.022			398.758.260	720.833.282
32000 Ministério de Minas e Energia	17.124.152	77.048.268			62.796.058	156.968.477
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	527.814.264			185.326.210	713.140.474
36000 Ministério da Saúde	96.927.778	79.535.569.672			2.108.630.467	81.741.127.917
37000 Min. da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	19.849.848			9.754.984	29.604.832
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	1.520.873.287	337.636.276			233.278.904	2.091.788.467
40000 Ministério do Trabalho	0	88.027.119			88.968.274	176.995.393
42000 Ministério da Cultura	27.832.439	35.877.456			84.538.494	148.248.388
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	66.785.736			107.194.625	173.980.361
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	7.865.142	433.612.845			214.724.565	656.202.552
51000 Ministério do Esporte	22.210.493	65.138.863			88.562.718	175.912.074
52000 Ministério da Defesa	720.377.014	6.930.500.048			985.477.443	8.636.354.505
53000 Ministério da Integração Nacional	327.608.121	59.277.136			146.329.184	533.214.441
54000 Ministério do Turismo	0	4.268.520			52.099.770	56.368.290
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	27.631.164	30.188.682.096			534.965.126	30.751.278.386
56000 Ministério das Cidades	1.162.292.936	83.556.358			165.424.774	1.411.274.068



60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	124.416		529.877	654.293
63000	Advocacia-Geral da União	0	67.798.680		50.936.012	118.734.692
71000	Encargos Financeiros da União	8.888.889	0		388.124.019	397.012.908
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	131.655.984		1.357.597	133.013.581
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0		97.478.333	97.478.333
	Reserva para Emendas Impositivas Individuais (RP 6)			1.005.382.398		1.005.382.398
	Reserva para Emendas Impositivas de Bancada (RP 7)				674.040.369	674.040.369
TOTAL ATÉ FEVEREIRO		4.132.466.415	129.751.452.593	1.005.382.398	674.040.369	10.461.998.448

R\$ 1,00

Órgãos		PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
				Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
III - VALORES ATÉ MARÇO							
20000	Presidência da República	7.368.571	606.580.648			381.802.162	995.751.381
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	351.115.191			310.656.454	661.771.645
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	128.217.264	160.099.776			847.633.735	1.135.950.775
25000	Ministério da Fazenda	0	453.218.241			700.001.544	1.153.219.785
26000	Ministério da Educação	153.666.667	9.174.477.262			4.274.250.319	13.602.394.247
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	30.662.868			170.769.918	201.432.786
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	0	322.075.022			598.137.390	920.212.412
32000	Ministério de Minas e Energia	25.686.227	77.048.268			94.194.087	196.928.582
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	527.814.264			277.989.314	805.803.578
36000	Ministério da Saúde	145.391.667	79.535.569.672			3.162.945.701	82.843.907.040
37000	Min. da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	19.849.848			14.632.475	34.482.323
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	2.281.309.930	337.636.276			349.918.356	2.968.864.563
40000	Ministério do Trabalho	0	88.027.119			133.452.411	221.479.530
42000	Ministério da Cultura	41.748.658	35.877.456			126.807.740	204.433.854
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	66.785.736			160.791.938	227.577.674
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	11.797.713	433.612.845			322.086.848	767.497.406
51000	Ministério do Esporte	33.315.740	65.138.863			132.844.077	231.298.680
52000	Ministério da Defesa	1.080.565.520	6.930.500.048			1.478.216.165	9.489.281.733
53000	Ministério da Integração Nacional	491.412.182	59.277.136			219.493.776	770.183.093
54000	Ministério do Turismo	0	4.268.520			78.149.656	82.418.176
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	41.446.747	30.188.682.096			802.447.689	31.032.576.531
56000	Ministério das Cidades	1.743.439.404	83.556.358			248.137.162	2.075.132.923
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	124.416			794.816	919.232
63000	Advocacia-Geral da União	0	67.798.680			76.404.018	144.202.698
71000	Encargos Financeiros da União	13.333.333	0			582.186.029	595.519.362
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	131.655.984			2.036.395	133.692.379
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0			146.217.500	146.217.500
	Reserva para Emendas Impositivas Individuais (RP 6)			1.508.073.597			1.508.073.597
	Reserva para Emendas Impositivas de Bancada (RP 7)				1.011.060.553		1.011.060.553
TOTAL ATÉ MARÇO		6.198.699.622	129.751.452.593	1.508.073.597	1.011.060.553	15.692.997.672	154.162.284.038

R\$ 1,00

Órgãos		PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
				Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
IV - VALORES ATÉ DEZEMBRO							
20000	Presidência da República	44.211.426	606.580.648	136.693.772	(*)68.000.000	2.290.812.970	3.146.298.816
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	351.115.191	362.851.686	491.716.388	1.863.938.723	3.069.621.988
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	769.303.582	160.099.776	37.949.537	0	5.085.802.409	6.053.155.304
25000	Ministério da Fazenda	0	453.218.241	0	0	4.200.009.263	4.653.227.504
26000	Ministério da Educação	922.000.000	9.174.477.262	345.970.720	374.686.554	25.645.501.911	36.462.636.447
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	30.662.868	10.059.769	0	1.024.619.506	1.065.342.143
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	0	322.075.022	166.624.008	538.746.220	3.588.824.341	4.616.269.591
32000	Ministério de Minas e Energia	154.117.364	77.048.268	500.000	0	565.164.521	796.830.153
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	527.814.264	209.769	0	1.667.935.886	2.195.959.919
36000	Ministério da Saúde	872.350.000	79.535.569.672	4.820.252.421	1.587.432.498	18.977.674.207	105.793.278.798
37000	Min. da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	19.849.848	300.000	0	87.794.852	107.944.700
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	13.687.859.582	337.636.276	3.290.231	915.046.219	2.099.510.138	17.043.342.446
40000	Ministério do Trabalho	0	88.027.119	13.321.906	0	800.714.463	902.063.488
42000	Ministério da Cultura	250.491.948	35.877.456	82.555.955	0	760.846.442	1.129.771.801
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	66.785.736	12.917.638	0	964.751.629	1.044.455.003
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	70.786.277	433.612.845	0	0	1.932.521.088	2.436.920.210
51000	Ministério do Esporte	199.894.438	65.138.863	381.314.135	0	797.064.461	1.443.411.897
52000	Ministério da Defesa	6.483.393.122	6.930.500.048	264.185.413	0	8.869.296.988	22.547.375.571
53000	Ministério da Integração Nacional	2.948.473.090	59.277.136	506.652.434	1.341.989.220	1.316.962.654	6.173.354.534
54000	Ministério do Turismo	0	4.268.520	264.578.637	0	468.897.933	737.745.090
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	248.680.480	30.188.682.096	103.218.655	0	4.814.686.132	35.355.267.363
56000	Ministério das Cidades	10.460.636.423	83.556.358	1.534.994.897	748.746.220	1.488.822.969	14.316.756.867
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	124.416	0	0	4.768.895	4.893.311
63000	Advocacia-Geral da União	0	67.798.680	0	0	458.424.109	526.222.789
71000	Encargos Financeiros da União	80.000.000	0	0	0	3.493.116.173	3.573.116.173
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	131.655.984	0	0	12.218.370	143.874.354
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	0	877.305.001	877.305.001
TOTAL ATÉ DEZEMBRO		37.192.197.732	129.751.452.593	9.048.441.583	6.066.363.319	94.157.986.034	276.216.441.261

(*) Emenda de Bancada Estadual apresentada na Unidade Orçamentária 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016.



ANEXO II
VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

		R\$ mil											
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	193.160	386.320	579.480	837.026	1.094.572	1.352.118	1.609.664	1.867.210	2.124.756	2.382.302	2.639.848	2.897.394
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	147.670	295.340	443.010	639.904	836.798	1.033.692	1.230.586	1.427.480	1.624.374	1.821.268	2.018.162	2.215.054
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	349.727	699.454	1.049.181	1.515.483	1.981.785	2.448.087	2.914.389	3.380.691	3.846.993	4.313.295	4.779.597	5.245.902
25000	Ministério da Fazenda	310.215	620.430	930.645	1.344.265	1.757.885	2.171.505	2.585.125	2.998.745	3.412.365	3.825.985	4.239.605	4.653.228
26000	Ministério da Educação	2.321.332	4.642.664	6.963.996	10.059.105	13.154.214	16.249.323	19.344.432	22.439.541	25.534.650	28.629.759	31.724.868	34.819.979
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	70.352	140.704	211.056	304.859	398.662	492.465	586.268	680.071	773.874	867.677	961.480	1.055.282
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	260.727	521.454	782.181	1.129.816	1.477.451	1.825.086	2.172.721	2.520.356	2.867.991	3.215.626	3.563.261	3.910.899
32000	Ministério de Minas e Energia	42.814	85.628	128.442	185.528	242.614	299.700	356.786	413.872	470.958	528.044	585.130	642.213
35000	Ministério das Relações Exteriores	146.383	292.766	439.149	634.327	829.505	1.024.683	1.219.861	1.415.039	1.610.217	1.805.395	2.000.573	2.195.750
36000	Ministério da Saúde	7.567.550	15.135.100	22.702.650	31.126.049	39.549.448	47.972.847	56.396.246	64.819.645	73.243.044	81.666.443	90.089.842	98.513.244
37000	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	7.176	14.352	21.528	31.096	40.664	50.232	59.800	69.368	78.936	88.504	98.072	107.645
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	162.476	324.952	487.428	704.063	920.698	1.137.333	1.353.968	1.570.603	1.787.238	2.003.873	2.220.508	2.437.146
40000	Ministério do Trabalho	59.249	118.498	177.747	256.746	335.745	414.744	493.743	572.742	651.741	730.740	809.739	888.742
42000	Ministério da Cultura	53.115	106.230	159.345	230.165	300.985	371.805	442.625	513.445	584.265	655.085	725.905	796.724
44000	Ministério do Meio Ambiente	68.769	137.538	206.307	297.999	389.691	481.383	573.075	664.767	756.459	848.151	939.843	1.031.537
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	106.191	212.382	318.573	546.080	773.587	1.001.094	1.228.601	1.456.108	1.683.615	1.911.122	2.138.629	2.366.134
51000	Ministério do Esporte	50.147	100.294	150.441	229.526	308.611	387.696	466.781	545.866	624.951	704.036	783.121	862.203
52000	Ministério da Defesa	1.053.320	2.106.640	3.159.960	4.564.386	5.968.812	7.373.238	8.777.664	10.182.090	11.586.516	12.990.942	14.395.368	15.799.797
53000	Ministério da Integração Nacional	278.416	356.832	435.248	539.803	644.358	748.913	853.468	958.023	1.062.578	1.167.133	1.271.688	1.376.240
54000	Ministério do Turismo	18.211	36.422	54.633	101.137	147.641	194.145	240.649	287.153	333.657	380.161	426.665	473.166
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	2.733.558	5.467.116	8.200.674	11.178.751	14.156.828	17.134.905	20.112.982	23.091.059	26.069.136	29.047.213	32.025.290	35.003.368
56000	Ministério das Cidades	48.825	97.650	146.475	304.909	463.343	621.777	780.211	938.645	1.097.079	1.255.513	1.413.947	1.572.379
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	326	652	978	1.413	1.848	2.283	2.718	3.153	3.588	4.023	4.458	4.893
63000	Advocacia-Geral da União	33.748	67.496	101.244	148.464	195.684	242.904	290.124	337.344	384.564	431.784	479.004	526.223
71000	Encargos Financeiros da União - Demais	61.018	122.036	183.054	264.412	345.770	427.128	508.486	589.844	671.202	752.560	833.918	915.280
71102	Encargos Financeiros da União - MPDG	111.389	222.778	334.167	482.686	631.205	779.724	928.243	1.076.762	1.225.281	1.373.800	1.522.319	1.670.838
71104	Encargos Financeiros da União - Remun. Agentes Financeiros	60.467	120.934	181.401	262.023	342.645	423.267	503.889	584.511	665.133	745.755	826.377	906.999
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	9.592	19.184	28.776	41.565	54.354	67.143	79.932	92.721	105.510	118.299	131.088	143.874
74000	Operações Oficiais de Crédito - Demais	653	1.306	1.959	2.830	3.701	4.572	5.443	6.314	7.185	8.056	8.927	9.798
74902	Operações Oficiais de Crédito - FIES	57.834	115.668	173.502	250.614	327.726	404.838	481.950	559.062	636.174	713.286	790.398	867.507
SUBTOTAL		16.384.410	32.568.820	48.753.230	68.215.030	87.676.830	107.138.630	126.600.430	146.062.230	165.524.030	184.985.830	204.447.630	223.909.438
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		1.500.000	3.000.000	4.500.000	6.000.000	7.500.000	9.000.000	10.500.000	12.000.000	13.500.000	15.000.000	16.500.000	18.000.000
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS		800.000	1.600.000	2.400.000	3.200.000	4.000.000	4.800.000	5.600.000	6.400.000	7.200.000	8.000.000	8.800.000	9.600.000
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		18.684.410	36.968.820	54.853.230	74.449.141	94.000.830	116.138.630	137.100.430	158.062.230	179.024.030	199.985.830	220.947.630	241.909.438

ANEXO III
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

		R\$ mil											
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	13.302	26.605	39.907	53.210	66.512	79.815	93.117	106.420	119.722	133.025	146.327	159.630
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13.618	27.235	40.853	54.471	68.088	81.706	95.324	108.941	122.559	136.176	149.794	163.412
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	53.217	106.434	159.651	212.868	266.085	319.302	372.519	425.736	478.953	532.170	585.386	638.603
25000	Ministério da Fazenda	13.863	27.726	41.589	55.452	69.315	83.178	97.041	110.904	124.767	138.630	152.493	166.356
26000	Ministério da Educação	81.716	163.432	245.148	326.864	408.580	490.296	572.012	653.728	735.444	817.160	898.876	980.592
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	584	1.167	1.750	2.333	2.916	3.499	4.082	4.665	5.248	5.831	6.414	6.997
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	19.867	39.734	59.601	79.468	99.335	119.202	139.069	158.936	178.803	198.670	218.537	238.404
32000	Ministério de Minas e Energia	702	1.404	2.106	2.808	3.510	4.212	4.914	5.616	6.318	7.020	7.722	8.424
35000	Ministério das Relações Exteriores	10.541	21.082	31.623	42.164	52.705	63.246	73.787	84.328	94.869	105.410	115.951	126.492
36000	Ministério da Saúde	57.548	115.097	172.645	230.193	287.742	345.290	402.839	460.387	517.935	575.484	633.032	690.580
37000	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	1.429	2.858	4.287	5.716	7.145	8.574	10.003	11.432	12.861	14.290	15.719	17.148
39000	Ministério dos Transportes	3.287	6.574	9.861	13.149	16.436	19.723	23.010	26.297	29.584	32.871	36.159	39.446
40000	Ministério do Trabalho	773	1.546	2.319	3.090	3.863	4.635	5.408	6.181	6.954	7.727	8.500	9.273
42000	Ministério da Cultura	7.878	15.756	23.634	31.512	39.390	47.268	55.146	63.024	70.902	78.780	86.658	94.536
44000	Ministério do Meio Ambiente	5.116	10.233	15.349	20.466	25.582	30.699	35.815	40.932	46.048	51.165	56.281	61.398
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	949	1.898	2.847	3.796	4.745	5.694	6.643	7.592	8.541	9.490	10.439	11.388
51000	Ministério do Esporte	25.480	50.960	76.440	101.919	127.398	152.877	178.356	203.835	229.314	254.793	280.272	305.756
52000	Ministério da Defesa	28.812	57.625	86.437	115.250	144.062	172.874	201.687	230.499	259.312	288.124	316.936	345.749
53000	Ministério da Integração Nacional	26.919	53.838	80.757	107.676	134.595	161.514	188.433	215.352	242.271	269.190	296.110	323.029
54000	Ministério do Turismo	34.500	69.000	103.501	138.001	172.502	207.002	241.502	276.002	310.503	345.003	379.503	414.004
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	20.237	40.473	60.710	80.946	101.183	121.420	141.656	161.893	182.129	202.366	222.602	242.839
56000	Ministério das Cidades	6.240	12.480	18.720	24.960	31.201	37.441	43.681	49.921	56.161	62.401	68.641	74.881
63000	Advocacia-Geral da União	1.617	3.235	4.852	6.470	8.087	9.704	11.321	12.938	14.555	16.172	17.789	19.406
71000	Encargos Financeiros da União	1.355	2.709	4.064	5.418	6.773	8.128	9.483	10.838	12.193	13.548	14.903	16.258
73000	Transferências a Estados, DF e Municípios	2.133	4.266	6.399	8.532	10.665	12.798	14.931	17.064	19.197	21.330	23.463	25.596
74000	Operações Oficiais de Crédito	313	626	939	1.252	1.565	1.878	2.191	2.504	2.817	3.130	3.443	3.756
SUBTOTAL		431.996	863.992	1.295.988	1.727.984	2.159.979	2.591.975	3.023.970	3.455.966	3.887.961	4.319.957	4.751.952	5.183.948
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		117.891	235.782	353.672	471.562	589.453	707.343	825.234	943.124	1.061.015	1.178.905	1.296.796	1.414.686
EMENDAS COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6		14.398	28.796	43.194	57.592	71.990	86.388	100.786	115.184	129.582	143.980	158.377	172.775
TOTAL GERAL		564.285	1.127.569	1.692.854	2.257.138	2.821.422	3.380.303	3.939.986	4.499.076	5.058.568	5.618.064	6.177.555	6.737.049

ANEXO IV
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

		R\$ mil											
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	174.036	348.073	522.109	696.146	870.182	1.044.219	1.218.255	1.392.291	1.566.328	1.740.364	1.914.401	2.088.437
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	60.432	120.865	181.297	241.729	302.162	362.594	423.026	483.459	543.891	604.323	664.756	725.188
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	129.480	258.960	388.440	517.920	647.400	776.880	906.360	1.035.840	1.165.320	1.294.800	1.424.280	1.553.760
25000	Ministério da Fazenda	91.013	182.026	273.039	364.052	455.065	546.078	637.091	728.104	819.117	910.130	1.001.143	1.092.156
26000	Ministério da Educação	798.059	1.596.119	2.394.178	3.192.238	3.990.297	4.788.357	5.586.416	6.384.476	7.182.535	7.980.595	8.778.654	9.576.713
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	8.889	17.777	26.666	35.555	44.443	53.332	62.221	71.109	79.998	88.886	97.775	106.664
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	210.055	420.109	630.164	840.218	1.050.273	1.260.327	1.470.382	1.680.436	1.890.491	2.100.545	2.310.600	2.520.655
32000	Ministério de Minas e Energia	11.310	22.620	33.930	45.240	56.550	67.861	79.171	90.481	101.791	113.101	124.411	135.721
35000	Ministério das Relações Exteriores	13.691	27.381	41.072	54.762	68.453	82.143	95.834	109.525	123.215	136.906	150.596	164.287
36000	Ministério da Saúde	711.158	1.422.316	2.133.474	2.844.632	3.555.790	4.266.949	4.978.107	5.689.265	6.400.423	7.111.581	7.822.739	8.533.897
37000	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	2.459	4.918	7.378	9.837	12.296	14.755	17.214	19.673	22.133	24.592	27.051	29.510
39000	Ministério dos Transportes	51.522	103.043	154.565	206.087	257.609	309.130	360.652	412.174	463.695	515.217	566.739	618.261
40000	Ministério do Trabalho	42.797	85.595	128.392	171.190	213.987	256.785	299.582	342.380	385.177	427.975	470.772	513.570
42000	Ministério da Cultura	33.859	67.718	101.577	135.436	169.295	203.154	237.013	270.872	304.731	338.589	372.448	406.307
44000	Ministério do Meio Ambiente	9.946	19.892	29.837	39.783	49.729	59.675	69.621	79.566	89.512	99.458	109.404	119.350
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	23.061	46.122	69.183	92.245	115.306	138.367	161.428	184.489	207.550	230.611	253.672	276.734
51000	Ministério do Esporte	73.884	147.769	221.653	295.537	369.422	443.306	517.190	591.075	664.959	738.843	812.728	886.612
52000	Ministério da Defesa	331.688	663.375	995.063	1.326.751	1.658.438	1.990.126	2.321.814	2.653.501	2.985.189	3.316.877	3.648.564	3.980.252
53000	Ministério da Integração Nacional	45.251	135.752	181.002	226.253	271.504	316.754	362.004	407.255	452.505	497.756	543.007	
54000	Ministério do Turismo	112.872	225.744	338.617	451.489	564.361	677.233	790.106	902.978	1.015.850	1.128.722	1.241.595	1.354.467
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	152.006	304.011	456.017	608.022	760.028	912.034	1.064.039	1.216.045	1.368.051	1.520.056	1.672.062	1.824.067
56000	Ministério das Cidades	143.502	287.004	430.507	574.009	717.511	861.013	1.004.516	1.148.018	1.291.520	1.435.022	1.578.524	1.722.027
60000	Vice-Presidência	101	203	304	304	304	304	304	304	304	304	304	304
63000	Advocacia-Geral da União	6.709	13.418	20.128	26.837	33.546	40.255	46.965	53.674	60.383	67.092	73.802	80.511
71000	Encargos Financeiros da União	39.047	78.095	117.142	156.189	195.236	234.284	273.331	312.378	351.426	390.473	429.520	468.567
73000	Transferências a Estados, DF e Municípios	796	1.592	2.388	2.388	2.388	2.388	2.388	2.388	2.388	2.388	2.388	2.388
74000	Operações Oficiais de Crédito	35.319	70.637	105.956	141.275	176.594	211.912	247.231	282.550	317.868	353.187	388.506	423.825
SUBTOTAL		3.312.943	6.625.885	9.938.828	13.250.873	16.562.919	19.874.964	23.187.009	26.499.055	29.811.100	33.123.145	36.435.190	39.747.236
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		2.699.990	5.399.980	8.099.968	10.799.959	13.499.949	16.199.939	18.899.929	21.599.919	24.299.908	26.999.898	29.699.888	32.399.878
EMENDAS COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6		714.852	1.429.704	2.144.556	2.859.408	3.574.260	4.289.112	5.003.964	5.718.816	6.433.668	7.148.520	7.863.372	8.578.224
TOTAL GERAL		6.727.785	13.455.569	20.183.353	26.910.240	33.637.128	40.364.015	47.090.902	53.817.790	60.544.676	67.271.563	73.998.450	80.725.338



ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20G1	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	NÃO
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	NÃO
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006*	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliário Destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil	NÃO
0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual	NÃO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	NÃO
00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	NÃO
0272	Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993)	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	NÃO
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	NÃO
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	NÃO
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	NÃO
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	NÃO
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	NÃO
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	NÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	NÃO
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	NÃO
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	NÃO
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	NÃO

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à CBC e à FENACLUBES
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
212°	Movimentação de Militares
213Z	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia
214U	Implementação do Programa Mais Médicos
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

ANEXO VII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2017
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						R\$ milhões
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREO NACIONAL	174.264	167.836	148.378	174.457	155.662	162.231	982.828
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	159.838	153.281	134.526	151.847	140.023	142.073	881.587
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.991	4.890	3.391	5.948	5.741	3.858	29.819
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	2.064	2.101	2.108	2.152	2.197	3.772	14.393
CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.530	2.601	4.362	4.482	2.571	7.417	23.963
DEMAIS	3.841	4.963	3.991	10.027	5.131	5.112	33.065
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	66.756	71.230	71.562	69.798	70.061	90.580	439.988
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	56.096	60.429	62.079	60.674	60.750	81.081	381.110
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.536	3.289	3.266	3.232	3.344	3.219	20.886
FONTES PRÓPRIAS	2.826	2.191	3.137	2.436	2.274	2.610	15.474
DEMAIS	3.298	5.321	3.079	3.457	3.693	3.670	22.518
TOTAL	241.020	239.066	219.940	244.255	225.723	252.811	1.422.815

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO VIII

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2017
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTO						R\$ milhões
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	TOTAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.259	6.267	6.366	6.980	7.518	5.379	38.770
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	4	5	4	0	6	4	23
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	8.646	8.657	8.155	9.516	9.080	52.210
I.P.I. - FUMO	1.144	855	1.125	509	1.052	1.121	5.806
I.P.I. - BEBIDAS	421	435	474	360	370	499	2.558
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	524	598	625	540	798	667	3.750
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.477	2.866	2.709	2.935	3.193	2.405	16.584
I.P.I. - OUTROS	3.590	3.892	3.726	3.810	4.104	4.388	23.511
IMPOSTO SOBRE A RENDA	67.559	66.747	53.684	57.704	50.158	57.002	352.853
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.037	9.371	5.665	4.982	4.544	3.937	31.536
I.R. - PESSOA JURÍDICA	31.312	26.497	15.325	29.895	22.147	16.546	141.722
I.R. - RETIDO NA FONTE	33.210	30.879	32.694	22.827	23.467	36.519	179.595
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	18.777	17.857	13.879	9.902	9.610	13.594	83.620
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	8.676	7.710	13.604	7.337	8.359	16.740	62.427
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.733	3.653	3.514	3.788	3.753	4.257	22.698
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.023	1.658	1.696	1.800	1.745	1.928	10.850
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	6.286	6.004	6.019	6.414	6.352	6.582	37.657
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	42	33	36	36	1.024	228	1.399
CONVENIADO	38	29	33	32	922	205	1.259
NÃO CONVENIADO	4	3	4	4	102	23	140
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	38.085	35.710	35.897	37.341	37.756	38.008	222.797
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	10.396	9.531	9.484	9.852	10.054	10.384	59.701
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	18.215	15.419	9.237	13.762	12.571	9.760	78.965
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.018	949	1.021	984	1.035	1.017	6.023
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	26	24	26	30	32	31	170
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.792	3.946	4.095	10.591	3.999	4.597	31.020
RECEITAS DE LOTERIAS	867	875	803	793	944	1.287	5.569
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	439	471	519	490	530	535	2.983
DEMAIS	2.486	2.600	2.773	9.309	2.526	2.776	22.468
RECEITA ADMINISTRADA	159.838	153.281	134.526	151.847	140.023	142.073	881.587

ANEXO IX

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2017

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS			R\$ milhões
	QUADRIMESTRES			
	I	II	III	
Demais empresas (I-II+III-IV)				
I - Receitas	17.650	33.670		55.651
II - Despesas	17.182	33.216		58.091
Investimentos	380	860		2.753
Demais Despesas (*)	16.802	32.355		55.338
III - Ajuste Competência/Caixa	(868)	(680)		1457
IV - Juros	299	598		897
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS	(700)	(824)		(1.880)

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2017

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	363.561	705.004	1.041.706
1.1 Receita Administrada pela RFB	313.119	599.492	881.587
1.2 Receitas Não Administradas	50.442	105.511	160.119
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	75.950	157.997	235.358
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	61.544	128.791	191.408
2.2 Demais	14.406	29.206	43.950
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	287.611	547.007	806.348
4. DESPESAS	243.099	490.956	764.081
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	87.161	178.239	284.058
4.2 Outras Correntes e de Capital	155.938	312.717	480.023
4.2.1 Não Discricionárias	67.596	125.837	189.052
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	88.342	186.880	290.971
4.2.2.1 LEJU/MPU/DPU	4.315	9.668	14.754
4.2.2.2 Poder Executivo	84.027	177.211	276.216
5. RESULTADO DO TESOIRO (3-4)	44.513	56.051	42.268
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(53.201)	(109.513)	(181.260)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	116.525	239.278	381.110
6.2 Benefícios da Previdência	169.726	348.791	562.369
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(8.689)	(53.462)	(138.992)
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(700)	(824)	(1.880)
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(9.389)	(54.286)	(140.872)

Presidência da República

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETARIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de janeiro de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

(Safra 2015/2016)

UF	IBGE	MUNICÍPIO
BA	2906204	Canarana
BA	2919306	Lençóis
BA	2922854	Nova Redenção
BA	2923357	Ouroândia
CE	2308302	Milagres
CE	2309458	Ocara
MA	2107803	Parnarama
MA	2112209	Timon
PB	2500775	Aparecida
PB	2502003	Belém do Brejo do Cruz
PB	2502102	Boa Ventura
PB	2502904	Brejo dos Santos
PB	2503902	Camalaú
PB	2504074	Carauabas
PB	2504306	Catolé do Rocha
PB	2504702	Congo
PB	2504850	Coxixola
PB	2505600	Diamante
PB	2507002	Itaporanga
PB	2508406	Lastro
PB	2509008	Manaira
PB	2509701	Monteiro
PB	2512077	Poço de José de Moura
PB	2512606	Quixabá
PB	2513208	Santa Cruz
PB	2513356	Santa Inês
PB	2513802	Santa Teresinha

PB	2513653	Santarém (Joca Claudino)
PB	2514008	São João do Cariri
PB	2514107	São João do Tigre
PB	2514206	São José da Lagoa Tapada
PB	2514305	São José de Caiana
PB	2514404	São José de Espinharas
PB	2514552	São José de Princesa
PB	2514602	São José do Bonfim
PB	2516201	Sousa
PB	2516805	Triunfo
PB	2516904	Uiraúna
PB	2517209	Vieirópolis
PB	2517407	Zabelê
PE	2602001	Bodocó
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde
PE	2605301	Exu
PE	2606606	Ibimirim
PE	2607406	Itacuruba
PE	2607703	Itapetim
PE	2614402	Solidão
PE	2611101	Petrolina
PE	2612554	Santa Filomena
PE	2613909	Serra Talhada
PE	2614006	Serrita
PE	2605103	Custódia
PE	2601904	Bezerros
PE	2603108	Cachoeirinha
PE	2606705	Ibirajuba
PE	2611705	Riacho das Almas
PE	2612307	Saloá
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe
PE	2612703	Santa Maria do Cambucá
PE	2615003	Taquaritinga do Norte
PE	2616001	Venturosa
PI	2200103	Agricolândia
PI	2200954	Aroeira do Itaim
PI	2202026	Buriti dos Montes
PI	2202752	Colônia do Gurguéia
PI	2204303	Fronteiras
PI	2205151	Jacobina do Piauí
PI	2205276	Jatobá do Piauí
PI	2205581	Lagoa do Piauí
PI	2205540	Lagoinha do Piauí
PI	2205706	Luís Correia
PI	2206209	Miguel Alves
PI	2206407	Monsenhor Gil
PI	2206951	Novo Santo Antônio
PI	2209351	Santana do Piauí
PI	2210102	São José do Peixe
PI	2210979	Tanque do Piauí
SE	2800209	Aquidabã
SE	2801207	Canindé de São Francisco
SE	2802304	Frei Paulo
SE	2802403	Gararu
SE	2803500	Lagarto
SE	2804458	Nossa Senhora Aparecida
SE	2804706	Nossa Senhora de Lourdes
SE	2805000	Pedra Mole
SE	2805406	Poço Redondo
SE	2805604	Porto da Folha
SE	2806008	Ribeirópolis
SE	2807006	São Miguel do Aleixo
SE	2807105	Simão Dias
SE	2807402	Tobias Barreto

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e na Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, alterada pela Portaria STN nº 695, de 25 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para atuar como Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LEONARDO DALESCIO SA TELES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 7 - Habilitar a médica veterinária RAFAEL CORTELLINI, inscrita no CRMV/SC sob nº 6665, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.000209/2017-12 e no registro de habilitação nº 114919 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense - SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 8 - Habilitar o médico veterinário CRISTINA VICENTE FERREIRA, inscrito no CRMV/SC sob nº 4021, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.000206/2017-71 e no registro de habilitação nº 112854 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense - SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 9 - Habilitar o médico veterinário FERNANDA CAMARGO WATERKEMPER, inscrito no CRMV/SC sob nº 7030, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s)



constante (s) dos autos do processo SEI 21050.000235/2017-32 e no registro de habilitação nº 112573 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense - SIGEN +, no Estado de Santa Catarina. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 692, de 2 de maio de 2016, publicada no DOU de 3 maio de 2016, e considerando ainda o que dispõe a Instrução Normativa SDA nº 30/2006 e Instrução Normativa nº 19, de 10/10/2016 e o que consta no Processo nº 21018.002165/2013-20, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido, a habilitação da Médica Veterinária Raquel Lima Malta, CRMV-ES nº 1591, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria nº 74/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.889, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 53900.060677/2016-95, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Recife, estado de Pernambuco, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, no município de TIMBAÚBA, estado de Pernambuco, por meio do canal 23 (vinte três), utilizando os sinais de televisão recebidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53504.022016/2011-20
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO. CNPJ/MF nº 00.564.475/0001-00. Conselheiro Relator: Aníbal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 817, de 12 de janeiro de 2017

EMENTA: PADO. SFI. INFRAÇÕES TÉCNICAS. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. A correção de irregularidades após a fiscalização não afasta a prática de infrações. 2. Restou caracterizado o cometimento da infração, sendo efetivamente consideradas as peculiaridades do caso concreto quando da fixação da penalidade respectiva; não há dúvida quanto à regularidade da sanção aplicada. 3. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2017/SEI/AD (SEI nº 1087661), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Adminis-

trativo em face do Despacho Decisório nº 8.139, de 17 de setembro de 2015, da Superintendência de Fiscalização da Anatel, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Aníbal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausentes os Conselheiros Otávio Luiz Rodrigues Junior e Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53554.001645/2016;	53557.000528/2016;
53554.001512/2016;	53554.001372/2016;
53554.005702/2015;	53554.001359/2016;
53554.001513/2016;	53554.001537/2016;
53554.001367/2016;	53554.002925/2015;
53554.000250/2016;	53554.001640/2016;
53554.000877/2015;	53554.004313/2015;
53554.002993/2015;	53554.002945/2015;
53554.200663/2015;	53554.000442/2016;
	53554.000247/2016;

HERMANO BARROS TERCIOUS

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.250/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Processo SEI nº: 01200.702712/2016-49

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 5317/2016 publicado em 23/09/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta CIBio/BCS nº 228/16, de 22 de agosto de 2016, nomeando Luis Gustavo de Paoli (Presidente), José Francisco Cruz, Nathalia Geraldo Belintani, Lorêta Buuda da Matta, Léa Bressan Hidalgo Lucas, Gabriel Otávio Di Santi Pinheiro, Ivan Devós Pinheiro, Glaucete Cristina Rodrigo Rumin e Sandra Rodrigues de Camargo para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.251/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Laboratório de Análises Genéticas - Agroge-

CQB: 146/01

Processo SEI nº: 01200.701815/2016-91

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 5318/2016 publicado em 23/09/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ato de nomeação, de 22 de julho de 2016, nomeando Waleska de Melo Ferreira Dantas e Alesandra do Carmo Santos para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.277/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

CQB: 059/98

Processo SEI nº: 01200.700048/2016-01

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 5319/2016 publicado em 23/09/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 13.692/2016, de 30 de março de 2016, nomeando Klever Márcio Antunes Arruda (Presidente), Giselly Aparecida Andrade, Juarez Pires Tomaz, Michele Regina Lopes da Silva, Rúbia de Oliveira Molina e Paulo Vicente Contador Zaccheo para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.278/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: EMBRAPA Meio Ambiente - CNPMA

CQB: 122/00

Processo SEI nº: 01200.700169/2016-45

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 5320/2016 publicado em 23/09/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Meio Ambiente nº 16 de 06 de maio de 2016, nomeando Simone de Souza Prado (Presidente), Ana Lúcia Pontes Penteado, Deise Maria Fontana Capalbo, José Abrahão Haddad Galvão, Rodrigo Frenandes Castanha e André Ricardo Bueno para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.279/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - USP
CQB: 022/97

Processo SEI nº: 01200.700296/2016-44
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 5321/2016 publicado em 23/09/2016
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria interna nº 027/2016, de 21 de julho de 2016, nomeando Daniel Scherer de Moura (Presidente), Helaine Carrer (Vice-Presidente), Maria Carolina Quecine Verdi, Cláudio Roberto Segatelli, Italo Delalibera Junior, Luiz Lehmann Coutinho, Claudia Barros Monteiro Vitorello e Nirlei Aparecida Silva para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.282/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Ourofino Saúde Animal Ltda.
CQB: 296/10

Processo SEI nº: 01200.003297/2016-18
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 5324/2016 publicado em 23/09/2016
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 25 de agosto de 2016, nomeando Caroline Della Nina Pistoni (Presidente), Aparecido Joaquim Pereira Junior, Flávia Barboza Camargo, Janaína L. M. Pinotti Russo, Lidia Maria Faim, Lya Madureira Sepulveda, Lucimara Cristiane Toso Bertolini, Maria Silvia Carneiro de Oliveira e Pedro Motta para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.320/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004211/1998-32
Requerente: Universidade Federal de São Carlos
Próton: 39323/2011

Endereço Rodovia Washington Luiz, Km 23, Caixa Postal: 676, CEP: 13565-905, São Carlos - SP; Telefone/Fax: (16) 3351-8074.

Assunto: Solicitação de descredenciamento de laboratório do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido que solicita o descredenciamento do laboratório de Genética Molecular do Departamento de Biotecnologia Vegetal do seu CQB (CQB 094/98), uma vez que o mesmo não desenvolve mais atividades com organismos geneticamente modificados, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.321/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000946/2016-58
Requerente: Clonar Resistência a Doenças Florestais
CNPJ: 10.673.329/0001-77

Endereço: Sítio Sapé s/n - zona Rural - Cajuri/MG - CEP: 36560-000
Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após analisar pedido de Emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para atividades em regime de contenção com plantas de eucalipto geneticamente modificadas da classe de risco 1 (Casa de Vegetação Ferrugem), concluiu pelo DEFERIMENTO. A Requerente será detentora do CQB 427/16. A CIBio é composta por (Lúcio Mauro Guimarães (Presidente), Talyta Galafasi Zarpelon, Patrícia Machado, Paulo Juscinei Moreira.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.322/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002578/2001-04
Requerente: SGS do Brasil Ltda.
CNPJ: 33.182.809/0001-30

Endereço: Av. Vereador Alfredo das Neves, 480. CEP 11095-510, Santos/ SP.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de extensão do CQB 143/01 para o Laboratório de Análise para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGMs, descarte e armazenamento de plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de janeiro de 2017

666ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC	900.0712/1997	37.116.704/0001-34

CARLOS ROBERTO FORTNER

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.331/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000992/2016-57

Requerente: Vetanco do Brasil Importação e Exportação Ltda.
CQB: 378/14

Próton: 15883/16

Assunto: Solicitação de Liberação Comercial do produto BIOTECH VAC SALMONELLA

Extrato Prévio: 5053/16 publicado em 30/03/16

Decisão: DEFERIDO

A empresa Vetanco do Brasil Importação e Exportação Ltda, através de seu responsável legal, vem requerer à CTNBio parecer técnico referente à biossegurança do produto denominado "Vacina Biotech Vac Salmonella" com a finalidade de sua liberação comercial no Brasil para administração em frangos de corte e galinhas poedeiras. A vacina será utilizada na imunização das aves contra diferentes sorotipos de Salmonella, um gênero de bactérias Gram-negativas que causa a doença chamada salmonelose, doença esta que é transmitida aos seres humanos por alimentos contaminados (Shinohara et al., 2008) e que é considerada um dos grandes problemas de saúde pública no mundo todo. A vacina é produzida pela Vetanco da Argentina e será importada pela Vetanco do Brasil.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público informações complementares deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 1/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.705185/2016-24 (503)

CNPJ: 10.792.928/0001-00 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Nome da Instituição: INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIENCIA TEC. DO AMAZONAS

Endereço da Instituição: Rua Ferreira Pena, nº 1109, Centro - CEP: 69.025-010- Manaus/AM

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0451.2017

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 001/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U. de 30.06.2006, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 365, de 22.04.2013, publicada no D.O.U. de 24.04.2013, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º - Estabelecer a política de preços para a certificação de produtos, pelo INT, conforme Anexo I.

Art. 2º - As atividades e os contratos desenvolvidos a partir da vigência desta Portaria devem considerar os valores de referência e condições descritas nos Anexos I e II.

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a Portaria INT nº 006, de 06.02.2013, convalidando os atos já praticados até a presente data..

FERNANDO COSME RIZZO ASSUNÇÃO

ANEXO I

POLÍTICA DE PREÇOS PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS - OCP- INT

Esta política estabelece a sistemática adotada pelo Organismo de Certificação de Produtos - OCP 0023 para a formação dos preços de seus serviços prestados e o procedimento para a execução de valores dos serviços referentes ao processo de certificação.

Parágrafo único: Em casos excepcionais esta política de formação de preços poderá ser alterada dependendo da natureza do serviço, tais como: participação do OCP em processos licitatórios, produtos de certificação voluntária, programas de governo, programas estratégicos, novos escopos e outros, desde que autorizada pelo Diretor do INT.

A Responsabilidade pela revisão deste procedimento é da DCER - Divisão de Certificação.

1- Referência

Decreto nº 5.992, de 19/12/2006 - Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Portaria MCT nº 229, de 04/04/2009 - Dispõe sobre a autorização de afastamento do País de servidores e empregados do Ministério da Ciência e Tecnologia e de suas entidades vinculadas e controladas.

Norma Inmetro NIE-CGRE-140/2015 - Preços dos serviços de acreditação de organismos de certificação e de inspeção.

Portaria Inmetro/MDIC nº 118, de 06/03/2015 - Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP).

POQ/PR 018 - Regras Gerais para a Certificação de Produtos

2- Definições

Para efeito desta política utilizam-se as definições constantes na Portaria do Inmetro/MDIC nº 118/2015 e as estabelecidas a seguir.

Concessão da Certificação: Processo executado para conceder uma certificação.

Certificado de Conformidade: Documento formal atestando a conformidade do produto, objeto da certificação, do OCP/INT, emitido ao cliente com base numa decisão após análise crítica do processo, demonstrando que os requisitos estabelecidos foram cumpridos.

Certificação pelo modelo ISO/CASCO 5: Consiste no modelo de certificação por ensaio de tipo, acompanhado de avaliação das medidas tomadas pelo fabricante para o Sistema de Gestão da Qualidade de sua produção, seguido de um acompanhamento regular por meio de auditorias e de ensaios de verificação em amostras coletadas pelo OCP na fábrica e/ou no comércio.

Certificação pelo modelo ISO/CASCO 7: Consiste no modelo de certificação pelo qual amostra tomada de um lote de produtos, provenientes de importação, ou não, são submetidas a ensaios, emitindo-se a partir dos resultados, uma avaliação sobre sua conformidade em acordo com requisitos estabelecidos para o produto, objeto de certificação.

Equipe Auditora: Equipe designada pelo OCP/INT para realizar a auditoria, composta de auditores e especialistas quando aplicável.

Coleta de amostras: É o serviço executado por um técnico de coleta, ou pelo próprio auditor que consiste em realizar a amostragem de um ou mais lotes, conforme o plano de amostragem para o produto, objeto da certificação estabelecido na regulamentação específica.

Amostra: Amostra é uma parte ou uma porção de um modelo de produto a ser submetida a ensaios, a fim de verificar o atendimento desta aos requisitos normativos estabelecidos no RAC anexo às Portarias do Inmetro, específico para cada produto objeto da certificação. A amostra pode ser constituída de prova, contraprova e testemunha.

Nota: A amostra pode ser constituída de apenas prova quando o Regulamento do Inmetro para o produto objeto da certificação assim estabelecer.

Extensão da certificação: Processo de ampliação de um ou mais produtos do escopo de certificação.

Recertificação/Renovação: Processo de certificação similar à certificação inicial realizada com objetivo de renovação do contrato e/ou do certificado.

Manutenção: Processo de certificação visando o monitoramento continuado da conformidade perante os requisitos de certificação.

3-Preços dos serviços de certificação

Os custos relativos aos serviços de certificação são cobrados ao longo do desenvolvimento de algumas de suas etapas, conforme condições abaixo estabelecidas e os valores correspondentes de cada etapa estão descritos no Anexo 2.

4- Etapas da Certificação

4.1 - Análise documental para fins de cadastro no OCP

Para a etapa de certificação inicial será cobrado um valor de avaliação da documentação (técnica e contratual). Estes valores podem ser cobrados imediatamente após a assinatura do contrato entre o INT e o solicitante e são utilizados também quando se tratar de transferência da certificação de outro organismo acreditado para o INT.

O custo da análise da documentação para o cadastro independe da quantidade de modelos/marcas de produtos a serem certificados.

4.2 - Manutenção do contrato

Para a manutenção da vigência do contrato com o INT será cobrada uma taxa a ser paga em parcelas anuais, semestrais ou trimestrais. A temporalidade das parcelas deve ser acordada entre o INT e o cliente e deve estar estabelecida no contrato firmado entre as partes.

4.3 - Coleta de Amostras

O serviço de coleta de amostras pode ser subcontratado, sendo que para tais situações, o pagamento do serviço deverá ser avaliado e vai depender do valor cobrado pela pessoa física ou jurídica que realizar o serviço.

4.4 - Auditorias/Inspeções

A equipe auditora pode ser composta por servidores do quadro fixo do INT ou por membros externos. O estabelecimento do número de auditores e especialistas a serem designados e o período necessário para a realização dos serviços são atribuições do INT.

No caso de se utilizar pessoal em treinamento, toda e qualquer despesa referente a este pessoal será de responsabilidade do INT.

O valor do deslocamento da equipe avaliadora é de responsabilidade do cliente da certificação. Dependendo da localização da unidade produtiva, o deslocamento pode ser realizado via aérea, terrestre ou aquática. Quando houver necessidade de emissão de bilhetes aéreos, esta deve considerar a Portaria do MCTI nº 229/2009. Para serviços que utilizarem transporte terrestre do INT será cobrada uma taxa de deslocamento.

A locomoção da equipe durante o período de auditoria fora do Estado do Rio de Janeiro, aeroporto/hotel/empresa/hotel/aeroporto ou no Estado do Rio de Janeiro, INT/Empresa/INT é de responsabilidade do cliente da certificação e pode ocorrer por meio de disponibilização de transporte próprio ou contratado.

Caso o auditor/inspetor/técnico de coleta não seja servidor do INT os custos de hospedagem e alimentação serão pagas pelo cliente diretamente ao executor dos serviços.

Caso seja servidor, o pagamento de diárias obedecerá à regulamentação federal e do órgão de origem.

Se aplicável, para auditoria de follow-up, para verificação de ações corretivas implementadas nas instalações do solicitante ou seu fornecedor, será cobrado um o valor adicional.

4.5 - Ensaios Laboratoriais

O pagamento referente aos ensaios na(s) amostra(s) coletada(s) será de acordo com a política de preços e de pagamento em vigor do laboratório escolhido.

A escolha do laboratório é atribuição do OCP/INT em comum acordo com o cliente da certificação, levando-se em conta os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro 118/2015 ou outra que venha substituí-la.

Caso seja necessária a incineração de produtos reprovados e esta incineração demandar a presença de um técnico do INT, esta etapa deverá ser paga pelo cliente da certificação.

4.6 - Decisão da certificação (concessão, manutenção, extensão, renovação, reprovação de produtos/modelos/marcas)

Cumprida todas as etapas, o INT envia o processo à Comissão de Certificação para a decisão quanto à concessão, manutenção, extensão, renovação, suspensão, cancelamento e/ou reprovação do produto, objeto da certificação.

Na certificação pelo modelo ISO/CASCO 7 não se aplicam os conceitos de manutenção, extensão, nem renovação da certificação.

Para o caso em que o processo de certificação envolva emissão de certificado, este só será enviado ao cliente caso não haja pendências financeiras.

5 - Condições Gerais

Os preços referentes aos serviços para a concessão ou manutenção da certificação poderão ser atualizados, no mês de março de cada ano, corrigidos pelo IGP-m ou outro que venha substituí-lo.

Cabe ao OCP/INT determinar os valores de cada serviço dependendo da especificidade e função de cada membro.

O cliente da certificação deve enviar ao INT cópia dos comprovantes dos pagamentos descritos acima.

Em caso de alteração da legislação supracitada, serão utilizadas como referência as normas vigentes mais atuais.

6 - Uso de Fundações

Os serviços prestados pelo INT para avaliação da conformidade podem ser pagos, quando aplicáveis, via Fundação de Apoio. Para tanto, o instrumento contratual deverá ser tripartite: INT/Cliente/Fundação.

ANEXO II

Tabela de Preços da Certificação

Etapas	Escopo	Custo (R\$)
Avaliação da documentação (técnica e contratual)	Implantes mamários	1.640,00
	Luvas cirúrgicas e de procedimentos não cirúrgicos	
	Preservativos masculinos	
	Fósforos de segurança	
Manutenção anual da vigência do contrato com o INT	Orgânicos	275,00
	Cachaça	
	Implantes mamários	
	Luvas cirúrgicas e de procedimentos não cirúrgicos	
Coleta	Preservativos masculinos	3.500,00
	Fósforos de segurança	
	Orgânicos	
	Cachaça	
Auditoria	Todos os escopos	110,00
	Amostras/amostra de modelo/marca de produto a ser certificado	
	Implantes mamários	
	Luvas cirúrgicas e de procedimentos não cirúrgicos	
Pré-auditoria/inspeção prévia	Preservativos masculinos	637,00/dia/auditor
	Fósforos de segurança	
	Serviços realizados em território nacional	
	Serviços realizados em território internacional	
Pré-auditoria/inspeção prévia	Orgânicos	225,00
	Cachaça	
	Análise da doc. da unidade a ser certificada	
	Serviços realizados em território nacional	
Pré-auditoria/inspeção prévia	Serviços realizados em território internacional	US\$ 637,00/dia/auditor
	Taxa de deslocamento - para serviços que utilizarem transporte terrestre do INT	
	Todos os escopos	
	Todos os escopos	

Auditoria de follow-up	Todos os escopos	275,00
Decisão da certificação	Todos os escopos	380,00/lote
	Avaliação por Lote - lote certificado	110,00/lote
	Avaliação por Lote - lote reprovado	2.180,00
	Avaliação inicial do SGQ com ensaios no produto/unidade fábri	
Decisão da certificação	Implantes mamários	3.000,00
	Renovação/extensão/manutenção/modelo de produto ou família a ser incluído	
	Luvas cirúrgicas e de procedimentos não cirúrgicos	
	Preservativos masculinos	
Decisão da certificação	Fósforos de segurança	380,00
	Renovação/extensão/manutenção/modelo de produto ou família a ser incluído	
	Orgânicos	
	Cachaça	
Decisão da certificação	Certificação (concessão/renovação)	300,00
	Extensão 1º escopo	
	Extensão 2º ou mais escopo	
	Cachaça	
Decisão da certificação	Certificação (concessão/renovação)	300,00
	Extensão de marca ou modelo	
	Orgânicos	
	Manutenção (semestral)	
Decisão da certificação	Cachaça	70,00
	Manutenção (anual)	
	Orgânicos	
	Manutenção (semestral)	
Decisão da certificação	Todos os escopos	110,00/modelo ou família
	Produto ou família reprovado/certificado não emitido ou não renovado	
	Todos os escopos	
	Acompanhamento de incineração de lote(s) reprovado(s)	
Decisão da certificação	Todos os escopos	70,00/documento
	Emissão de 2ª via de certificado ou tradução de documentos do processo	
	Luvas cirúrgicas e de procedimentos não cirúrgicos	
	Preservativos masculinos	
Decisão da certificação	Emissão de Certificado para fins de cadastro/registo junto à Anvisa	1.640,00/certificado
	Luvas cirúrgicas e de procedimentos não cirúrgicos	
	Preservativos masculinos	
	Emissão de Certificado para fins de cadastro/registo junto à Anvisa	

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021898/2011-87, resolve:

Art. 1º Consignar à LUNO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASTANHAL/PA, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 2.411 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184,

de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.010663/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de IGARAPÉ GRANDE, estado do MARANHÃO, utilizando o canal 12 (doze), nos termos da Nota Técnica nº 32849/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANCA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000581/2013	Agência de Desenvolvimento de Mallet	RADCOM	Mallet	PR	Multa	1.370,79	Art. 40, incisos XII e XVII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 3936, de 16/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.002664/2013	ABEMCE - Associação do Bem Estar do Menor de Chaval - CE	RADCOM	Chaval	CE	Multa e Advertência	1.142,33	Art. 40, incisos XII, XV e XVI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 3941, de 16/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.025621/2013	Sistema Dissica de Comunicação Ltda	FM	Manaus	AM	Multa	11.514,67	Art. 38, alíneas "e" e "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 4545, de 16/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.053332/2013	Sociedade Rádio Dourados Ltda	OT	Dourados	MS	Advertência	-	Art. 55 do Decreto nº 52.795/63	Portaria DECEF nº 4567, de 16/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.058121/2013	Associação Cultural e Artística de Dourados	RTV	Dourados	MS	Advertência	-	Art. 30, caput, do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 4565, de 16/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.029780/2013	Associação Comunitária Farol do Saber	RADCOM	Restinga Seca	RS	Multa	4.455,08	Art. 40, incisos XV e XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4653, de 16/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato, fica convertida multa.

Art. 2º Estas Portarias entram vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.073324/2013	Rádio Educadora Ltda	OM	São João do Ivaí	PR	Multa	8.636,00	Art. 62 e Art. 38, alíneas "e" e "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 4015, de 16/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.000631/2013	ACITA - Associação Comunitária e Cultural de Itarana	RADCOM	Itarana	ES	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4424, de 16/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53512.001515/2013	Associação de Comunicação da Rádio Comunitária Vila Pavão Que Queremos	RADCOM	Vila Pavão	ES	Multa e Advertência	1.485,03	Art. 40, incisos XII, XV, XIX e XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 3907, de 16/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53554.002982/2013	Associação Rádio Comunitária FM Cida-de	RADCOM	Formosa do Rio Preto	BA	Multa	1.028,10	Art. 40, incisos XIX e XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 3852, de 16/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53512.001473/2013	Associação de Comunicação e Ação Social Comunitária de Baixo Guandu	RADCOM	Baixo Guandu	ES	Multa	1.028,10	Art. 40, incisos XIX e XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4421, de 16/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.357, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de

2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.047888/2016-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO FM EBENÉZER ÁUDIO a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Carlos Xavier, Nº 60 para a Rua Edson Gomes de Souza, Nº191 A, na localidade de Bom Jesus do Norte/ES. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 229/2004, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 338/2008, publicado no Diário Oficial da União

de 17 de dezembro de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53660.000532/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º07'23" S e longitude em 41º39'58" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo II.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
08-5363	Programa Educativo Cultural Banco do Brasil	Sapoti Projetos Culturais	Divulgar conhecimento de Arte, História, Literatura e Música. Promover eventos culturais com entrada franca, visitas a exposições e prédios tombados, narração de histórias, espetáculos de música, no ano de 2009, buscando atingir cerca de 160 mil alunos	Artes Integradas	R\$ 1.144.150,00	R\$ 844.550,00	R\$ 800.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
09-2225	Plano Anual de Atividades FOSB set/09 a ago/2010	Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira	Fazer frente às despesas previstas no Plano Anual de Atividades FOSB durante o período de set/09 a ago/2010 (prorrogado)	Música	R\$ 25.045.876,00	R\$ 21.156.806,00	R\$ 20.733.735,12

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
149092 - CCBB Musica.Performance
Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP
CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 14.550,00
Valor total atual em: R\$ 787.550,00

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS ANEXO I

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
16 0060 - ARRUMAÇÃO
INSTITUTO PROVAVI - PROJETO VALORIZANDO A VIDA
CNPJ/CPF: 12.469.523/0001-60
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 3113 - ENSAIO GERAL - Circulação
Souza Gomes Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 37.169.778/0001-39
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2017 a 28/02/2017

TA

QUISA

ÇÃO I -

DA - ME

Anjos

15 4490 - Amor de Fada
Esmeralda Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 31.571.235/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
14 11073 - CIRCULAÇÃO DE REPERTÓRIO CENABER-
ASSOCIAÇÃO CENABERTA - COMPANHIA DE PES-
E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 16.739.827/0001-51
TO - Palmas
Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017
15 2062 - FESTEJOS FARROUPILHA CULTURAL - EDI-
ÇÃO I - 2015
IEDI CURSOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.391.993/0001-68
RS - Horizontina
Período de captação: 01/01/2017 a 31/05/2017
15 8239 - Desfile de Natal - Os Presentes de Natal!
Associação Teatro Luz & Cena
CNPJ/CPF: 03.216.079/0001-80
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 10974 - CIRCUITO CULTURAL CRIANÇA FELIZ
IGOR GUILHERME NOGUEIRA SILVA
CNPJ/CPF: 113.857.856-83
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
16 2029 - Cultura para Todos
MURLIKI - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.083.950/0001-76
RS - Capão da Canoa
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
14 0206 - Circulação de Espetáculo de Dança
Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
14 8176 - Máquinas
BUZUM PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LT-
DA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 8050 - CARAVANA CULTURAL CONSCIENCIARTE
Fundação Conscienciarte
CNPJ/CPF: 00.521.168/0001-42
MG - Paracatu
Período de captação: 01/01/2017 a 30/11/2017
15 10537 - 2º Festival Internacional de Teatro Cidade dos
ODILA DE FATIMA DA MOTTA
CNPJ/CPF: 331.277.430-68
RS - Santo Ângelo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

das

Carretas

textos

da

Martir

Samba.

SICAL

15 2158 - CULTURA EM SANTO ÂNGELO
Mk Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.383.532/0001-20
RS - Santo Ângelo
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
16 0592 - Desfile Temático 2016 - Espetáculo: A República
Fundação Cultural Gaúcha- MTG
CNPJ/CPF: 87.433.280/0001-00
RS - Porto Alegre
Período de captação: 11/01/2017 a 11/02/2017
14 2289 - CARTAS ENTRE PAI E FILHA: FREUD E ANNA
Liana Mahfuz Timm
CNPJ/CPF: 05.238.862/0001-70
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
15 4245 - Festival de Peças de UM Minuto, IV edição:
Agentemesmo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
16 0666 - 27o. Encontro de Folia de Reis - A fé e a Coragem
Associação da Capela Martir Filomena
CNPJ/CPF: 26.041.376/0001-38
MG - Araxá
Período de captação: 01/01/2017 a 31/08/2017
11 12166 - Zeca Pagodinho - Uma história de amor ao
Dannemann Produções Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.295.196/0001-78
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)
14 7639 - ENCONTRO DE CHORO
ANDERSON MIRANDA DA SILVA
CNPJ/CPF: 814.826.716-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
14 5312 - CD - INSTRUMENTAL ANTÔNIO CAPELLA
Antonio Dias Capela
CNPJ/CPF: 324.029.371-49
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
14 0701 - CORO, INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO MU-
MAESTRO CARLOS BESEN
Instituto Polyphonia
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
15 2393 - 19º SCHWEINFEST 2015 - O PORCO EM ARTE
ASSOCIAÇÃO DA SCHWEINFEST - ACEGABES
CNPJ/CPF: 21.347.502/0001-63

RS - Nova Candelária
Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017
15 10003 - Cultura na terra das cucas
FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME
CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017
16 1987 - 4ª Apresentação de Bandas Centenárias de Florianópolis
Jonathas Barcelos de SImas
CNPJ/CPF: 069.725.429-10
SC - São José
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
16 1767 - SENTIMENTO DE GAITEIRO
MJ Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
14 11540 - Continuidade do projeto Orquestra Sinfônica Jovem de Nova Mutum
Associação Cultural e Social de Nova Mutum
CNPJ/CPF: 10.915.408/0001-47
MT - Nova Mutum
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
16 4620 - Menino Violão
ROBSON DARCIO GONZAGA
CNPJ/CPF: 284.308.398-28
MG - Piranga
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)
14 7045 - Exposição itinerante Onde a Esperança se Refugiu
Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2017 a 30/09/2017
15 1341 - CAÇAPAVA SOM LUZ E IMAGENS
Walper Ruas Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.456.798/0001-02
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2017 a 30/09/2017
15 2961 - Exposição Contact Sheets Magnum Photos
Roberta Tais Tavares Vieira
CNPJ/CPF: 055.570.306-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 31/05/2017
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)
12 10139 - Casa Ateliê Candido Portinari
Associação Cultural Candido Portinari
CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
13 1087 - Espaço Cultural - Parque Multifuncional
Instituto Cenibra
CNPJ/CPF: 05.522.474/0001-17
MG - Belo Oriente
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 1212 - Catalogação e preservação do acervo de Projetos Paisagísticos de Roberto Burle Marx
Hólos Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
12 9081 - Centro Cultural de Araxá - Elaboração de projetos e plantas arquitetônicas e execução das obras básicas
Fundação Cultural de Araxá
CNPJ/CPF: 17.806.696/0001-40
MG - Araxá
Período de captação: 01/01/2017 a 31/05/2017
11 12408 - Biblioteca Judaica de Pesquisa e Desenvolvimento Intelectual
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CHABAD ITAIM
CNPJ/CPF: 03.997.922/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
13 7832 - CHURRASCO: história, tradição e cultura
ANA LIDIA ENNINGER - EPP
CNPJ/CPF: 17.946.426/0001-35
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2017 a 31/10/2017
13 3828 - A FESTA DO ROSÁRIO DO SERRO
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
16 1890 - Expedição FuscAmérica
JOÃO EDUARDO KEIBER ME
CNPJ/CPF: 14.633.954/0001-46
RS - Pelotas
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 2471 - Fé na Vida - Expressão Cultural do Povo brasileiro num livro de fotografias
José Cintra Baptista
CNPJ/CPF: 108.365.698-81
SP - Guarujá
Período de captação: 01/01/2017 a 31/10/2017
14 12064 - "Grupontapé 21 Anos - A construção de uma maioria.

Troupe Produções Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 4568 - A OBRA DA PALAVRA
COARTE - Assessoria e Administração de Empresas Ltda.
CNPJ/CPF: 34.147.439/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 30/11/2017
15 3838 - Doorway to Brasília
IKREK EDIÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.570.312/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/10/2017
14 10924 - Despertar para Leitura
Serviço Social da Indústria SESI
CNPJ/CPF: 03.802.018/0002-86
PR - Pato Branco
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
14 4620 - Faixa de areia. Das praias ao interior: a ocupação do território brasileiro
EDITORIA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017
16 1688 - Cultura e tradições as margens do rio Piracicaba
Roberto Carlos Gonçalves Nascimento
CNPJ/CPF: 723.982.566-34
MG - Rio Piracicaba
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
16 1642 - CERCANO
Carlos Afonso da Paixão Maia
CNPJ/CPF: 456.334.796-53
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
148407 - São Paulo - Blocos, bordas e trilhos - Onde a cidade começa
Fundação Fé e Alegria do Brasil
CNPJ/CPF: 46.250.411/0001-36
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 613.382,00
Valor total atual: R\$ 920.724,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 29 de 13/01/2017, publicada no D.O.U. nº 11 de 16/01/2017, Seção 1, página: 6, referente ao Projeto Selfie&Serve: Onde se lê: 15 2017 - Selfie&Serve
Leia-se: 15 2014 - Selfie&Serve

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 142/GC3, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

(*) Aprova a reedição do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.000127/2017-61, resolve:

Art 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-32 "Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP)", que com esta baixa.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 678/GC3, de 5 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 7 de maio de 2014, Seção 1, página 24.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 7/DPC, 16 DE JANEIRO DE 2017

Renova o Credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas (ICN) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas (ICN), CNPJ 04.094.302/0001-27, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

- Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP);
- Curso Especial Básico de Navios-Tanque para Gás Liquefeito (EBGL);
- Curso Especial Básico de Navios-Tanque Petrolero e para Produtos Químicos (EBPQ);
- Curso Especial de Gerência de Passadiço para Oficiais (EGPO);
- Curso Especial de Embarcação Rápida de Resgate (EERR);

e

- Curso Especial de Embarcação de Sobrevivência e Salvamento (EESS).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pelo ICN as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensinar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, o ICN deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se o ICN a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC, no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará o ICN à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento do ICN.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 8/DPC, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Aprova a 1ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para o Reconhecimento de Organizações para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, resolve:



Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para o Reconhecimento de Organizações para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro (NORMAM-06/DPC), que a esta acompanha, cuja versão original foi aprovada pela Portaria nº 104/03, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125/DPC, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 (Mod 1); pela Portaria nº 61/DPC, de 24 de junho de 2009, publicada no DOU de 26 de junho de 2009 (Mod 2); pela Portaria nº 30/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (Mod 3); e pela Portaria nº 300/DPC, de 10 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2014 (Mod 4).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se as Portarias nº 104/03, de 16 de dezembro de 2003, nº 125/DPC, de 21 de dezembro de 2006, nº 61/DPC, de 24 de junho de 2009, nº 30/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, e nº 300/DPC, de 10 de dezembro de 2014.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

COLÉGIO NAVAL

PORTARIA Nº 54/CN, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Aplica Sanção Administrativa por inexecução parcial de Acordo Administrativo celebrado pela Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DO COLÉGIO NAVAL, no uso das suas atribuições que são conferidas pelo art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o item 10.1, da SGM-105 e pela Ordem de Serviço nº 10 de 14 de janeiro de 2016 do Colégio Naval, resolve:

Art. 1ºAplicar à empresa CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA, CNPJ 07.792.269/0001-05, situada na Via Coletora, Lote 19, Quadra C, - Zona Industrial - Itaguaí - RJ, CEP 23.812-035, a Sanção abaixo, em razão da inexecução parcial do Contrato nº 62300/2010-15/00, em conformidade com o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e três, combinado com a subcláusula quarta, da cláusula décima quinta, na alínea f, do acordo inicial.

- Multa no valor de R\$ 342.546,47 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), relativo a 5% (cinco por cento) do preço total do objeto, em virtude da inexecução parcial do objeto licitado, em razão do término da vigência contratual, por meio do certame nº 63141.000070/2009-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra FABRÍCIO FERNANDO NAZARETH DUARTE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de janeiro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 639/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 335, de 26 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de julho de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Viçosa, localizada na Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda., com sede na Rua Doutor Milton Bandeira, nº 380, sala 402, bairro Centro, no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo e-MEC nº 201413059.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 519/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, com cento e cinquenta vagas totais anuais, a ser oferecido pelas Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, atual Centro Universitário Teresa D'Ávila, com sede no município de Lorena, estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santa Teresa, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002480/2016-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 632/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento,

reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES/MEC), expressa na Portaria nº 726 de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo (UCESP), localizada na Avenida da Saudade nº 757, Vila Estádio, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, mantida pela União Cultural e Educacional de Angeles, com sede na Estrada Municipal Caram Rezek, Km 1.35, Chácara Sossogo, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo e-MEC nº 201208911.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.247, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 37, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Nota Técnica nº 112/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14 de novembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES (Registro e-MEC nº 201112492):

Onde se lê:

"Largo da Calçada, nº 1, Bairro Calçada",

Leia-se:

"Praça da Inglaterra, nº 06, Ed. BIG, Bairro Comércio".

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.000648/2017-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2017.

ATIVIDADE	DATA
Prazo final para atualização e envio do COLETA 2013-2015	10/02
Prazo final para envio do COLETA (ano base 2016)	10/03
AVALIAÇÃO QUADRIENAL	03/07 a 04/08
Resultados da Avaliação Quadrienal	15/09
Prazo para pedidos de reconsideração - Avaliação Quadrienal	16/09 a 16/10
Submissão de APCN	12/09 a 20/10
Submissão de MINTER e de DINTER	12/09 a 20/10
Resultado final da Avaliação Quadrienal	20/12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente da CAPES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inc. V, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado na Seção 1 do DOU do dia 21 subsequente, e, considerando:

a) que, nos termos da Portaria Inep nº 482, de 6 de setembro de 2016, publicada na Seção 2 do DOU do dia 8 subsequente, foi instituído o Projeto Inep 80 Anos, com o objetivo de gerar e disseminar conhecimentos e informações sobre o papel do Inep no cenário da educação no Brasil, neste ano em que se comemoram os oitenta anos de sua criação, originalmente com o nome de Instituto Nacional de Pedagogia, conforme art. 39 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, que deu nova organização ao então Ministério da Educação e Saúde Pública;

b) que a Comissão Organizadora propôs e o Núcleo de Gestão Política e Estratégica do Projeto Inep 80 Anos aprovou o modelo a ser adotado pelo Inep como a sua Bandeira Institucional, conforme estudo conceitual e respectiva arte-final desenvolvida pela Unidade de Editoração da Diretoria de Estudos Educacionais (Dired), por solicitação da Coordenação Geral do Projeto para o mencionado fim, resolve:

Art. 1º Adotar, como Bandeira Institucional do Inep, nos termos propostos pela Comissão Organizadora do Projeto INEP 80 ANOS e aprovado pelo seu Núcleo de Gestão Política e Estratégica, o modelo e respectivo estudo conceitual apresentados pela Diretoria de Estudos Educacionais (Dired), publicado no Boletim de Serviço do Inep.

Art. 2º Aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, em sua vigente redação, aos procedimentos relativos ao uso e guarda da Bandeira Institucional do Inep, naquilo que for cabível e pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

ANEXO

Conceito Bandeira Institucional do Inep
A ARTE DA LIBERDADE lembrando quem somos
"todos nós queremos ser livres. isso faz parte da natureza humana. queremos nos libertar da dor, do sofrimento, das limitações. se olharmos no fundo dos nossos corações, saberemos

o que desejamos; somos apaixonados pela liberdade. sentimos dor porque estamos separados desse nosso amor, que é a liberdade...

mas encontrar a verdadeira natureza - encontrar a liberdade - não é tarefa para os tímidos.

é necessário ter coragem, um espírito aventureiro, um cora-ção destemido e uma força otimista."

Mohameed Ali
Necessidades Objetivas

A bandeira institucional do Inep atende, em diferentes graus de importância, às seguintes necessidades de identificação e diferenciação, comunicação e técnica:

Identificação e Diferenciação
Originalidade Necessária para distinguir a bandeira dos con-correntes e destacá-la.

Pregnância A bandeira deve se fixar na memória do ob-servador, o que fortalece o reconhecimento e a lembrança (recog-nition e recall).

Unidade Visual Uma das características principais da ban-deira é sua comunicação, o que proporciona unidade e maior iden-tificação.

Percepção e Expectativas A percepção sobre a bandeira (bem como outras manifestações da comunicação institucional) geram no observador uma expectativa sobre sua comunicação.

A satisfação do usuário está diretamente ligada ao aten-dimento da expectativa que lhe é apresentada, com base na percepção da bandeira e da comunicação institucional.

Comunicação
Impressiva Adequação aos códigos visuais dos públicos que a bandeira pretende alcançar.

Expressiva Capacidade de comunicar os valores da iden-tidade e sua personalidade através de códigos visuais adequados ao público e segmento.

Referencial Capacidade de comunicar o segmento no qual a bandeira se insere.

Técnica
Simplicidade O desenho da bandeira deve ser adequada-mente simples, atributo necessário para que a mesma tenha preg-nância e se fixe na memória do observador.

Aplicabilidade e Reprodutibilidade Uma vez que está pre-sente em toda comunicação institucional, a bandeira deve ser tec-nicamente adequada para facilitar a reprodução e leitura em toda mídia ou substrato, em pequenos ou grandes formatos, independente da tecnologia aplicada.

Necessidades Subjetivas
Um bom projeto de identidade visual é aquele que, além de diferenciar você de seus concorrentes, comunica a personalidade, atributos e valores da sua marca para o público que se deseja atrair.

A bandeira institucional do Inep atende também, às seguintes necessidades subjetivas de comunicação:

-Confiança;
-Qualidade;
-Responsabilidade;
-Segurança;
-Modernidade;
-Exclusividade;
-Inovação e,
-Relevância.

Símbolo
O elemento dominante de composição da bandeira é a apli-cação da identidade visual, é a utilização de duas faixas - superior e inferior, complementando com a assinatura descritiva.

Essa composição formada pela tipografia e elementos grá-ficos, representam a construção, a participação e a incorporação dos conhecimentos e objetivos pretendidos pela bandeira institucional do Inep.

Cores
As cores da bandeira (azul, vermelho e branco) criam um vínculo visual e fazem uma referência direta com as necessidades subjetivas, e desta forma, agregando valores e concisão de linguagem com as necessidades objetivas.

Tipografia
A tipografia utilizada na bandeira confere ao mesmo tempo uma linguagem moderna e legível, fazendo uso de uma diagramação dinâmica com liberdade de aplicação dos elementos estruturais (ti-pografia) e possui uma composição sem perda de comunicabilidade.

A tipografia não perde as suas principais características de legibilidade e comunicabilidade e reforça a ideia de base e sus-tenção para a decodificação da linguagem da bandeira.

Conclusão
Todo bom projeto também é fruto do diálogo, troca de conhecimentos e parceria com os seus funcionários e usuários.
Desta forma, a bandeira do Inep é fruto das suas necessidades de comunicação com o seu público, e a sua principal razão de ser.

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Prêmio INEP de Jornalismo

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inc. I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado na Seção 1 do DOU do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23036.002930/2016-61, resolve:

Art. 1º Instituir o PRÊMIO INEP DE JORNALISMO - Avaliações e Estatísticas Educacionais, no contexto das comemorações alusivas aos 80 anos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), criado pelo art. 39 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, com a denominação de Instituto Nacional de Pedagogia, e organizado, já no ano seguinte, conforme Decreto-Lei nº 580, de 30 de julho de 1938, com a denominação de Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, destinado a funcionar como o centro de estudos de todas as questões educacionais relacionadas com os trabalhos do então Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º O Prêmio INEP de Jornalismo tem como objetivo estimular, divulgar, apoiar, incentivar e prestigiar trabalhos jornalísticos sobre educação, fundamentalmente aqueles que abordem os temas das avaliações e estatísticas educacionais, que constituem as principais áreas de atuação do Inep.

Parágrafo único. Serão premiadas as reportagens ou séries de reportagens que melhor contribuírem para o entendimento, pela sociedade e pelo poder público, da importância da avaliação e das estatísticas educacionais para o desenvolvimento das políticas públicas de educação no país.

Art. 3º O Prêmio será concedido anualmente, sempre para as categorias relativas às principais áreas de atuação do Inep, como disposto no artigo anterior, e contemplará os três melhores trabalhos selecionados em cada uma das categorias, classificados em 1º, 2º e 3º lugares.

Art. 4º A premiação consistirá de uma parcela em Reais, em valor decrescente do 1º para o 3º lugares, acompanhada de um troféu para o 1º lugar e diplomas para os demais selecionados, sendo que, em sua primeira edição, que ocorrerá neste exercício de 2017, serão premiados os três melhores trabalhos nas três seguintes categorias, observados os respectivos valores:

Avaliações da Educação Básica:

1º lugar = R\$20.000,00;

2º lugar = R\$15.000,00;

3º lugar = R\$10.000,00;

Avaliações da Educação Superior:

1º lugar = R\$20.000,00;

2º lugar = R\$15.000,00;

3º lugar = R\$10.000,00;

Estatísticas Educacionais:

1º lugar = R\$20.000,00;

2º lugar = R\$15.000,00;

3º lugar = R\$10.000,00.

Parágrafo único. No corrente exercício, poderão concorrer matérias jornalísticas publicadas entre 13/01/2017 e 13/11/2017, veiculadas nas mídias impressas, eletrônicas e digitais.

Art. 5º O Inep estabelecerá, em Portaria, até o dia 31 de março de cada ano, o regulamento com as demais disposições pertinentes à concessão do prêmio no correspondente exercício, inclusive com a constituição das comissões encarregadas da condução das etapas de inscrição, seleção e julgamento das matérias que estarão concorrendo à premiação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, CONSIDERANDO a Resolução n.º 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Fundamentos do Trabalho Profissional, do Departamento de Serviço Social - DESSO, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.069188/2016-98.

MÉDIA	
1º lugar: LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES	8,47
2º lugar: Maria Ilidiana Diniz	8,23

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 291, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Poupança Rural	1.337.900.000	5,00 %	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio Recursos Próprios	800.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio PRONAMP Poupança Rural	383.000.000	5,00 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento	345.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PRONAMP	200.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, RESOLVE:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 291, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	18.692.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio PRONAMP	5.192.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Estocagem (FEPM)	2.174.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PRONAMP	1.440.000.000	3,5 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC (Integração, Flores-tas e Ambiental)	170.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC (Demais finalida-des)	555.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC Pronamp(Integra-ção, Florestas e Ambiental)	30.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,00%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC Pronamp(Demais finalidades)	100.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,00%	01/07/2016 a 30/06/2017
INOVAGRO	650.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PRODECOOP	50.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento MODERINFRA	20.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017

Investimento MODERFROTA - 8,50% a.a.	750.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento MODERAGRO	100.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
PCA	150.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PROCAP-AGRO	20.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 293, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio PRONAMP	42.000.000	4,00%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PRONAMP	1.850.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	180.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	750.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PRODECOOP	798.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC Pronamp (Integração, Florestas e Ambiental)	30.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,00%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC Pronamp (Demais finalidades)	180.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,00%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento MODERINFRA - IRRIGAÇÃO	530.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento MODERAGRO	540.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento MODERFROTA (8,50% a.a.)	6.100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento MODERFROTA (10,50% a.a.)	640.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	10,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PROCAP-AGRO	360.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
PCA	600.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
INOVAGRO	595.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 294, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Poupança Rural	2.258.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio Recursos Próprios	933.000.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio PRONAMP Poupança Rural	1.240.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio PRONAMP Recursos Próprios	300.000.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento	150.000.000	2,80%	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PRONAMP	150.000.000	3,25%	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 295, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A tabela do Anexo II da Portaria nº 295, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I
METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da caderneta de poupança rural, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mj} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$
$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mj} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mj})^{n/DAC}]$$
$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Obs.: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (RDP_A).

- Legenda:**
- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
 - EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
 - EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
 - EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
 - EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
 - MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
 - n = número de dias corridos do período de equalização;
 - RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
 - RDP_{mj} = Média Geométrica das RDP's mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
 - RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
 - CAT = Custos administrativos e tributários;
 - Tx = Taxa de juros para o tomador final;
 - TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários- Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 2,5% a.a. Poupança Rural	195.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	2,5%	01/07/2016 a 30/06/2017



PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 296, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 2,5% a.a.	3.116.000.000	8,5 %	Poupança Rural	RDP	2,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio Faixa 5,50% a.a.	5.776.000.000	6,5 %	Poupança Rural	RDP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Faixa 2,5% a.a.	400.000.000	5,5 %	Poupança Rural	RDP	2,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Faixa 5,5% a.a.	4.269.000.000	5,0 %	Poupança Rural	RDP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Faixa 5,5% a.a. IHCD	900.000.000	5,0 %	IHCD*	Conforme § 4º do art. 2º	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Recria e Engorda (Gado)	10.000.000	4,5 %	Poupança Rural	RDP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Conservação Solo Pastagem	30.000.000	5,5 %	Poupança Rural	RDP	2,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Caminhonetes de Carga	50.000.000	5,5 %	Poupança Rural	RDP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017

* IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida.

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 297, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 2,5% a.a.	300.000.000	5,20%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio Faixa 5,5% a.a.	525.000.000	5,20%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Faixa 2,5% a.a.	100.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Faixa 5,5% a.a.	935.950.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Recria e Engorda (Gado)	200.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Grupo B	4.000.000	10,90%*	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	0,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Conservação Solo Pastagem	85.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Caminhonetes de Carga	40.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017

*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado.

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 298, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 2,5% a.a. Poupança Rural	400.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	2,5%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio Faixa 2,5% a.a. Recursos Próprios	20.000.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8*TMS)	2,5%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio demais operações Faixa 5,5% a.a. Poupança Rural	795.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	5,5%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio demais operações Faixa 5,5% a.a. Recursos Próprios	35.000.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8*TMS)	5,5%	01/07/2016 a 30/06/2017

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 66ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 31 de janeiro de 2017, às 9h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.000313/2015-07, Auto de Infração nº 0027/15-43, Decisão nº 23/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Elaine de Oliveira Castro.

2) Processo nº 44011.000164/2015-78, Auto de Infração nº 0008/15-07, Decisão nº 15/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Fernanda Mandarinho Dornelas/Marcelo Sampaio Soares.

3) Processo nº 44011.000315/2015-98, Auto de Infração nº 0029/15-79, Decisão nº 27/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Adilson Florêncio da Costa, Mônica Christina Caldeira Nunes, José Carlos Rodrigues Sousa, Ricardo Oliveira Azevedo e Alexej Predtechensky, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

4) Processo nº 44170.000001/2015-62, Auto de Infração nº 0009/15-61, Decisão nº 24/2016/Dicol/Previc, Recorrente: Luís Carlos Fernandes Afonso, Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro.

5) Processo nº 44170.000014/2014-51, Auto de Infração nº 0022/13-68, Decisão nº 11/2015/Dicol/Previc, Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Luís Carlos Fernandes Afonso, Recorridos: Maurício França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira e Newton Carneiro da Cunha, Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Relator: Jarbas Antonio de Biagi. Retornando após vista do membro Jeaniton Souza Pinto.

6) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 23 de novembro de 2016, publicada no D.O.U de 06 de dezembro de 2016, Processo nº 44150.000009/2014-86, Embargantes: Francisco de Assis Sousa, Oswaldo Gomes de Holanda e Inocêncio Barbosa Coelho, Entidade FAPECE - Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE, Relator: Paulo Cesar dos Santos.

7) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 23 de novembro de 2016, publicada no D.O.U de 06 de dezembro de 2016, Processo nº 44011.000306/2015-05, Embargante: Ricardo Oliveira Azevedo, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Jeaniton Souza Pinto.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/2099

Acusados:
Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos
José Newton Lopes de Freitas
Luciano Marcos Souza de Carvalho
Massa Falida da Oboé DTVM
Ementa:Ausência de segregação de atividades de administração de carteiras das demais atividades exercidas pelo conjunto de empresas do grupo Oboé - Aquisição de direitos creditórios para o Fundo Clássico FIDC - Irregularidades referentes à falta de constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e ausência desta informação nos informes mensais do Fundo Clássico

FIDC - Ausência dos Termos de Adesão e da comprovação da condição de investidor qualificado - Delegação do poder de gestão

do Fundo Clássico FIDC - Ausência de fiscalização do custodiante - Existência de cotistas "não cientes" - Cessão irregular de cotas de fundos de investimento. Inabilitações, absolvições e isenção de penalidade.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na

legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:
1. Preliminarmente, rejeitar as alegações suscitadas pela defesa de: (i) ausência de individualização das possíveis condutas ilícitas imputadas ao acusado Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos; (ii) enquadramento equivocado de Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos como diretor responsável da Oboé DTVM; (iii) cerceamento de defesa.



Ainda em fase preliminar, rejeitar o pedido da Citibank DTVM para que sejam julgados conjuntamente, e na mesma sessão,

os processos RJ2015/3791, em curso na CVM, no qual figura como acusada, ao que ora está sendo julgado, retirando-o de pauta nesta data.

2. No mérito:

2.1 Com fundamento no art. 11, IV, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos, na qualidade de diretor responsável pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento em direitos creditórios da Oboé DTVM, a penalidade de inabilitação, pelo prazo de 15 anos, para o exercício de cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal, de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de entidades que

dependam do registro na CVM.

2.2 Absolver o acusado Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos, na qualidade de diretor responsável pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento em direitos creditórios da Oboé DTVM S.A. da acusação de ter delegado poder de gestão da carteira do Clássico FIDC à Oboé Card.

2.3 Absolver o acusado Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos, na qualidade de diretor responsável pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos em direitos creditórios da Oboé DTVM S.A., da acusação de não ter fiscalizado o custodiante dos fundos administrados.

2.4 Com fundamento no art. 11, IV, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado José Newton Lopes de Freitas, na qualidade de diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM nº 387/03 junto à Oboé DTVM S.A. e de gestor dos Fundos Dueto, Erudito e Regente, a penalidade de inabilitação, pelo prazo de 10 anos, para o exercício de cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de entidades que dependam de registro na CVM.

2.5 Absolver o acusado Luciano Marcos Souza de Carvalho, na qualidade de interventor e de liquidante da Oboé DTVM S.A., da acusação de ter cedido irregularmente cotas de fundos de investimento.

2.6 Isentar de penalidade a Massa Falida da Oboé pelas irregularidades constatadas nos autos deste processo, porquanto a imposição de penalidade pecuniária oneraria a massa falida e, por conseguinte, os cotistas do fundos administrados, já imensamente prejudicados pelos atos irregulares dos administradores e gestões dos fundos da Oboé.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos Termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, e, por força do disposto no Decreto nº 8.652/2016, as decisões absolutórias transitam em julgado na 1ª Instância, sem a interposição de recurso de ofício por parte da CVM.

Ausentes os acusados e os seus representantes constituídos. Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Gustavo Tavares Borba e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausentes os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo W. Renteria.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2016
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/11002

Acusados:
Diego Buaes Boeira
Eduardo Vargas Haas
Guilherme Anderson Weber Toro
Jorge Hund Júnior
Marco Beltrão Stein
Michael Lenn Ceitlin
Paulo Borba Moglia
Pedro Barin Calvete
Rafael Danton Weber Toro
Rafael Ferri
Ementa:
Suposta violação do dever de guardar sigilo. Absolvção. Suposto uso indevido de informação privilegiada. Absolvção. Suposta concorrência para a manipulação do preço das ações de emissão da Mundial S.A. - Produtos de Consumo. Absolvções. Manipulação do preço das ações de emissão da Mundial S.A. - Produtos de Consumo. Absolvção e Proibição temporária. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na

legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:
1. Preliminarmente, rejeitar as arguições suscitadas pela defesa de (i) nulidade das provas produzidas; e (ii) pedido de juntada aos

autos de depoimentos tomados na esfera penal.

Ainda no que se refere às preliminares suscitadas, não considerar, na análise do mérito da Acusação, os documentos acostados às fls

559 a 879, bem como os itens 58, 76 (parte), 155, 166, 173 a 175, 178 e 179 do Termo de Acusação.

2. No mérito:

2.1 Nos termos do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 6.384/76, APLICAR ao acusado Rafael Ferri a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de cinco anos, por manipulação do preço das ações de emissão da Mundial S.A. - Produtos de Consumo,

em infração à letra "b", do item II, da Instrução CVM nº 08/79;

2.2 ABSOLVER Rafael Ferri da acusação de uso indevido de informação privilegiada, em suposta infração ao art. 155, §4º, da Lei

nº 6.404/76, c.c o art. 13, §1º, da Instrução CVM nº 358/2002;

2.3 ABSOLVER Michael Lenn Ceitlin da acusação de descumprimento do seu dever de guardar sigilo, em suposta infração ao art

155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c.c. o art. 8º da Instrução CVM nº 358/2002;

2.4 ABSOLVER Michael Lenn Ceitlin da acusação de manipulação de preços das ações de emissão da Mundial S.A. - Produtos de

Consumo, em suposta infração à letra "b", do item II, da Instrução CVM nº 08/79; e

2.5 ABSOLVER os acusados Pedro Barin Calvete, Diego Buaes Boeira, Eduardo Vargas Haas, Marco Beltrão Stein, Rafael Danton Weber Toro, Guilherme Anderson Weber Toro, Paulo Borba Moglia e Jorge Hund Junior da acusação de concorrer para a manipulação do preço das ações de emissão da Mundial S.A. - Produtos de Consumo, em suposta infração à letra "b" do item

II, da Instrução CVM nº 08/79.

O Colegiado deliberou também que se comunicasse o resultado do julgamento ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em complemento ao Ofício/CVM/SGE nº 70/2012 (fls.906) para as providências que aquele órgão julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da

Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litiscon-sórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiram defesas orais os advogados Caio Beltrão Rizk, representante do acusado Marco Beltrão Stein; Danilo Knijnik, representante do acusado Michael Lenn Ceitlin; Fábio Galvão, representante dos acusados Guilherme Anderson Weber Toro e Rafael Danton Weber Toro; João Felipe Viegas, representante dos acusados Diego Buaes Boeira e Eduardo Vargas Haas; e Márcio Augusto Paixão, representando os acusados Pedro Barin Calvete e Rafael Ferri.

Presente a Procuradora-federal Ilene Patrícia de Noronha Najarian, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Gustavo Tavares Borba, Pablo W. Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2016
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de janeiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/5160

Objeto: Apurar a responsabilidade de (i) Marcelo de Magalhães Gomide, (ii) Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos, (iii) Aline Pousada Reginato, (iv) Guilherme Brito de Azeredo Lopes e (v) Paulo Henrique Barrozo Fabbriani, na qualidade de membros do conselho de administração da RJ Capital Partners S.A., em decorrência de infração aos arts. 8º e 170, §3º, combinados com o 142, IV, da Lei 6.404/76

Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogados
Aline Pousada Reginato	Não constituiu advogado
Guilherme Brito de Azeredo Lopes	Não constituiu advogado
Marcelo de Magalhães Gomide	Não constituiu advogado
Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos	Não constituiu advogado
Paulo Henrique Barrozo Fabbriani	Não constituiu advogado

Conforme determinado em despacho SEP, que unificou o prazo para apresentação de defesas, informo que o novo prazo para todos os acusados termina em 13/02/2017, último dos prazos em curso.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Em 27 de dezembro dce 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/7929

RECRUSUL SA

Objeto: Apurar a responsabilidade de Bernardo Flores e Ricardo Mot-tin Junior na qualidade de administradores da companhia aberta Recrusul S.A. por infração aos artigos (i) 156 da Lei 6.404/76, (ii) 157, §4º, da Lei 6.404/76 c/c 3º, caput, da instrução CVM nº 358/02, e (iii) 177, §3º, da Lei 6.404/76 c/c (iii.a) os itens 18 e 22A do CPC 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/10, e (iii.b) art. 176, §5º, III, da Lei 6.404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogados
Bernardo Flores	Não constituiu advogado
Ricardo Mottin Junior	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelos acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 30/01/2017 para todos os acusados no processo.

VINICIUS ALMEIDA JANELA

Em 3 de janeiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2015/5160

Objeto: Apurar a responsabilidade de (i) Marcelo de Magalhães Gomide, (ii) Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos, (iii) Aline Pousada Reginato, (iv) Guilherme Brito de Azeredo Lopes e (v) Paulo Henrique Barrozo Fabbriani, na qualidade de membros do conselho de administração da RJ Capital Partners S.A., em decorrência de infração aos arts. 8º e 170, §3º, combinados com o 142, IV, da Lei 6.404/76

Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogados
Aline Pousada Reginato	Não constituiu advogado
Guilherme Brito de Azeredo Lopes	Não constituiu advogado
Marcelo de Magalhães Gomide	Não constituiu advogado
Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos	Não constituiu advogado
Paulo Henrique Barrozo Fabbriani	Não constituiu advogado

Defiro, tal como formulados, os pedidos de unificação de prazo para apresentação de defesas, elaborados por Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos e Guilherme Brito de Azeredo Lopes.

Em 4 de janeiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2016/7352

Objeto Apurar eventual responsabilidade (i) de Antonio Romildo da Silva, na qualidade ex-Representante Legal de Laep Investments Ltd., por descumprimento ao disposto no art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/2009, e (ii) de Laep InvestmentsLtd., companhia estrangeira, por descumprimento ao disposto nos arts. 21, incisos I, II, IV, VII, VIII e X; 23, parágrafo único; 24, § 1º; 25, §2º; 28, inciso II, alínea 'b'; 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/09.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogados
Antonio Romildo da Silva	Halan Barros Finelli OAB/SP 231.926
Laep Investments Ltd.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução e prorrogação de prazo formulado por Antonio Romildo da Silva, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 13/02/2017 para todos os acusados no processo.

RAPHAEL ACÁCIO GOMES DOS SANTOS DE SOUZA
Em exercício

DECISÃO DO COLEGIADO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
PABLO W. RENTERIA - DIRETOR
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. SEI 19957.002112/2016-08 (PAS RJ2016/3951)
Reg. nº 045616
Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por José Cláudio Pagano ("Proponente"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2016/3951, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

A SMI propôs a responsabilização do Proponente por infração ao inciso I da Instrução CVM nº 8/1979, em razão da criação de condições artificiais de demanda, oferta e preço, nos termos do inciso II, "a", da referida Instrução, combinado com o inciso II da Deliberação CVM nº 14/1983, por meio de negócios, realizados com sua esposa, envolvendo ações de emissão da CSU Cardsystem S.A. entre 16.06.2014 e 29.07.2014.

Juntamente com suas razões de defesa, o Proponente apresentou, inicialmente, proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ao analisar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua análise pelo Comitê de Termo de Compromisso.

O Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, decidiu negociar as condições da proposta apresentada pelo Proponente, sugerindo o seu aprimoramento a partir da assunção de obrigação pecuniária no montante de R\$159.421,22. O valor corresponde ao triplo de 27,5% do montante transferido entre o Proponente e sua esposa com as referidas negociações (apurado pela área técnica em R\$193.237,84), a ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a partir de 29.07.2014, data da última negociação das ações, até seu efetivo pagamento.

Após negociação com o Proponente, e considerando as características do caso concreto e a finalidade do Termo de Compromisso, o Comitê apresentou nova contraproposta, por meio da qual o Proponente se obrigaria a pagar à CVM o montante de R\$117.316,00. O novo valor proposto correspondente a 10% do montante total negociado entre o Proponente e sua esposa nas operações questionadas (apurado pela área técnica pelo valor de R\$1.173.160,00), em prestação única, e a ser atualizado pelo IPCA, a partir de 29.07.2014, data da última negociação das ações, até seu efetivo pagamento. Tempestivamente, o Proponente aderiu à nova contraproposta formulada pelo Comitê.

Na visão do Comitê, com a adesão do Proponente, a celebração do Termo de Compromisso nessas novas condições seria conveniente e oportuna, tendo em vista que a quantia seria suficiente para desestimular condutas semelhantes, bem norteadas a atuação dos participantes do mercado, em atendimento à finalidade preventiva do instituto.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de termo de compromisso, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê.

Na sequência, o Colegiado, determinando que o pagamento será qualificado como "condição para celebração do Termo de Compromisso", fixou os seguintes prazos: (i) trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente; e (ii) dez dias para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, a contar da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida. Por fim, o Colegiado determinou que uma vez cumpridas as obrigações pactuadas, conforme atestado pela SAD, o Processo será definitivamente arquivado em relação ao Proponente.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2015/6124

Reg. nº 0216/16

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Ney Diegues Pacheco, Mauricio Ribeiro Zannin, Filipe Costa Mattos Soares, Mauricio Prudencio Tardio e Bruno Sad da Silva, aprovado na reunião de Colegiado de 24.05.2016 e cujo prazo para o cumprimento havia sido prorrogado na reunião de 13.09.2016, no âmbito do Processo Administrativo RJ2015/6124.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2017.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação de Controle de Processos

DECISÃO DO COLEGIADO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

PARTICIPANTES
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR
PABLO W. RENTERIA - DIRETOR
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2016/1261
Reg. nº 0078/16
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Discovery Capital Management LLC ("Compromitente"), aprovado na reunião de Colegiado de 14.06.2016, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/8013.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo com relação ao Compromitente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2017
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação de Controle de Processos

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Temática, de caráter consultivo, com o objetivo de analisar a minuta de Resolução que dispõe sobre operações de transferências de gerenciamento de planos de benefícios entre entidades fechadas de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPC, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 17 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, bem como o parágrafo único do art. 14 do Anexo à Portaria MPS nº 132, de 14 de março de 2011,

Considerando que o inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, prevê a necessária atuação do Estado com o objetivo de determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios de previdência complementar e a proposta de resolução apresentada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, objeto de análise e debate na 23ª Reunião Ordinária do CNPC, realizada em 12 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Temática, de caráter consultivo, com o objetivo específico de analisar a minuta de resolução que dispõe sobre operações de transferências de gerenciamento de planos de benefícios entre entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. Não será objeto dos debates e propostas da referida Comissão temas ou assuntos que não sejam aqueles relacionados no caput.

Art. 2º A Comissão será composta por até 2 (dois) representantes de cada um dos seguintes entes:

I - Secretaria de Políticas de Previdência Complementar;
II - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

III - Casa Civil da Presidência da República;
IV - Ministério da Fazenda;
V - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
VII - Participantes e Assistidos de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar; e

VIII - Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

§ 1º A indicação dos representantes referidos nos incisos I a VIII deste artigo é de competência dos conselheiros titulares, formalizada à Secretaria-Executiva do CNPC, via correio eletrônico, conforme deliberado na 23ª Reunião Ordinária do Colegiado.

§ 2º A função de membro da Comissão Temática não será remunerada.

Art. 3º A Comissão será presidida por um dos representantes indicados pela Previc, o qual estabelecerá as regras de funcionamento, inclusive no que tange à expedição de convocações.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 3 de março de 2017 para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Ao final, o presidente da Comissão Temática deverá apresentar à Secretaria-Executiva do CNPC relatório das atividades desenvolvidas, bem como a proposta de resolução que dispõe sobre operações de transferências de gerenciamento de planos de benefícios, entre entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Nº 15.455 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, CNPJ nº 45.246.410, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.456 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LYRA ADMINISTRACAO FINANCEIRA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.370.302, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.457 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CLIDENOR DE MOURA LIMA JUNIOR, CPF nº 767.553.474-34, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.458 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ASSIMETRICA CONSULTORIA FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA LTDA., CNPJ nº 04.367.844, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.459 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO BARROS BRITO DE PINHO, CPF nº 960.217.305-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.460 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RXZ ADMINISTRACAO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.683.961, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.461 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ LUIS PANO, CPF nº 216.099.118-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.462 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LIVIA TOSHIE SUGUITA CHAO, CPF nº 076.434.648-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.463 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MAGNETIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 14.407.553, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA
Em exercício

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial, de que trata o art. 1º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei 11.941/09, de 27 de maio de 2009, no art. 20 a 25 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de julho de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluída do parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, de acordo com o seu art. 21, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 22, § 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional no PARÁ, no endereço: Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 651, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-110, ou quitar o saldo do débito consolidado, nos termos do art. 21, §1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 22 nem a quitação prevista no art. 21, §1º, a exclusão do Parcelamento Especial da Lei 11.941/09 será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUIZA RAYOL CHAVES FERRAZ

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial - Lei 11.941/09 - PEVIDENCIÁRIO - PGFN - Art. 1º - PFI/PA

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
04.728.663/0001-88	N T MAGAZINE LTDA



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, as receitas referentes a vendas canceladas, correspondentes à anulação de valores registrados como receita.

A emissão de nota fiscal pela pessoa jurídica tem caráter instrumental e probatório em relação ao fato gerador da contribuição, gerando contra ela presunção relativa de veracidade de seus dados, aplicável pelo fisco, a seu critério, inclusive no caso de irregularidade na emissão.

Contudo, a alteração da nota fiscal efetuada pela pessoa jurídica após sua emissão:

- a) altera os efeitos decorrentes da emissão da nota fiscal original, se efetuada em conformidade com a legislação;
- b) não altera os efeitos decorrentes da emissão da nota fiscal original, se efetuada em contrariedade à legislação, permitindo-se, todavia, à pessoa jurídica demonstrar em cada caso individual a verdade dos fatos.

Portanto, nos casos em que a alteração da nota fiscal é feita em contrariedade à legislação, o fisco pode, a seu critério, utilizar a nota fiscal original como fonte informativa para verificação dos efeitos fiscais da operação, cabendo à pessoa jurídica demonstrar, para cada caso individual, que a operação efetivamente ocorreu de maneira diversa daquela constante da nota fiscal original.

Equívocos no preenchimento de nota fiscal relativos à quantidade de mercadoria entregue ao adquirente ou ao preço unitário das mercadorias não caracterizam cancelamento de vendas e, portanto, não alteram o fato gerador e a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

Ademais, para efeitos da legislação tributária federal, na hipótese em que ocorrem equívocos no preenchimento de nota fiscal relativos à quantidade de mercadoria entregue ao adquirente ou ao preço unitário das mercadorias descobertos posteriormente à entrega ao adquirente e início de sua utilização, não cabe:

- a) regularização da nota fiscal nos termos do inciso III do caput do art. 21 do Convênio Sinief s/nº, de 15 de dezembro de 1970, porquanto revogado o § 6º do mesmo art. 21 do Convênio Sinief s/nº, de 1970, pelo Ajuste Sinief nº 03, de 1987;
- b) cancelamento da nota fiscal, porquanto já houve a efetiva circulação da mercadoria;
- c) carta de correção, em papel ou eletrônica, porquanto os equívocos referem-se a variáveis que determinam o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- d) comunicação por escrito de que trata o § 1º do art. 327 do Regulamento do IPI, porquanto tais equívocos tornam a nota fiscal sem efeitos fiscais, salvo em favor do Fisco, nos termos do art. 427 do mencionado Regulamento;
- e) comunicação da pessoa jurídica adquirente à pessoa jurídica vendedora de qualquer natureza ou nomenclatura estabelecida pela legislação dos Estados da federação relativa ao ICMS, porquanto não prevista na legislação tributária federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212 (RIPI), de 2010, arts. 235, 327, §§ 1º, 2º e 4º, 395, inciso I, e 404; Convênio Sinief s/nº, de 1970, arts.12, e 21; Ajuste Sinief nº 01, de 1986; Ajuste Sinief nº 03, de 1987; Ajuste Sinief nº 07, de 2005, cláusulas décima segunda e décima quarta A; PN CST nº 242, de 1972; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º.

Consulta parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 111, de 22 de abril de 2014, publicada no DOU de 26 de maio de 2014.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Não integram a base de cálculo da Cofins, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, as receitas referentes a vendas canceladas, correspondentes à anulação de valores registrados como receita.

A emissão de nota fiscal pela pessoa jurídica tem caráter instrumental e probatório em relação ao fato gerador da contribuição, gerando contra ela presunção relativa de veracidade de seus dados, aplicável pelo fisco, a seu critério, inclusive no caso de irregularidade na emissão.

Contudo, a alteração da nota fiscal efetuada pela pessoa jurídica após sua emissão:

- a) altera os efeitos decorrentes da emissão da nota fiscal original, se efetuada em conformidade com a legislação;
- b) não altera os efeitos decorrentes da emissão da nota fiscal original, se efetuada em contrariedade à legislação, permitindo-se, todavia, à pessoa jurídica demonstrar em cada caso individual a verdade dos fatos.

Portanto, nos casos em que a alteração da nota fiscal é feita em contrariedade à legislação, o fisco pode, a seu critério, utilizar a nota fiscal original como fonte informativa para verificação dos efeitos fiscais da operação, cabendo à pessoa jurídica demonstrar, para cada caso individual, que a operação efetivamente ocorreu de maneira diversa daquela constante da nota fiscal original.

Equívocos no preenchimento de nota fiscal relativos à quantidade de mercadoria entregue ao adquirente ou ao preço unitário das mercadorias não caracterizam cancelamento de vendas e, portanto, não alteram o fato gerador e a base de cálculo da Cofins.

Ademais, para efeitos da legislação tributária federal, na hipótese em que ocorrem equívocos no preenchimento de nota fiscal relativos à quantidade de mercadoria entregue ao adquirente ou ao preço unitário das mercadorias descobertos posteriormente à entrega ao adquirente e início de sua utilização, não cabe:

- a) regularização da nota fiscal nos termos do inciso III do caput do art. 21 do Convênio Sinief s/nº, de 15 de dezembro de 1970, porquanto revogado o § 6º do mesmo art. 21 do Convênio Sinief s/nº, de 1970, pelo Ajuste Sinief nº 03, de 1987;
- b) cancelamento da nota fiscal, porquanto já houve a efetiva circulação da mercadoria;
- c) carta de correção, em papel ou eletrônica, porquanto os equívocos referem-se a variáveis que determinam o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- d) comunicação por escrito de que trata o § 1º do art. 327 do Regulamento do IPI, porquanto tais equívocos tornam a nota fiscal sem efeitos fiscais, salvo em favor do Fisco, nos termos do art. 427 do mencionado Regulamento;
- e) comunicação da pessoa jurídica adquirente à pessoa jurídica vendedora de qualquer natureza ou nomenclatura estabelecida pela legislação dos Estados da federação relativa ao ICMS, porquanto não prevista na legislação tributária federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212 (RIPI), de 2010, arts. 235, 327, §§ 1º, 2º e 4º, 395, inciso I, e 404; Convênio Sinief s/nº, de 1970, arts.12, e 21; Ajuste Sinief nº 01, de 1986; Ajuste Sinief nº 03, de 1987; Ajuste Sinief nº 07, de 2005, cláusulas décima segunda e décima quarta A; Parecer Normativo CST nº 242, de 1972; Lei nº 10.633, de 2003, art. 1º.

Consulta parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 111, de 22 de abril de 2014, publicada no DOU de 26 de maio de 2014.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS E SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE
A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.001, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. FRETE NA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com serviços de transporte suportados pelo adquirente na aquisição de matéria-prima. Tais dispêndios, em regra, devem ser apropriados ao custo de aquisição dos bens e a possibilidade de creditamento deve ser analisada em relação aos bens adquiridos, e não em relação ao serviço de transporte isoladamente considerado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; art. 66 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. FRETE NA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com serviços de transporte suportados pelo adquirente na aquisição de matéria-prima. Tais dispêndios, em regra, devem ser apropriados ao custo de aquisição dos bens e a possibilidade de creditamento deve ser analisada em relação aos bens adquiridos, e não em relação ao serviço de transporte isoladamente considerado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.002, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. FRETE ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos e na modalidade frete na operação de venda, em relação aos dispêndios com serviços de transporte suportados pela pessoa jurídica no deslocamento de produtos acabados ou em elaboração entre os seus diferentes estabelecimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; art. 66 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. FRETE ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos e na modalidade frete na operação de venda, em relação aos dispêndios com serviços de transporte suportados pela pessoa jurídica no deslocamento de produtos acabados ou em elaboração entre os seus diferentes estabelecimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

Declara alfandegada área adicional do Porto Seco de Cuiabá/MT.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Portaria RFB nº 244, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2009 e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10166.008574/2001-86, declara:

Art. 1º Alfandegada até 24/06/2022, prazo de vigência do Contrato de Permissão para a Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias na Estação Aduaneira de Interior de Cuiabá/MT, atualmente denominada Porto Seco de Cuiabá/MT, celebrado entre a União (permitente) e a empresa Transmino TRANSPORTES Ltda (permissionária), CNPJ nº 04.762.849/0001-53, a área adicional de 6.834 m² (área contígua), dos quais 5.710 m² como pátio e 1.124 m² como armazém auxiliar.

Art. 2º O Porto Seco de Cuiabá/MT, alfandegado pelo ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF/01 Nº 09, DE 11 DE ABRIL DE 2003, renovado pelo ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF/01 Nº 007, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012, passa a ter a área total de 39.474 m², sendo 28.648,54 m² de pátios, 9.093,76 m² do armazém principal, 1.124 m² do armazém auxiliar, 364,73 m² de instalações administrativas do Porto Seco, 175,27 m² do escritório da RFB e 67,70 m² do escritório do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º No Porto Seco de Cuiabá/MT, código de recinto no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex nº 1.40.32.01-5, localizado na Avenida "V", Rua "D", S/N, Distrito Industrial de Cuiabá/MT, podem ser processadas as seguintes operações aduaneiras, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2010:

I - entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - despacho de importação;

V - despacho de exportação.

Art. 4º A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Cuiabá/MT, unidade de despacho jurisdicionante, estabelecerá os procedimentos operacionais necessários ao controle fiscal e aduaneiro e a fiscalização será realizada na forma e nos horários determinados nas normas operacionais por ela estabelecidas.

Art. 5º Cumpre à permissionária ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, conforme previsto na cláusula quinta, inciso XXX do referido Contrato de Permissão.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O(A) DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, 29 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 (e alterações), declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, FIGUEIREDO ARAÚJO COMERCIAL DE ÓTICA LTDA - ME, CNPJ 06.261.033/0001-71, por não escriturar livro caixa nos anos-calendário 2011, 2012, 2013 e 2014, caracterizando

assim, hipótese de exclusão do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 29, VIII, e § 1º do mesmo artigo da Lei Complementar 123/2006, c/c o art. 76, IV, "g" "2", da Resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011. Os fatos foram apurados em procedimento fiscal conforme Representação Administrativa constante no processo digital 10315.720035/2017-25 que poderá ser consultado em qualquer unidade da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2014, não podendo o contribuinte, optar pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 3 anos-calendário seguintes (anos de 2015, 2016 e 2017), nos termos do § 1º do art. 29 da Lei complementar 123/2006, c/c o art. 76, IV, "g" "2", da resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

Cancela a habilitação da pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DETRIBUTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA OU MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL (RECOPA).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto na Lei nº 12.350, de 20/12/2010; no Decreto nº 7.319, de 28/09/2010; e na Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22/07/2011, e o constante do processo administrativo nº 10480.733944/2012-15, resolve:

Art. 1º. CANCELAR de ofício a habilitação ao Recopa que resultou do Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 239/2012, publicado no Diário Oficial da União em 18/12/2012, da pessoa jurídica ARENA PERNAMBUCO NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS S/A - CNPJ 12.077.949/0001-79, situada à Rua Antônio Lumarck do Monte, nº 128, sala 406, Ed. Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife, PE.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
ASSOCIACAO COMUNIDADE AGUA VIVA - JAVE NISSI	17.210.281/0001-00
ASSOCIACAO ESPIRITA MARIA DE NAZARE	18.745.113/0001-81
COMUNIDADE NOVA JERUSALEM - JAVE NISSI	20.877.744/0001-04
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM JESUS DA PENHA LIMITADA	07.228.285/0001-61
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MEDICOS DE GUAXUPE LTDA	05.576.013/0001-27
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. EM EDUC.E CULT. LTDA - UNIPOCOS	10.685.961/0001-30

EDUARDO DE PAIVA REIS 09593234659 - ME
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUZAMBINHO
IGREJA BATISTA DO KENNEDY

17.556.045/0001-40
22.831.689/0001-39
14.950.582/0001-81
13.328.235/0001-59

Igreja Evangelica Assembleia de Deus Ministerio de Monte Santo de Minas, MG
Igreja Evangelica Assembleia de Deus Ministerio do Belem Em IpuiaNA
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA ALIANÇA
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL LUZ AO MUNDO
IGREJA PRESBITERIANA DE POCOS DE CALDAS
IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE BANDEIRA DO SUL
IVANDIR ASSUNCAO TOME - ME
MARIA ELISA GONCALVES ROCHETTO - CONVENIENCIAS - ME
MINISTERIO SERVINDO AS NACOES

13.390.748/0001-90
17.105.136/0001-69
12.025.495/0001-92
20.412.599/0001-88
19.111.566/0001-19
18.956.991/0001-46
16.697.574/0001-09
11.898.551/0001-30
08.107.490/0001-31

Sindicato dos Empregados Em Postos de Servicos de Combustiveis eDerivados de Petroleo, Trocas de Oleos e Lavarapidos de Pocos de Caldas e Regi
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Sul de Minas Gerais

25.639.675/0001-06
03.994.599/0001-14

Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Bom Jesus da Penha - MG
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPESTRE
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE BELO/MG
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARCEBURGO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAXUPE
SINODO DAS MINAS GERAIS

01.923.031/0001-87
05.164.211/0001-83
21.394.705/0001-00
19.307.305/0001-79
20.809.124/0001-20

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016676/0815-49
NOME EMPRESARIAL: ASL BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE BRINDES LTDA, ATUALMENTE DENOMINADA, ASL BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BRINDES LTDA.

CNPJ Nº 22.850.161/0001-07
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 31/08/2015
ENQUADRAMENTO: Arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025124/0416-51
NOME EMPRESARIAL: FACIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ Nº 31.134.935/0001-94
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 26/04/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:



Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada, bem como os fornecedores por ela indicados, ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.047498/0516-91
NOME EMPRESARIAL: COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS
CNPJ Nº 00.394.429/0179-33
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/06/2016
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

FORNECEDOR INDICADO	CNPJ
ACE REVESTIMENTOS LTDA	02.470.279/0001-00

DOSSIÊ: 10010.026562/0616-62
DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/06/2016

FORNECEDOR INDICADO	CNPJ
PISTA E CAMPO LTDA	09.061.5550001-18

DOSSIÊ: 10010.008360/0716-00
DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/07/2016

FORNECEDOR INDICADO	CNPJ
DEL PAMA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP	00.831.039/0001-50
MARKAS DE RESENDE LTDA - EPP	08.946.498/0001-91
K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI - ME	19.444.6510001-07

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado ao estabelecimento indicado e à matriz e todos os estabelecimentos dos fornecedores indicados.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar as empresas abaixo identificadas, como Fornecedores Indicados por SAPORE S/A, CNPJ: 67.945.071/0001-38, previamente habilitada através do ADE DRFRJ1 nº 558, de 30/12/2016, publicado no D.O.U. de 31/12/2016, dossiê Nº 10010.000723/1115-47, enquadramento: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013 ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026543/0616-36
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/07/2016
FORNECEDORES INDICADOS:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
ZAMBONI COMERCIAL LTDA	05.103.939/0001-03
ITANAV LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA	11.812.838/0001-04
IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA.	09.166.344/0001-40
PLATINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA - ME	08.327.985/0001-76
DAYHOME COMERCIAL EIRELI	04.784.779/0001-34
BR SUPPLY COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS S.A.	09.216.620/0001-37
SOLUPACK SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA	03.266.643/0001-70
EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA	05.402.904/0001-67
DLR LOGISTICA E COMERCIO LTDA	15.401.022/0001-30
UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA	11.806.723/0001-07

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar as empresas abaixo identificadas, como Fornecedores Indicados pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO, CNPJ nº 42.429.480/0001-50, previamente habilitada através do ADE DRFRJ1 nº 364/2016, publicado em 17/06/2016, dossiê nº 10010.010118/0516-62, enquadramento: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013 ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028563/0716-12
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 26/07/2016
FORNECEDORES INDICADOS:
NOME EMPRESARIAL CNPJ

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA	03.290.250/0001-00
ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S.A.	00.070.112/0001-19
ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA	00.710.799/0001-00
AMERICAN AIR FILTER BRASIL LTDA	01.208.712/0001-63
ASA RIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP	07.390.544/0001-56
ATACADAO PAPELEX LTDA	16.731.862/0001-24
BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA	42.160.812/0001-44
BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA	03.188.198/0001-77
C. G. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	40.409.666/0001-12
CLIN COMERCIAL LTDA	31.328.784/0001-05
DATAMED LTDA	38.658.399/0001-75
DIAMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.206.208/0001-97
E.P.BARBOZA	01.001.672/0001-84
ECOPEL DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA	10.453.906/0001-15
EPENDORE DO BRASIL LTDA	03.010.937/0001-36
GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA PESQUISA CIENTIFICA E BIOTECNOLOGIA LTDA.	55.487.029/0001-31
H L TEL CONSULTORIA E GESTAO LTDA - ME	97.474.274/0001-54
HEXIS CIENTIFICA LTDA	53.276.010/0001-10
J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	80.392.434/0001-13
LABORGLAS IND E COM DE MATERIAIS PARA LABORATORIO LTDA	43.887.033/0001-08
LAS DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ANALITICOS E LABORATORIAIS LTDA	06.880.842/0001-61
LIFE SHINING TECNOLOGIA LTDA	11.432.335/0001-03
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	63.067.904/0001-54
MERCK S/A	33.069.212/0001-84
NEWDIAG PRODUTOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA.	07.150.093/0001-80
NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	67.774.679/0001-47
PARTEC RESTAURANTES LTDA - ME	10.525.082/0001-41
PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	11.909.227/0001-70
R.Z. DE OLIVEIRA DIAGNOSTICA - EPP	05.328.040/0001-80
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.	30.280.358/0001-86
SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	68.337.658/0001-27
SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA	02.371.251/0001-08
SOVEREIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA.	00.935.689/0001-46
SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	04.063.097/0001-32
SPECTRUN BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	54.446.810/0001-03
TECLABEL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	07.114.368/0001-20
WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	00.158.141/0001-37
PARCO PAPELARIA LTDA	05.214.053/0010-10
BIO RESEARCH DO BRASIL INSTRUMENTACAO CIENTIFICA LTDA - EPP	00.868.405/0001-46
AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.	68.993.641/0001-28
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.	04.196.935/0001-46
PAUTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A.	83.064.741/0001-63
IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.904.728/0001-48
ADVANCE MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS DO BRASIL LTDA.	13.482.033/0001-67
ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNOSTICOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA.	71.619.829/0001-15

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031509/0716-46
NOME EMPRESARIAL: TECNO FAST MODULOS DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 13.492.169/0001-58
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/08/2016
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031494/0716-16
NOME EMPRESARIAL: NEOBAND SOLUÇÕES GRÁFICAS EIRELI
CNPJ Nº 68.425.628/0001-72
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/07/2016
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar as empresas abaixo identificadas, como Fornecedores Indicados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 33.663.683/0001-16, previamente habilitada através do ADE DRFRJ1 nº 397/2016, publicado em 27/06/2016, dossiê nº 10010.016404/0416-79, enquadramento: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013 ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031493/0716-71
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 26/07/2016
FORNECEDORES INDICADOS:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA	30.090.575/0001-03
ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.	12.104.972/0001-05
FRONT SERVICO DE SEGURANCA LTDA	03.324.949/0001-35
A.A.J LOURENCO & CIA LTDA	05.619.593/0001-92
COMPETITIVIDADE LTDA.	68.313.105/0014-34
DATAMED LTDA	38.658.399/0001-75
TORINO INFORMATICA LTDA.	03.619.767/0001-91
ENGENEW ENGENHARIA LTDA	01.001.193/0001-68
NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	67.774.679/0001-47
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.	01.449.930/0001-90
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	24.380.578/0001-89

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.006185/0816-71
NOME EMPRESARIAL: APRIL BRASIL TURISMO VIAGENS E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ Nº 04.789.159/0001-98
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/08/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.006185/0816-71
NOME EMPRESARIAL: CHRISTOFFER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ Nº 19.178.475/0001-09
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/08/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.006186/0816-15
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.

CNPJ Nº 37.142.932/0001-89
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/08/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.006146/0816-73
NOME EMPRESARIAL: FT RIO RESTAURANTE LTDA.

CNPJ Nº 18.101.411/0001-39
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/08/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.006146/0816-73
NOME EMPRESARIAL: MTD BRASIL SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA LTDA.

CNPJ Nº 17.527.977/0001-64
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/08/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026560/0916-61

NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA DE NOVA FRIBURGO

CNPJ Nº 08.015.465/0001-28

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/10/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026567/0916-83

NOME EMPRESARIAL: TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 56.548.779/0001-39

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/12/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028652/1016-65

NOME EMPRESARIAL: ILHA PURA 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.

CNPJ Nº 13.545.216/0001-84

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 21/11/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.018304/1216-13

NOME EMPRESARIAL: SOLD REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E NEGÓCIOS LTDA.

CNPJ Nº 10.193.312/0001-12

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.018303/1216-61

NOME EMPRESARIAL: ECOLAB QUIMICA LTDA.

CNPJ Nº 00.536.772/0001-42

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/12/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.018305/1216-50

NOME EMPRESARIAL: OVERLOAD SERVICE LTDA.

CNPJ Nº 32.160.905/0001-15

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/12/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14

de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031697/1216-42
NOME EMPRESARIAL: ROYALTY COPACABANA HOTEL LTDA.

CNPJ Nº 28.963.718/0001-00
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/12/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031699/1216-31
NOME EMPRESARIAL: ROYALTY INN BUSINESS HOTELARIA LTDA.

CNPJ Nº 21.357.117/0001-05
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/12/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031695/1216-53
NOME EMPRESARIAL: HOTEL CASABLANCA COPA-CABANA LTDA - EPP

CNPJ Nº 40.318.420/0001-35
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/12/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 110, de 24 de setembro de 2003, com a redação dada pelo Ato Declaratório Executivo nº 29, de 26 de março de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO,

no uso da competência estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 16/10/2001, tendo em vista o Parecer da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo no processo UA 51176 nº 130128/2003, datado de 08/02/2011, e o que consta nos processos nº 10880.002816/2003-14, nº 10880.007805/2003-21 e nº 10804.000141/2011-91, declara:

Art. 1º - Que o art. 1º do Ato Declaratório Executivo nº 110, de 24/09/2003, publicado no DOU de 16/10/2003, de interesse da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., CNPJ (MF) nº 59.275.972/0001-50, I.E. nº 636.003.724.112, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., CNPJ (MF) nº 59.275.972/0001-50, I.E. nº 636.003.724.112, estabelecida à Avenida Goiás nº 1.805, no município de São Caetano do Sul - SP, autorizada a transportar mercadorias importadas do exterior, do local do desembarço aduaneiro até qualquer um dos estabelecimentos destinatários, arrolados no parágrafo único deste artigo, acobertadas apenas pelo "Comprovante de Importação" e pelo "Extrato da Declaração de Importação", nos quais constará, de forma indelével, a expressão "PROCEDIMENTO AUTORIZADO POR REGIME ESPECIAL PROCESSO UA 51176 nº 130128/2003 e ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 nº 53/2016".

Parágrafo único - São destinatários e usuários deste Regime Especial os seguintes estabelecimentos da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.:

I - CNPJ: 59.275.972/0001-50 IE: 636.003.724.112
Endereço: Av. Goiás nº 1.805 - São Caetano do Sul/SP
II-CNPJ: 59.275.972/0006-64 IE: 636.003.715.111
Endereço: Av. do Estado nº 2.880 - São Caetano do

Sul/SP
III - CNPJ: 59.275.972/0008-26 IE: 645.002.407.114
Endereço: Av. General Motors nº 1.959 - São José dos Cam-

pos/SP
IV - CNPJ: 59.275.972/0031-75 IE: 353.010.430.112
Endereço: Estrada General Motors, s/n - Indaiatuba/SP
V - CNPJ: 59.275.972/0036-80 IE: 636.053.420.118
Endereço: Av. Prosperidade nº 774 - São Caetano do

Sul/SP
VI - CNPJ: 59.275.972/0067-86 IE: 353.010.918.110
Endereço: Estrada General Motors, s/n - Indaiatuba/SP
VII - CNPJ: 59.275.972/0069-48 IE: 636.085.127.111
Endereço: Av. Goiás nº 2.769 - São Caetano do Sul/SP

VIII - CNPJ: 59.275.972/0072-43 IE: 636.089.790.116
Endereço: Av. Goiás nº 2.905 - São Caetano do Sul/SP
IX - CNPJ: 59.275.972/0089-91 IE: 669.301.316.118
Endereço: Av. General Motors nº 129 - Sorocaba/SP

X - CNPJ: 59.275.972/0097-00 IE: 454.162.094.111
Endereço: Av. General Motors nº 1.999 - Mogi das Cru-

zes/SP
XI - CNPJ: 59.275.972/0077-58 IE: 626.734.692.115
Endereço: Av. dos Estados nº 4.576 - Santo André/SP"

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica COMERCIAL T.M DE PAPEIS E EM-BALAGENS LTDA - EPP, CNPJ 67.221.226/0001-93, com efeitos a partir de 01/05/2016, conforme consta do processo administrativo 13888.723229/2016-03.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Cancela a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam o Decreto nº 6.144, de três de julho de 2007 (alterado pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010) e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de dezoito de outubro de 2007).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista a documentação juntada ao processo administrativo nº 13883.721004/2016-54, resolve:

Art. 1º CANCELAR, a pedido, a CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e respectivas alterações posteriores, concedida à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 47, de 27 de novembro de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Cancela a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam o Decreto nº 6.144, de três de julho de 2007 (alterado pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010) e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de dezoito de outubro de 2007).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista a documentação juntada ao processo administrativo nº 13883.721005/2016-07, resolve:

Art. 1º CANCELAR, a pedido, a CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e respectivas alterações posteriores, concedida à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 49, de 27 de novembro de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 15754.720058/2016-01
CONTRIBUINTE: ARNALDO DE SOUSA CRUZ
50415980372
CNPJ: 14.573.884/0001-88
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição
PROCESSO: 10010.028084/1216-28
CONTRIBUINTE: GABRIEL BATISTA DA SILVA
25701060896
CNPJ: 14.573.668/0001-32
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA CGRAL Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.606110/2016-61, 15414.605589/2016-18, 15414.611042/2016-51, 15414.612145/2016-39, 15414.613441/2016-57 e 15414.612604/2016-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas reuniões do conselho de administração realizadas em 19 de setembro de 2016 e 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA CGRAL Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.612867/2016-93 e 15414.600508/2017-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e a eleição de administradores e fiscais de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de novembro de 2016.

Art. 2º Ressalvar que BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A. deverá adequar a composição do conselho fiscal ao disposto no artigo 30 do estatuto social, na próxima assembleia geral a ser realizada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16/01/2017, Seção 1, página 17, onde se lê "PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2016", leia-se "PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2017".

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e ainda,

Considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que versa sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública e sua alteração pela Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016, que amplia o leque de elegíveis para a Força Nacional de Segurança Pública, ao permitir o ingresso de policiais inativos da União, dos Estados e do Distrito Federal; de militares da União que tenham prestado serviços temporários; e de servidores civis aposentados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando os Editais nº 2, 3 e 4, de 12 de janeiro de 2017, do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que torna pública a abertura de processo seletivo para mobilização de policiais inativos da União, dos Estados e do Distrito Federal; de militares da União que tenham prestado serviços temporários; e de servidores civis aposentados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pela Força Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Ficam estendidas as atribuições da Comissão Especial de Seleção constituída pela Portaria nº 1328, de 25 de novembro de 2016, ao processo seletivo regulado pelos Editais nº 2, 3 e 4, de 12 de janeiro de 2017, do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 131, REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2017

Hora: 12h00

Presidente Interino: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foram redistribuídos em razão do término do mandato do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e com base no artigo 21, inciso III, b, do Regimento Interno do CADE, os seguintes feitos: Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83 Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41
Representante: Fundação de Seguridade Social - GEAP
Representados: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso - COOPANEST/MT e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT (atual razão social do Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Autogestão em Saúde - CIEFAS)

Terceiro interessado: Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAÚDE

Advogados: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Amanda da Costa Marques, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araujo Lima Toro da Silva, Paulo Zupo Mazzucato e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11

Representante: SDE Ex Officio

Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; SK Hynix Inc. (atual denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; Dimitrios James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiuchi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaiz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigní; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 16 de janeiro de 2017

Nº 1. Processo Administrativo nº 08012.006130/2006-22 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012278/2014-58). Representante: SDE ex officio. Representados: Álamo Engenharia S.A., Araújo Abreu Engenharia S.A., Conbras Serviços Técnicos de Suporte S/A (atual denominação de Conbras Engenharia Ltda.), Eletrodota Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. ("Proen"), MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), Wechsel Ltda., WH Engenharia RJ Ltda., Emerson Sistemas de Energia Ltda., Gustavo Algodoal Nogueira Anselmo, Alex Flore Paulino, Celso Tadayoshi Eto, e Américo Rodotá Stéfano. Advogados: Pedro Paulo Coelho Pimentel, Ewald Possólo Correa da Veiga, Renato Gomes de Souza, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Gerardo Figueiredo Junior, Karina Kazue Perossi, José Carlos Nespoli Louzada, Adriana Segabinazzi de Freitas do Amaral Carvalho, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Douglas Leme de Riso, Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan, Arthur Guerra de Andrade Filho, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Alves Ribeiro, Evandro Wilson Martins, Aurélio Câncio Peluso, Alexandre Millen Zappa, André Kesselring Dias Gonçalves, Magali Pinto Gracio, Cleber Rangel de Sá, Daniel Santos Guimarães, Rodrigo Campos Oliveira, Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Lucas Griebeler da Motta e outros. Acolho a Nota Técnica nº 06/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação dos Representados Álamo Engenharia S.A., Araújo Abreu Engenharia S.A., Eletrodota Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. ("Proen"), MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda., Wechsel Ltda. e WH Engenharia RJ Ltda., por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos dos incisos I e III do art. 20, c/c incisos I, II, III e VIII do art. 21, ambos da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, incisos I e III c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 37 da Lei 12.529/2011, além das demais penalidades entendidas cabíveis; (ii) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Emerson Sistemas de Energia Ltda., Gustavo Algodoal Nogueira Anselmo, Alex Flore Paulino, Celso Tadayoshi Eto, Américo Rodotá Stéfano e Conbras Serviços Técnicos de Suporte S/A (atual denominação de Conbras Engenharia Ltda.) em razão dos argumentos expostos nos itens III.7 e III.8 do Anexo da Nota Técnica nº 06/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE. Ao Setor Processual.

Nº 67 - Ato de Concentração nº 08700.008484/2016-25. Requerentes: Medley Farmacêutica Ltda. e Aurobindo Pharma Limited. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Michelle Marques Machado e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 31, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100863 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1070 (uma mil e setenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 38, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/76417 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-

vará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2728/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 52, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91725 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0008-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2611/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0008-01); nº 2612/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0026-93); nº 2615/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0015-30) e nº 7/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0014-50).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 68, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82283 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTO SEGURO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.188.733/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 36/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 97, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70931 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FENIXX VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380
76 (setenta e seis) Munições calibre 12
80 (oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 122, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95657 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 125, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96297 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIMECA-INDUSTRIA MECANICA CARIÓCA S/A, CNPJ nº 08.972.254/0001-83 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 128, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97834 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEARA SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7592 (sete mil e quinhentas e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 136, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79837 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2594/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 137, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89271 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TENDÊNCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 44.719.794/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2610/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 141, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.200.565/0001-88, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 143, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99654 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.141.617/0001-40, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 144, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99561 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.090.922/0001-62:

53 (cinquenta e três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente LEMAN BELFORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.388.911/0001-40:

40 (quarenta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

170 (cento e setenta) Revólveres calibre 38

4734 (quatro mil e setecentas e trinta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 145, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95515 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.584.898/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2676/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 146, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97460 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZELLO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 01.775.535/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2689/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 158, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90047 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AB&B SOLUCOES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.052.807/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 49/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 162, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98382 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RVA SECURITY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.213.501/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 55/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 175, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91816 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:



CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 09.211.205/0001-90: 55 (cinquenta e cinco) Revólveres calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 178, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95213 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 125 (cento e vinte e cinco) Quilos de chumbo calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 193, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100681 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 71 (setenta e um) Revólveres calibre 38 900 (novecentas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.939, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/78034 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. F. DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 22.797.070/0002-36 para atuar em Rondônia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.700, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.300535/2016-95 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa SUPERVISÃO SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.559.564/0001-39, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SUPERVISÃO SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 280/2017, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA , CNPJ nº 05.832.555/0001-13, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/39669.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 281/2017, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA , CNPJ nº 05.832.555/0001-13, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/39674.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 282/2017, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA , CNPJ nº 05.832.555/0001-13, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/39679.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 283/2017, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA , CNPJ nº 05.832.555/0001-13, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/39682.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de dezembro de 2016

Nº 4.479/2016-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9888/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 12/08/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BRINDES TIP LTDA , CNPJ Nº 57.008.138/0001-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.750 UFIR, com fulcro no Parecer nº 38896/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.524/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9151/2015 - DPF/ATM/PA, de 24/11/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 07.608.821/0004-05

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 39166/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.554/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2933/2014 - DPF/BRU/SP, de 12/03/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ALTASEG VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ Nº 15.803.220/0001-20

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 39790/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.555/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2937/2014 - DPF/BRU/SP, de 12/03/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ALTASEG VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ Nº 15.803.220/0001-20

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 39791/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.557/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4033/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 03/04/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: VITÓRIAGATTI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 12.094.349/0001-19

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 39794/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.560/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4682/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 16/04/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, CNPJ Nº 09.101.925/0001-01

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.250 UFIR, com fulcro no Parecer nº 39797/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.562/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6942/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 29/05/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, CNPJ Nº 09.101.925/0001-01

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 39802/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.576/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15701/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 19/11/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: VITÓRIAGATTI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 12.094.349/0001-19

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provimento parcial, alterando-se de ofício a penalidade, fixado o montante de 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR, com fulcro no Parecer nº 39812/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.580/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4282/2015 - DPF/RDO/PA, de 05/03/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 07.608.821/0004-05

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de Advertência, com fulcro no Parecer nº 39816/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.588/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6229/2015 - DPF/RDO/PA, de 26/06/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 07.608.821/0004-05

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de Advertência, com fulcro no Parecer nº 39825/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Nº 4.614/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8862/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, de 18/07/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 03.747.278/0001-15

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40000/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.627/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6550/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 08/07/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.926.384/0001-54

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40022/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.628/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6551/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 08/07/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.926.384/0001-54

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40023/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.653/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1441/2015 - DPF/XAP/SC, de 20/01/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SILVEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 05.830.358/0001-65

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40099/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.680/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5073/2014 - DPF/GOY/RJ, de 25/04/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0002-30

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40365/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.681/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5076/2014 - DPF/GOY/RJ, de 25/04/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0002-30

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40366/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.683/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7463/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 11/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.359.749/0001-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40368/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.684/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7467/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 11/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.359.749/0001-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40369/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.685/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7479/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 11/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.359.749/0001-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40370/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.688/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7482/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 11/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.359.749/0001-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40373/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.690/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7628/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 16/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.359.749/0001-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40374/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.691/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7629/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 16/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.359.749/0001-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40375/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.692/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7631/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 16/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.359.749/0001-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40376/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.695/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7989/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 25/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.359.749/0001-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40379/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

4.696/2016- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7990/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 25/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.359.749/0001-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40380/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que o exato nome de FERNANDO URBANO BATISTA, incluído na Portaria nº 619, de 19 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1994, é FERNANDO URBANO BAPTISTA, e não como constou.

Processo: 08000.020004/2016-91

Resolve reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 5.º, do mencionado Decreto, a ISABEL DA APRESENTAÇÃO PARRA, natural de Portugal, nascida a 18 de outubro de 1949, filha de ANTONIO MARIA PARRA e de MARIA TERESA MARTINS, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País. CERTIFICO ainda, que ISABEL DA APRESENTAÇÃO PARRA passou a assinar ISABEL DA APRESENTAÇÃO PARRA SOIDÁN, por haver contraído matrimônio com MANUEL RIVAS SOIDÁN, aos 05 de outubro de 1985, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme, São Paulo-SP.

Processo: 08505017349201687

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 4 de janeiro de 2016

Determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo nº 08000.024317/2014-57 - JAY ROSALES HER-
NANDEZ

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o presente pedido de residência temporária a título de reunião familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao visto do(a) chamante, Sra. DANIELA MATILDE MARQUES CORREIA, com validade até 04/12/2017.

Processo Nº 08707.301086/2016-15 - PAULO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA DE SOUSA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.044503/2016-93 - CHEN GUOFU

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.094022/2014-67 - JONATHAN ESKE BRONNUM SCAVENIUS, MARTINE HAMES

Processo Nº 08280.002163/2014-43 - ANATOLII GUBA, NATALIA GUBA

Processo Nº 08505.081264/2014-91 - JOÃO PEDRO BARBOSA MENDES

Processo Nº 08505.081141/2014-50 - KUN ZHANG

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão serem autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo Nº 08000.035506/2015-36 - BASTIAAN JOHANNES VAN TILBURG, EMILIE PAULIEN EVERARD

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 10/05/2016, Seção 1, pág. 47, e DEFERIR o pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14.

Processo Nº 08477.000136/2016-09 - LOLA VACA MU-
RUA

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.109952/2013-41 - LONGBIN PIAO, JING ZHAO

Processo Nº 08505.028093/2014-71 - KATHLEEN MARY MILLAR

Processo Nº 08354.010779/2013-04 - RAFFAELE STRA-
DA

Processo Nº 08504.005836/2014-45 - FABIO BOTTAZZO

Processo Nº 08390.001745/2014-65 - STEFFEN HAHN-
KAMP

Processo Nº 08505.073392/2014-61 - DAISSY RODRI-
GUEZ BEDOYA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08505.065932/2016-02 - CLEMILDA DOMIN-
GAS FRANGOSO GOMES ABRANTES

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08504.006510/2016-05 - GONÇALO DURÃES
PEREIRA ANDRADE

Processo Nº 08495.001509/2014-71 - ZHAO CHUNLING e
WU JIANAN

Processo Nº 08495.004950/2013-23 - SEBASTIÃO FER-
NANDES HEALY PEREIRA DA COSTA e MARIA LUISA FER-
NANDES HEALY PEREIRA DA COSTA

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08375.007734/2014-87 - MARIO FELTRIN,
LUCIA NAPOLETANO

Processo Nº 08000.042417/2014-65 - FLORIAN YVES
FERNAU, ELISABETH JEANNE LEONE VIGROUX FERNAU

Processo Nº 08286.002396/2014-96 - DAMIANO CECCHI-
NELLI

Processo Nº 08270.026706/2014-37 - ANDRE DIOGO
BONTEMPO GAMELAS

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o pedido de transformação de visto temporário em permanente formulado pelos requerentes foi objeto de processo protocolado anteriormente nesta Divisão sob o nº 08460.020919/2013-37.

Processo Nº 08018.004420/2015-72 - FRANCISCO AL-
BERTO ALOS HERRERA, CARLA SOFIA BRAZÃO VIEIRA, SO-
FIA ALOS BRAZÃO, EMILIANA ALOS BRAZÃO

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do interessado quando da atuação do pedido. Processo Nº 08391.009572/2015-02 - HACHI-
CHE JEHA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o(a) requerente não foi localizado(a) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.034958/2016-09 - CYPRIAN ASIKA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que os requerentes não preenchem os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.054657/2016-93 - CHUKWUYERE
NWISI

Processo Nº 08505.065755/2016-56 - ALBERT GODWIN
ENEMALI

Processo Nº 08505.035199/2016-93 - CHUKWUKA HEN-
RY UMERAH

Considerando que o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi protocolado em data anterior à publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.



Processo Nº 08460.041910/2014-41 - SVERRE JOHANNE-SEN OVERA

Considerando que o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi protocolado em data anterior à publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08505.066326/2014-34 - RENATO BOTTINI
Considerando que o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi protocolado em data anterior à publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08505.036958/2014-73 - ULRICH SCHIELEIN

Considerando que o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi protocolado em data anterior à publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08505.093671/2014-41 - ALEJANDRO ZALA NAVARRO

Considerando que o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi protocolado em data anterior à publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08461.005709/2014-90 - CARLOS ALEJANDRO ESPINOSA ESTRADA, ANA KAREN ESPINOSA SANCHEZ, KATIA LUCIA ESPINOSA SANCHEZ, ROSA ELENA SANCHEZ DE ESPINOSA.

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: 3D TAC-TOE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001356/2016-69
Requerente: TEC TOY S/A

Título: ADVENTURE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Aventura
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001357/2016-11
Requerente: TEC TOY S/A

Título: ADVENTURE 2 (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001358/2016-58
Requerente: TEC TOY S/A

Título: AIR RAIDERS (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Simulação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001359/2016-01
Requerente: TEC TOY S/A

Título: AIR SEA BATTLE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001360/2016-27
Requerente: TEC TOY S/A

Título: AQUAVENTURE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001361/2016-71
Requerente: TEC TOY S/A

Título: ARMOR AMBUSH (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001362/2016-16
Requerente: TEC TOY S/A

Título: ASTEROIDS (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001363/2016-61
Requerente: TEC TOY S/A

Título: ASTROBLAST (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001364/2016-13
Requerente: TEC TOY S/A

Título: ATARI CLIMBER (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001365/2016-50
Requerente: TEC TOY S/A

Título: BACKGAMMON (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001366/2016-02
Requerente: TEC TOY S/A

Título: BASKETBALL (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001367/2016-49
Requerente: TEC TOY S/A

Título: BLACK JACK (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001369/2016-38
Requerente: TEC TOY S/A

Título: BOWLING (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001370/2016-62
Requerente: TEC TOY S/A

Título: CANNONBALL (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001371/2016-15
Requerente: TEC TOY S/A

Título: CANYON BOMBER (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001372/2016-51
Requerente: TEC TOY S/A

Título: CENTIPEDE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001373/2016-04
Requerente: TEC TOY S/A

Título: CHALL. BASEBALL (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001374/2016-41
Requerente: TEC TOY S/A

Título: CHAMP. SOCCER (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001377/2016-84
Requerente: TEC TOY S/A

Título: CIRCUS ATARI (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI
Distribuidor(es): Tec Toy Entretenimento Digital Limitada
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001380/2016-06
Requerente: TEC TOY S/A

Título: COMBAT (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001381/2016-42
Requerente: TEC TOY S/A

Título: CRYSTAL CASTLE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001383/2016-31
Requerente: TEC TOY S/A

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: DEMNS TO DIMNDS (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001384/2016-86
Requerente: TEC TOY S/A

Título: DODGE EM (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Gincana
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001385/2016-21
Requerente: TEC TOY S/A

Título: DOUBLE DUNK (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001386/2016-75
Requerente: TEC TOY S/A

Título: EARTHWORLD (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Aventura
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001387/2016-10
Requerente: TEC TOY S/A

Título: ESCAPE IT (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Aventura
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001388/2016-64
Requerente: TEC TOY S/A

Título: FIREWORLD (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001390/2016-33
Requerente: TEC TOY S/A

Título: FLAG CAPTURE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001391/2016-88
Requerente: TEC TOY S/A

Título: FOOTBALL (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001392/2016-22
Requerente: TEC TOY S/A

Título: FROGS & FLIES (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001394/2016-11
Requerente: TEC TOY S/A

Título: FRONT LINE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001395/2016-66
Requerente: TEC TOY S/A

Título: FUN WITH NUMBERS (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: ATARI

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001396/2016-19
Requerente: TEC TOY S/A

Título: GOLF (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001397/2016-55
Requerente: TEC TOY S/A

Título: GRAVITAR (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001398/2016-08
Requerente: TEC TOY S/A

Título: HANGMAN (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001400/2016-31
Requerente: TEC TOY S/A

Título: HAUNTED HOUSE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001401/2016-85
Requerente: TEC TOY S/A

Título: HAUNTED HOUSE 2 XXX (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001402/2016-20
Requerente: TEC TOY S/A

Título: HOME RUN (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001403/2016-74
Requerente: TEC TOY S/A

Título: INDY 500 (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001408/2016-05
Requerente: TEC TOY S/A

Título: MAZE CRAZE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001414/2016-54
Requerente: TEC TOY S/A

Título: MILLIPEDE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001416/2016-43
Requerente: TEC TOY S/A

Título: MINIATURE GOLF (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001418/2016-32
Requerente: TEC TOY S/A

Título: MISS IT! (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Estratégia
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001420/2016-10
Requerente: TEC TOY S/A

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: STELLAR TRACK (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001407/2016-52
Requerente: TEC TOY S/A

Título: STRIP OFF (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001411/2016-11
Requerente: TEC TOY S/A

Título: SUB COMMANDER (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001413/2016-18
Requerente: TEC TOY S/A

Título: SUPER BASEBALL (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001415/2016-07
Requerente: TEC TOY S/A

Título: SUPER BREAKOUT (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001417/2016-98
Requerente: TEC TOY S/A

Título: SUPER FOOTBALL (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001419/2016-87
Requerente: TEC TOY S/A

Título: SURROUND (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: ATARI



Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001421/2016-56
Requerente: TEC TOY S/A

Título: VIDEO CHECKERS (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001426/2016-89
Requerente: TEC TOY S/A

Título: NIGHT DRIVER (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Corrida
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001427/2016-23
Requerente: TEC TOY S/A

Título: VIDEO CHESS (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001429/2016-12
Requerente: TEC TOY S/A

Título: OUTLAW (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001430/2016-47
Requerente: TEC TOY S/A

Título: VIDEO PINBALL (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001431/2016-91
Requerente: TEC TOY S/A

Título: PONG SPORTS (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001433/2016-81
Requerente: TEC TOY S/A

Título: RS BASKETBALL (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001442/2016-71
Requerente: TEC TOY S/A

Título: RS SOCCER (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001443/2016-16
Requerente: TEC TOY S/A

Título: RS VOLLEYBALL (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001444/2016-61
Requerente: TEC TOY S/A

Título: SLOT MACHINE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001451/2016-62
Requerente: TEC TOY S/A

Título: SPACE WAR (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001456/2016-95
Requerente: TEC TOY S/A

Título: SPRINTMASTER (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001457/2016-30
Requerente: TEC TOY S/A

Título: STAR SHIP (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001458/2016-84
Requerente: TEC TOY S/A

Título: SLOT RACERS (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001452/2016-15
Requerente: TEC TOY S/A

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 285, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) que altera os prazos relacionados à RDC nº 53/2015, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=28757.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMed, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.452495/2016-12
Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) que altera os prazos relacionados à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 53/2015.
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos - GEPRE/GGMED
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 16 de janeiro de 2017

Nº 4 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.452495/2016-12
Agenda Regulatória 2015-2016: não é item da agenda regulatória.
Assunto: Proposta de iniciativa para elaboração de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que revisa a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 53/2015, quanto aos seus prazos e à sua aplicabilidade para produtos já registrados
Área responsável: GEPRE/GGMED
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Nº 5 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 10 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Processo nº: 25351.781780/2015-35 e 25351.744342/2015-10
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de Iniciativa de Resolução de Diretoria Colegiada acerca da autorização de uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos imunossupressores tacrolimo, sirolimo e everolimo para indicações distintas das aprovadas no registro, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.077/2013.
Área responsável: DIGES
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM SÃO PAULO

DESPACHO DO COORDENADOR Em 16 de janeiro de 2017

Nº 2 - O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo - CV-PAF-SP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões

administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ALEFH MEDICAL IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 07.187.072/0001-39
25759.751010/2013-16 - AIS:1080694/13-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: AMERICAN ORTHODONTICS BRASIL PRODUTOS ORTODONTICOS LTDA CNPJ/CPF: 11.984.167/0001-50
25759.745084/2013-64 - AIS:1073100/13-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.413.925/0001-64
25759.122358/2012-19 - AIS:0175976/12-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO:FORMED-REPRES.E COM.DE EQUIPS MEDS, ES-TETS E COSMETICOS LTDA. CNPJ/CPF: 07.139.218/0001-70
25759.712889/2013-01 - AIS:1028983/13-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: GT COMERCIAL IMPORT E EXPORT LTDA CNPJ/CPF: 03.744.755/0001-99
25767.223532/2014-57 - AIS:0305609/14-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA CNPJ/CPF: 54.384.631/0002-61
25759.714822/2013-01 - AIS:1031515/13-2 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: IGT ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 11.140.507/0011-39
25759.412591/2013-21 - AIS:0583430/13-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPORT E EXPORT LTDA CNPJ/CPF: 57.146.607/0001-00
25759.747786/2013-89 - AIS:1076424/13-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.868.626/0001-87
25759.747165/2013-69 - AIS:1075643/13-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCENCIAS S/A CNPJ/CPF: 56.994.502/0098-62
25759.586399/2013-47 - AIS:0839303/13-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.937.243/0001-01
25759.749783/2013-02 - AIS:1079088/13-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.937.243/0001-01
25759.334931/2013-51 - AIS:0470275/13-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA CNPJ/CPF: 07.038.210/0001-18
25759.749040/2013-80 - AIS:1078082/13-3 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO:RICHARDS DO BRASIL PRODS CIRURGS LTDA CNPJ/CPF: 48.767.628/0001-43
25759.111502/2013-49 - AIS:0158802/13-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 64.779.374/0001-30
25759.668596/2013-86 - AIS:0957558/13-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SURGICAL LINE -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.330.175/0001-06
25759.747502/2013-15 - AIS:1076074/13-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SURGICAL LINE -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.330.175/0001-06
25759.747395/2013-33 - AIS:1075898/13-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

CARINA MAYUMI YAMASHITA OURA

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Coordenador nº 108, de 15 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2016, Seção 01 pág. 90.

Onde se lê:
AUTUADO: AMAZON AGENCY LTDA CNPJ/CPF: 04.004.406/0001-01
25760.758762/2009-99 - AIS:672113/09-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
Leia-se:
AUTUADO: AMAZON AGENCY LTDA CNPJ/CPF: 04.004.406/0001-01
25760.758762/2009-99 - AIS:672113/09-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

No Despacho do Coordenador nº 111, de 19 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, Seção 01 pág. 38-39.

Onde se lê:
AUTUADO: NETMED INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA CNPJ/CPF: 04.206.016/0001-06
25752.850645/2008-27 - AIS:057274/08-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
Leia-se:
AUTUADO: NETMED INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA CNPJ/CPF: 04.206.016/0001-06
25752.850645/2008-27 - AIS:057274/08-8 - GGPAF1/ANVISA
NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

No Despacho do Coordenador nº 93, de 24 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 205, de 25 de outubro de 2016, Seção 01 pág. 49.

Onde se lê:
AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA CNPJ/CPF: 33.375.601/0029-39
25757.661724/2008-78 - AIS:852467/08-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
Leia-se:
AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA CNPJ/CPF: 33.375.601/0029-39
25757.661724/2008-78 - AIS:852467/08-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO DA GERENTE-GERAL
Em 16 de janeiro de 2017

Nº 3 - A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Derivados ou Não do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, VIII, da Resolução da Diretoria Colegiadas - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
Autuado: LINKED STORE BRASIL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 16.932.748/0001-62
PROCESSO Nº: 25069.114467/2014-22 - AIS: 006/2014
Expediente: 0155373/14-9
Penalidade de ADVERTÊNCIA
Autuado: SOUZA CRUZ S/A
CNPJ:33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25069.077312/2014-52 - AIS: 005/2014
Expediente: 0105439/14-2
Penalidade de MULTA, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)
Autuado: SOUZA CRUZ S/A
CNPJ:33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25069.302685/2014-04 - AIS: 016/2014
Expediente: 0415913/14-6
Penalidade de MULTA, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)
Autuado: SOUZA CRUZ S/A
CNPJ:33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25069.331712/2014-75 - AIS: 018/2014
Expediente: 0456301/14-8
Penalidade de MULTA, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 104, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e no uso das competências do artigo 5º, IV, do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira referentes a Unidade Gestora Executora 370002 COGEP/DGI/SE/CGU:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Diretor de Gestão Interna	Ordenador de Despesas
Diretor de Gestão Interna - Substituto	Ordenador de Despesas - Substituto
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas	Gestor Financeiro
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto	Gestor Financeiro - Substituto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 656, DE 10 DE JANEIRO DE 2017(*)

Referendar a Deliberação nº 157, de 28 de dezembro de 2016, que suspende a expedição do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 508, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre os requisitos de segurança para a circulação, a título precário, de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas, até que o novo Sistema de Emissões e Controle de Certificado de Segurança Veicular (SISCSV) seja implantado.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO o adiamento da implantação do novo Sistema de Emissão e Controle de Certificado de Segurança Veicular;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.125472/2016-89,
RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 157, de 28 de dezembro de 2016, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de dezembro de 2016.



Art. 2º Suspender a expedição do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 508, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre os requisitos de segurança para a circulação, a título precário, de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas, até que o novo Sistema de Emissões e Controle de Certificado de Segurança Veicular (SISCSV) seja implantado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça e Cidadania

JOÃO PAULO SYLLOS
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

JOSÉ FERNANDO UCHÔA COSTA NETO
Ministério da Educação

MARCIO BERALDO VELOSO
Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
Ministério das Cidades

BRUNO CÉSAR PROSDOCIMI NUNES
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

NOBORU OFUGI
Agência Nacional de Transportes Terrestres

(*) Republicada por ter saído no D.O.U. nº 8, de 11-01-2017, Seção 1, pág. 50, com incorreções no original.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de janeiro de 2017

Nº 72 - Processo nº 48100.000257/1994-31. Interessado: Cerbranorte Geração S.A. e Urbano Agroindustrial Ltda., integrantes do Consórcio Cerbranorte-Urbano. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH Capivari, com 18.738 kW de Potência Instalada, CEG PCH.PH.SC.000659-9.01, localizada nos municípios de São Bonifácio e São Martinho, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 77 - Processo nº 48500.005610/2010-75. Interessado: Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Aloândia, com 19.000 kW de Potência Instalada,

cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037251-0.01, localizada no rio Meia Ponte, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Aloândia, estado de Goiás.

Nº 78 Processo nº 48500.005611/2010-10. Interessado: Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeira do Meia Ponte, com 29.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037252-8.01, localizada no rio Meia Ponte, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Panamá, estado de Goiás.

Nº 79 Processo nº 48500.005612/2010-64. Interessado: Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Campo Limpo, com 26.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037253-6.01, localizada no rio Meia Ponte, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Itumbiara, estado de Goiás.

Nº 80 Processo nº 48500.005594/2010-11. Interessado: Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Chapéu, com 27.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037254-4.01, localizada no rio Meia Ponte, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Morrinhos, estado de Goiás.

Nº 81 Processo nº 48500.005558/2010-57. Interessado: Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Meia Ponte, com 22.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037255-2.01, localizada no rio Meia Ponte, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Itumbiara, estado de Goiás.

Nº 82 Processo nº 48500.005593/2010-76. Interessado: Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Mota, com 26.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037256-0.01, localizada no rio Meia Ponte, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Morrinhos, estado de Goiás.

Nº 83 Processo nº 48500.005595/2010-65. Interessado: Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Santa Rosa II, com 26.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037257-9.01, localizada no rio Meia Ponte, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Cachoeira Dourada, estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de janeiro de 2017

Nº 113. Processo nº 48500.003092/2014-89. Interessado: Consórcio Energia do Pará - CEPA. Decisão: (i) Alterar as características técnicas das Usinas Termelétricas Afuá, Alenquer, Almeirim, Anajás, Aveiro, Cachoeira do Arari, Chaves, Cotijuba, Faro, Gurupá, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Muaná, Oeiras do Pará, Porto de Moz, Prainha, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Santana do Araguaia, São Sebastião da Boa Vista, Soure e Terra Santa, outorgadas às empresas Guascor do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.676.897/0001-30; SoEnergy Sistemas Internacionais de Energia S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0001-29 e Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.128.979/0001-76, integrantes do Consórcio Energia do Pará - CEPA, por meio da Resolução Autorizativa nº 5.840, de 17 de maio de 2016, e (ii) registrar as Potências Instaladas e as Potências Líquidas das usinas constantes do item (i). A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2017

Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 17 de janeiro de 2017.

Nº 103. Processo nº 48500.002980/2014-84. Interessado: Enerplan Energia Eólica IV S.A. Usina: EOL Pontal 2A. Unidades Geradoras: UG5 a UG8, de 2.700 kW cada. Localização: Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 104. Processo nº 48500.004007/2012-38. Interessado: Enerplan Energia Eólica III S.A. Usina: EOL Pontal 3B. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.700 kW cada. Localização: Município de Viamão, estado do Rio Grande do Norte. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'FONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de janeiro de 2017

Nº 106 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pelo Art. 1º, IV, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o que consta no Processo nº 48500.000306/2006-11, resolve publicar o Valor Anual de Referência - VR para o ano de 2019, correspondente a R\$194,34/MWh (cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos por megawatt-hora), base novembro de 2014.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

Nº 107. Processos nº 48500.000221/2017-20. Interessados: Vendedores do 13º Leilão de Energia Nova - LEN/2011, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize para o 13º LEN, 1º ano de apuração, o acrônimo ENF DTF, cujo ano contratual encerrou-se em 31 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2017

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº52	CAPMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.597.588/0001-75					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003646/2016 - 81	NYOGEL 782D	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5464
Nº53	GLOBAL MAC COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÁQUINAS E TRATORES LTDA. - EPP - CNPJ nº 16.619.634/0001-67					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003647/2016 - 26	FLUOROCARBON GEL 866	NLGI 2/3	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5463
	48600.003364/2016 - 84	GBM-LUBE OIL ATF DEXRON II	SAE 20	. GM DEXRON II	ÓLEO LUBRIFICANTE	17942
	48600.003380/2016 - 77	GBM-LUBE OIL REDUTOR	ISO 150	USS 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-E02, DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	17957
	48600.003366/2016 - 73	GBM-LUBE OIL COMPRESSOR HLP	ISO 150	DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17958
	48600.003374/2016 - 10	GBM-LUBE OIL GL-5	SAE 140	API GL-5, ZF TE-ML 16D	ÓLEO LUBRIFICANTE	17941
	48600.003375/2016 - 64	GBM-LUBE OIL GL-5	SAE 250	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17941
	48600.003376/2016 - 17	GBM-LUBE OIL ORDENHADEIRA	ISO 68	DIN 51524 PARTE 1 (HL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17960
	48600.003381/2016 - 11	GBM-LUBE OIL REDUTOR	ISO 220	USS 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-E02, DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	17957
	48600.003383/2016 - 19	GBM-LUBE OIL REDUTOR	ISO 460	USS 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-E02, DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	17957
	48600.003384/2016 - 55	GBM-LUBE OIL REDUTOR	ISO 680	USS 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-E02, DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	17957
	48600.003367/2016 - 18	GBM-LUBE OIL MULTIFUNCIONAL	SAE 30	API GL-4, CATERPILLAR TO-2, ALLISON C-4, MASSEY-FERGUSON M-1135/M-1143, CASE MS-1206/MS-1207/MS-1209, NEW HOLLAND FNHA-2-C-201, JOHN DEERE JDM J20C/J20D, ZF TE-ML-03E/05/06, DENISON HF-0, HF-1, HF-2, KUBOTA UDT	ÓLEO LUBRIFICANTE	17940

	48600.003369/2016 - 15	GBM-LUBE OIL MULTIFUNCIONAL	SAE 20W-30	API GL-4, CATERPILLAR TO-2, ALLISON C-4, MASSEY-FERGUSON M-1135/M-1143, CASE MS-1206/MS-1207/MS-1209, NEW HOLLAND FNHA-2-C-201, JOHN DEERE JDM J20C/J20D, ZF TE-ML-03E/05/06, DENISON HF-0, HF-1, HF-2, KUBOTA UDT	ÓLEO LUBRIFICANTE	17940
	48600.003368/2016 - 62	GBM-LUBE OIL MULTIFUNCIONAL	SAE 10W-30	API GL-4, CATERPILLAR TO-2, ALLISON C-4, MASSEY-FERGUSON M-1135/M-1143, CASE MS-1206/MS-1207/MS-1209, NEW HOLLAND FNHA-2-C-201, JOHN DEERE JDM J20C/J20D, ZF TE-ML-03E/05/06, DENISON HF-0, HF-1, HF-2, KUBOTA UDT	ÓLEO LUBRIFICANTE	17940
	48600.003370/2016 - 31	GBM-LUBE OIL GL-5	SAE 80W	API GL-5, MAN 342M-2, ZF TE-ML 17B	ÓLEO LUBRIFICANTE	17941
	48600.003372/2016 - 21	GBM-LUBE OIL GL-5	SAE 85W140	API GL-5, ZF TE-ML 5A, 7A, 12E, 16C, 16D	ÓLEO LUBRIFICANTE	17941
	48600.003362/2016 - 95	GBM-LUBE OIL TAC-3	SAE 10W	. CATERPILLAR TO-4, ALLISON C-4, KOMATSU MICRO-CLUTCH, ZF TE-ML 01/03, EATON FULLER	ÓLEO LUBRIFICANTE	17946
	48600.003377/2016 - 53	GBM-LUBE OIL SEMISSINTÉTICO CJ-4	SAE 15W-40	API CJ-4/SN, ACEA E9-12, DAIMLER MB 228.31, RENAULT RLD-3, CUMMINS CES 20081, MACK EO-O PREMIUM PLUS, CATERPILLAR ECF-3/ECF-2, DETROIT DIESEL 93K218, VOLVO VDS-4, MAN M3575, MTU TYPE 2.1, DEUTZ DQC III-10 LA, GLOBAL DHD-1, JASO DH-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17938
	48600.003373/2016 - 75	GBM-LUBE OIL GL-5	SAE 90	API GL-5, MAN 342M-2, ZF TE-ML 5A, 7A, 12E, 16B, 16C, 17B, 19B	ÓLEO LUBRIFICANTE	17941
	48600.003363/2016 - 30	GBM-LUBE OIL ATF TIPO A		. TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	17943
	48600.003361/2016 - 41	GBM-LUBE OIL CORRENTE MOTOSSERRA	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17959
	48600.003365/2016 - 29	GBM-LUBE OIL COMPRESSOR HLP	ISO 100	DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17958
	48600.003371/2016 - 86	GBM-LUBE OIL GL-5	SAE 80W90	API GL-5, MAN 342M-2, ZF TE-ML 5A, 7A, 12E, 16B, 16C, 17B, 19B	ÓLEO LUBRIFICANTE	17941
	48600.003378/2016 - 06	GBM-LUBE OIL MINERAL CI-4	SAE 15W-40	API CI-4/SL, ACEA E7-12, ACEA A3/B3/B4-12, MB 229.1, MB 228.3, VOLVO VDS-3, MAN M3275-1, MTU TYPE 2, MACK EO-N, RENAULT TRUCKS RLD-2, CUMMINS CES 20076/77/78, JASO DH-1, GLOBAL DHD-1, DEUTZ DQC-III-10, CATERPILLAR ECF-2, DDC 93K215, ALLISON C4 LEVEL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17948
	48600.003379/2016 - 42	GBM-LUBE OIL MINERAL CH-4	SAE 15W-40	API CH-4/SJ, MB 228.3, CES 20076/20071/20072, MACK EO-M, MAN 3275	ÓLEO LUBRIFICANTE	17939
	48600.003382/2016 - 66	GBM-LUBE OIL REDUTOR	ISO 320	USS 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-E02, DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	17957
Nº54	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.273/0001-29					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003178/2016 - 45	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MB 236.15		MB 236.15	ÓLEO LUBRIFICANTE	17955
Nº55	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002545/2016 - 93	MOTUL 5000 4T	SAE 10W40	. SL, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17589
	48600.002546/2016 - 38	MOTUL 6100 FLEXLITE	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17590
Nº56	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 05.482.271/0001-44					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003759/2016 - 87	EXTREMA TURBO	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-12, MB 228.1, MAN 3275, VOLVO VDS-3, RENAULT RLD-2, CES20077/20078, MTU 2, MACK EO-M PLUS, DEUTZ III	ÓLEO LUBRIFICANTE	12934
	48600.003760/2016 - 10	EXTREMA TURBO	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-12, MB 228.1, MAN 3275, VOLVO VDS-3, RENAULT RLD-2, CES20077/20078, MTU 2, MACK EO-M PLUS, DEUTZ III	ÓLEO LUBRIFICANTE	12934
	48600.003706/2016 - 66	GPX MOTO 4T	SAE 20W50	API API SL/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	12933
	48600.003709/2016 - 08	EXTREMA D	SAE 20W40	API API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	12926
	48600.003708/2016 - 55	EXTREMA D	SAE 20W40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	12926

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2017

Nº 57 - O SUPERINTENDENTE DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto no inciso I, do art. 22 da Resolução ANP n.º 02, de 14 de janeiro de 2005, e no que consta do processo n.º 48610.000488/2017-70, torna público o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, por extinção da pessoa jurídica, da Sika Química Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.884.945/0001-49.

Ficam cancelados o despacho n.º 213/2007 e as autorizações n.º 33/2007 e 34/2007.

Nº 58 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e n.º 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	Paulínia	SP	RM PETRÓLEO S.A. 04.414.127/0001-08	RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓ- LEO LTDA 10.767.247/0001-91	1/12/2021	Gasolina A: 15; Diesel AS500: 15 Diesel AS10: 15 EAC: 5 EHC: 5 B100: 0,5	48610.013089/2015-15
2	Manaus	AM	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PE- TRÓLEO LTDA. 03.128.979/0001-76	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0044-67	31/08/2017	Gasolina A: 100 Diesel AS500: 100 Diesel AS10: 100 Diesel Marítimo: 50 EAC: 100 EHC: 200 B100: 50	48610.013919/2009-58
3	Santos	SP	TERMINAL QUÍMICO DE ARATÚ S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0011-36	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0016-97	05/02/2017	Gasolina A: 5000 Diesel AS500: 2500 Diesel AS10: 2500	48610.008136/2014-10
4	Betim	MG	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PE- TRÓLEO LTDA 01.349.764/0019-89	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COM- BUSTÍVEIS LTDA 01.466.091/0008-94	15/07/2019	Gasolina A: 60 Diesel AS500: 100 Diesel AS10: 100 EAC: 45 EHC: 60 B100: 45	48610.000216/2017-70
5	Ribeirão Preto	SP	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0020-73	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓ- LEO LTDA. 00.756.149/0015-09	10/01/2018	Gasolina A: 60 Diesel BS500: 60 Diesel BS10: 15 EAC: 35 EHC: 15	48610.014731/2012-22
6	Duque de Caxias	RJ	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0008-87	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0017-21	31/12/2017	Gasolina A: 250 Diesel BS500: 390 Diesel BS10: 150 EAC: 90 B100:30	48610.001267/2013-95
7	Guarulhos	SP	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0016-97	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0007-37	14/01/2018	Gasolina A: 100 Diesel AS500: 100 Diesel AS10: 90 EAC: 100 EHC: 50 B100: 60	48610.001828/2014-37
8	Porto Velho	RO	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LT- DA. 04.780.146/0002-39	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0013-06	01/10/2017	Gasolina A: 200 Diesel AS500: 250 EAC: 50 EHC: 30 B100: 30	48610.010844/2014-11



9	Duque de Caxias	RJ	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0010-14	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0017-21	31/12/2020	Gasolina A: 200 Diesel AS500: 370 EAC: 90 EHC: 60 B100: 30	48610.000294/2017-74
10	Campo Grande	MS	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0192-27	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A 33.453.598/0032-20	10/12/2017	Gasolina A: 230 Diesel AS500: 600 Diesel AS10: 60 EAC: 60 EHC: 70 B100: 30	48610.005351/2011-16

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Roberto Rivelino Cardoso Serra - 858027/12
Silva & Mossato Ltda Epp - 858149/12

RELAÇÃO Nº 3/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amapá Metals Corporation Ltda - 858022/11 - Not.74/2016
- R\$ 7.064,54
Joao Carvalho da Silva Filho me - 858146/11 - Not.72/2016
- R\$ 3.558,01

RELAÇÃO Nº 4/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amapá Metals Corporation Ltda - 858022/11 - Not.73/2016
- R\$ 31.135,12

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: São Geraldo Águas Minerais Ltda Cpf/cnpj :00.420.097/0001-91 - Processo mineralário: 800154/93 - Processo de cobrança: 901266/16 Valor: R\$.688.415,43

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.719/2008-CMGMINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº006/2017
866.256/2012-MINERAÇÃO J.E DIAMANTE LTDA-OF.
Nº275/2016
866.087/2013-DIDIMO DA SILVA RODRIGUES-OF.
Nº276/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.172/2004-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA
LTDA-OF. Nº262/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.006/2010-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº001/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.644/2004-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO - PLG Nº 001/2006 de 04/04/2011- Vencimento em 04/04/2016
866.031/2008-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 14/2009 de 19/02/2009- Vencimento em 03/05/2018
866.665/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 08/2012 de 16/02/2012- Vencimento em 16/02/2022
866.802/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 80/2010 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2021
866.816/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 068/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020

866.817/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 060/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
866.818/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 061/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
866.820/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 110/2011 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2022
866.822/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 066/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
866.823/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 065/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
866.825/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 064/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
866.826/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 063/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
866.827/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 062/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
866.828/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 111/2011 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2022
866.829/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 112/2011 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2022
866.838/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 120/2011 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2022
866.999/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 022/2011 de 13/06/2011- Vencimento em 13/06/2021
867.001/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 76/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
867.002/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 075/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
867.004/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 073/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
867.005/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 072/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
867.010/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 058/2010 de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
867.222/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 97/2011 de 28/11/2011- Vencimento em 28/11/2021
866.359/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº 104/2011 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2022
866.725/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 75/2011 de 31/10/2011- Vencimento em 31/10/2021
867.259/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ ME - PLG Nº 012/2014 de 25/02/2014- Vencimento em 25/02/2021
867.034/2014-ADÃO AFONSO RODUÍ - PLG Nº 07/2015 de 09/03/2015- Vencimento em 09/03/2021
867.042/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 01/2015 de 02/02/2015- Vencimento em 02/02/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.481/2009-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-OF. Nº004/2017
866.625/2011-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA-OF. Nº003/2017
866.996/2012-JOSÉ LÚCIO DO AMARAL-OF. Nº005/2017
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.468/1994-DARCI NASCIMENTO EPP- AI Nº541/2016
866.590/2007-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE- AI Nº906/2016
866.592/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME- AI Nº907/2016
866.872/2010-VALDINEI MAURO DE SOUZA- AI Nº911/2016
867.015/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº914/2016
867.016/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº914/2016
866.227/2012-MARCELO MASSARU TAKAHASHI- AI Nº921/2016
866.015/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- AI Nº910/2016
866.016/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- AI Nº910/2016
866.017/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- AI Nº910/2016
866.656/2014-VM PROCESSOS DE BENEFICIAMENTO E SERVIÇOS EM MINÉRIOS EIRELI- AI Nº920/2016
866.657/2014-VM PROCESSOS DE BENEFICIAMENTO E SERVIÇOS EM MINÉRIOS EIRELI- AI Nº920/2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(577)
866.683/2012-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS- AI Nº544/2016

Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)
866.949/2011-QUERINO KUHLER
866.954/2011-QUERINO KUHLER
866.955/2011-QUERINO KUHLER
Instaura processo administrativo de cancelamento de PLG/Prazo para defesa 60 dias(1246)
866.179/1996-VALDECI ALVES DA COSTA
866.050/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.361/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.755/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.437/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.441/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
866.388/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.868/2011-MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS-OF. Nº001/2017

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.313/2016-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM-OF. Nº003/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
848.642/2011-TRANSÁGUA TRANSPORT E COM. DE AGUA LTDA- Nome da Fonte: Maria Rainha; Nome da Marca: Fonte Pura; Tipo de embalagem: Garrações de 10L e 20L.- MACAIBA/RN
848.001/2014-VIVARA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP- Fonte JPM, garrações de 20 L.- NÍSIA FLORESTA/RN, SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.316/2016-M SEABRA ALVES EPP-OF. Nº2/2017

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.564/2015-ROGÉRIO DE FREITAS GOULART
890.047/2016-SÉRGIO LUIS FREIRE DA SILVA
890.048/2016-SÉRGIO LUIS FREIRE DA SILVA
890.049/2016-SÉRGIO LUIS FREIRE DA SILVA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.148/2008-RONALDO VINICIUS DA SILVA LACERDA- Área de 1.319,11 ha para 1.108,84 ha-Turfa e Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.028/2012-J.C. BARROS MINERAÇÃO ME
890.573/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.180/2012-GUSTAVO HENRIQUE SOARES MARTINS - AI Nº721/2016
890.298/2012-TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº703/2016
890.870/2012-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA - AI Nº723/2016
890.876/2012-MRS DUTRA MARQUES LTDA - AI Nº729/2016
890.880/2012-BARREIRA SOCRIS LTDA - AI Nº730/2016
890.893/2012-WALSEG SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA - AI Nº732/2016
890.928/2012-JUCIARA BAPTISTA SIQUEIRA DA SILVA - AI Nº733/2016

890.932/2012-BARREIRA SOCRIS LTDA - AI Nº731/2016
890.938/2012-CAMPOS PEREIRA PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº726/2016
890.939/2012-ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - AI Nº725/2016
Fase de Concessão de Lavra
RAL não aceito(419)
008.624/1943-MINERADORA MORGADO LTDA- RAL ANO BASE-2015
804.515/1975-INDUSTRIAL EXTRATIVA ARARUAMA LTDA- RAL ANO BASE-2015
890.542/1987-LLX MINAS RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S A- RAL ANO BASE-2013,2014 e 2015
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.466/1999-MINERADORA ENVASADORA E DISTRIBUIDORA BREA LTDA- AI Nº 791/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.373/1991-JAYME ALMEIDA FILHO-OF. NºOfício nº 3394/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.535/1991-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 3299/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.673/1992-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA-OF. NºOfício nº 3268/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.095/1996-PRAIA DO LESTE EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. NºOfício nº 3387/2016/DNPM/RJ-DFAM,Ofício nº 3388/2016/DNPM/RJ-DFAM, Ofício nº 3389/2016/DNPM/RJ-DFAM e Ofício nº 3390/2016/DNPM/RJ-DFAM,
890.398/1997-UNIDAS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 3396/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.466/1999-MINERADORA ENVASADORA E DISTRIBUIDORA BREA LTDA-OF. NºOfício nº 3325/2016/DNPM/RJ-DFAM, Ofício nº 3326/2016/DNPM/RJ-DFAM,Ofício nº 3328/2016/DNPM/RJ-DFAM , Ofício nº 3348/2016/DNPM/RJ-DFAM e Ofício nº 3350/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.227/2000-ALEX DE OLIVEIRA MINERADORA LTDA EPP-OF. NºOfício nº 3395/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.129/2003-VALE DO MARMELO MINERACAO LTDA-OF. NºOfício nº 3398/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.458/2004-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA-OF. NºOfício nº 3267/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.023/2009-ITABIRA ÁGUA MINERAL NATURAL LTDA-OF. NºOfício nº 3499/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.093/2009-PARAHY MINERADORA LTDA-OF. NºOfício nº 3501/2016/DNPM/RJ-DFAM
Auto de Infração multa - RAL / prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
008.624/1943-MINERADORA MORGADO LTDA- AI Nº783/2016
804.515/1975-INDUSTRIAL EXTRATIVA ARARUAMA LTDA- AI Nº788/2016
890.542/1987-LLX MINAS RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S A- AI Nº821/2016,822/2016 e 823/2016
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
890.056/1981-PEDREIRA SÃO PEDRO LTDA- AI Nº698/2016
890.535/1991-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº476/2015
890.673/1992-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA- AI Nº478/2015
890.453/2002-PEDREIRA SÃO PEDRO LTDA- AI Nº699/2016
890.415/2005-RITA E COSTA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA- AI Nº701/2016

RELAÇÃO Nº 6/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.031/2011-JOÃO LUIZ VIEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.019/2011-JÂNIO LINCOLN SANTOS MANCEBO
890.024/2011-JAQUELINE ALEXANDRA ROCHA VIANNA
890.037/2011-OSLO COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
890.083/2011-FLÁVIO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO
890.084/2011-C G DA COSTA ARTEFATOS DE CIMENTO ME
890.087/2011-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA
890.101/2011-WLS CONSTRUTORA LTDA ME
890.114/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.127/2011-BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S. A.
890.146/2011-POÇO FUNDO ENERGIA S A.
890.147/2011-PROVIDÊNCIA ENERGIA S A.
890.156/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
890.160/2011-C & C MINERAÇÃO LTDA ME
890.166/2011-GM SERVIÇOS TÉCNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP
890.167/2011-GM SERVIÇOS TÉCNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP
890.169/2011-GM SERVIÇOS TÉCNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP

890.184/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
890.185/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
890.186/2011-VINICIUS MATOS TEIXEIRA
890.188/2011-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA
890.190/2011-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA
890.195/2011-HOGV LTDA.
890.199/2011-MARCO ANTÔNIO ESTEVES
890.200/2011-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
890.204/2011-KOCH & LAMEGO LTDA
890.222/2011-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME
890.240/2011-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL ME
890.257/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
890.263/2011-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS
890.266/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
890.268/2011-RODOLFO SIQUEIRA NUNES
890.270/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
890.271/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
890.273/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
890.275/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
890.276/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
890.277/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
890.279/2011-L FERNANDO SILVA E SILVA LTDA.
890.280/2011-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
890.283/2011-MARCOS FROES TERRA DORA LTDA
890.288/2011-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERAÇÃO DORA LTDA
890.289/2011-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERAÇÃO DORA LTDA
890.290/2011-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERAÇÃO DORA LTDA
890.291/2011-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERAÇÃO DORA LTDA
890.293/2011-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA
891.005/2011-ANTONIO CARLOS DE SANTANA
891.006/2011-ANTONIO CARLOS DE SANTANA
891.007/2011-HÉLIO RICARDO DE OLIVEIRA MARQUES

RELAÇÃO Nº 7/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Aderaldo Rodrigues Sanches - 890775/14
Agropecuária Irmãos Guerreiro LTDA, Epp - 890081/14
Alan Ferreira Almeida - 890386/15
Antônio Vicente de Souza - 890656/13
Areal Batatal Ltda - 890501/15
Emerson Miranda - 890568/15, 890604/15
Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me - 890359/13
Joao Paulo Teixeira Tavares - 890050/13
Jorge Vergette - 891034/14
Limagran Serraria de Marmores e Granitos Ltda - 890523/13
m. r. a. Paes - 890791/12
Márcio Vital Muzy de Souza - 890095/15
Maria Das Graças de Andrade Henrique - 890503/14
Milton Borges Martins Gonçalves Filho - 890015/16
Mineradora Botafogo 10 LTDA. - 890783/13
Mineradora e Construtora Nossa Senhora de Fatima Eireli Epp - 890001/15
Nogras Mineração, Transportes e Terraplenagem Ltda - 890528/14, 890531/14
Paulo Roberto Gomes - 890405/15

RELAÇÃO Nº 8/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.233/2010-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA
890.477/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.
890.495/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
890.508/2010-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
890.512/2010-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA
890.566/2010-AREAL CATAVENTO LTDA ME
890.592/2010-ANTÔNIO PÁDUA VIANA
890.623/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA
890.625/2010-AREAL DEL REY EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
890.635/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO
890.074/2012-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS
890.192/2012-RICARDO MARTINS DAVID
890.234/2012-AREAL DEL REY EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
890.452/2012-FRANCISCO NICODEMOS SANCHES
890.503/2012-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA
890.504/2012-CCISA03 INCORPORADORA LTDA

890.540/2012-ROBERTO LUIZ DE SOUZA ALVARENGA
890.548/2012-LAFARGE BRASIL S A
890.565/2012-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP
890.567/2012-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP
890.620/2012-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
890.636/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA
890.638/2012-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.651/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
890.673/2012-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
890.674/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA
890.690/2012-TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
890.693/2012-AMAURI MAURÍCIO CABRAL
890.702/2012-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
890.706/2012-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP
890.707/2012-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME
890.722/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
890.730/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
890.733/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
890.734/2012-AREAL PORTO DAS BARCAS LTDA
890.770/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
890.772/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
890.773/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
890.776/2012-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.
890.788/2012-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.790/2012-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP
890.800/2012-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA
890.801/2012-AREAL CATAVENTO LTDA ME
890.803/2012-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.
890.814/2012-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP
890.819/2012-CLC AREAL LTDA
890.854/2012-STEIN MINERAÇÃO LTDA.
890.872/2012-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.
890.883/2012-ROBSON FURTADO DOS SANTOS
890.929/2012-GR CAXIAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RELAÇÃO Nº 9/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.526/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
890.530/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
890.531/2011-GUAÇAIBA TERRAPLENAGEM LTDA ME
890.532/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA
890.535/2011-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
890.536/2011-JOÃO PAULO VICENTE DE SIQUEIRA
890.542/2011-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
890.543/2011-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
890.555/2011-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP
890.565/2011-PYL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.572/2011-ELIAS CAMILO JORGE
890.580/2011-A.R.G. LTDA
890.582/2011-A.R.G. LTDA
890.583/2011-A.R.G. LTDA
890.584/2011-A.R.G. LTDA
890.585/2011-A.R.G. LTDA
890.586/2011-A.R.G. LTDA
890.587/2011-A.R.G. LTDA
890.588/2011-A.R.G. LTDA
890.589/2011-A.R.G. LTDA
890.590/2011-A.R.G. LTDA
890.591/2011-A.R.G. LTDA
890.592/2011-A.R.G. LTDA
890.594/2011-CERÂMICA INDIANA LTDA EPP
890.596/2011-JORGE GUIIMARÃES SALVADOR
890.597/2011-DALVA ROSA MANSUR
890.599/2011-ARYAN DE DEUS PIMENTEL
890.612/2011-COSME DE MEDEIROS DA SILVA
890.613/2011-RONALD ABRAHÃO AZARO
890.616/2011-E. B. DE SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
890.619/2011-CERÂMICA CINCO ESTRELAS LTDA.
890.620/2011-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME
890.638/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
890.641/2011-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
890.655/2011-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
890.657/2011-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.



890.672/2011-RICARDO GIMENES GONÇALVES RAU-NHEITTI
890.673/2011-FELIPE GIMENES GONÇALVES RAU-NHEITTI
890.674/2011-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA
890.677/2011-MARIANA RATTES NUNES VIEIRA
890.678/2011-LUIZ FELIPE CURTY DE AZEVEDO
890.686/2011-LUIZ ALBERTO RODRIGUES GOMES
890.691/2011-LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA
890.692/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
890.730/2011-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZA-ÇÃO AMBIENTAL LTDA
890.731/2011-COFRANZA CONSTRUTORA LTDA
890.734/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
890.735/2011-EVERALDA DA SILVA DE OLIVEIRA ME Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
300.752/2014-ÁREA DESCARTADA - PROCESSO ORI-GINÁRIO 890.121/2010
300.753/2014-ÁREA DESCARTADA - PROCESSO ORI-GINÁRIO 890.121/2010

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 258/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Rodrigues - 815806/07 - Not.827/2016 - R\$ 860,48
Almir José Soares - 815150/11 - Not.790/2016 - R\$ 323,91
Britagem Brunópolis Ltda - 815531/08 - Not.825/2016 - R\$ 3.902,73
Ceramica Serra Azul Ltda me - 815547/11 - Not.812/2016 - R\$ 323,91
Cerealista Cordova Ltda me - 815216/11 - Not.791/2016 - R\$ 323,91
Cesar Wilhelm - 815922/11 - Not.822/2016 - R\$ 323,91
Claudinei Reis - 815648/11 - Not.818/2016 - R\$ 323,91, 815655/11 - Not.820/2016 - R\$ 323,91
Construpav Obras e Pavimentação Ltda me - 815289/11 - Not.797/2016 - R\$ 323,91
Devanei Agostinho Rodrigues - 815715/08 - Not.785/2016 - R\$ 323,91
Dionei Tonet - 815630/11 - Not.816/2016 - R\$ 323,91
Edes Marcondes do Nascimento - 815477/11 - Not.804/2016 - R\$ 323,91, 815478/11 - Not.805/2016 - R\$ 323,91
Eduardo Furtado - 815505/11 - Not.807/2016 - R\$ 323,91, 815506/11 - Not.808/2016 - R\$ 323,91, 815240/11 - Not.793/2016 - R\$ 352,27
Engeter Empreendimentos Ltda - 815038/08 - Not.826/2016 - R\$ 323,91
Fábio Jair Meurer - 815981/11 - Not.823/2016 - R\$ 323,91
Flavius Neves - 815329/11 - Not.801/2016 - R\$ 323,91
Getulio Baumgartner - 816013/11 - Not.824/2016 - R\$ 2.265,52
Gilberto Rosa - 815566/11 - Not.813/2016 - R\$ 323,91
Gisele Deeke - 815600/11 - Not.815/2016 - R\$ 323,91
Guilherme Fischer - 815491/11 - Not.806/2016 - R\$ 323,91
Habitare Construtora Ltda - 815246/11 - Not.795/2016 - R\$ 323,91
Itamar Georg - 815543/11 - Not.810/2016 - R\$ 323,91, 815544/11 - Not.811/2016 - R\$ 323,91
J m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815089/11 - Not.787/2016 - R\$ 323,91, 815140/11 - Not.789/2016 - R\$ 323,91
Jackson Augusto Catafesta - 815241/11 - Not.794/2016 - R\$ 323,91
Jaime Bertelli - 815117/11 - Not.788/2016 - R\$ 323,91
Luiz Esnel Peixer - 815458/11 - Not.803/2016 - R\$ 323,91
Marcela de Souza Kreusch Maffezzoli - 815589/11 - Not.814/2016 - R\$ 323,91
Marcio Luiz Martins - 815613/08 - Not.784/2016 - R\$ 323,91
mv Pedras e Materiais de Construção Ltda Epp - 815326/11 - Not.800/2016 - R\$ 352,27
Parque Aquático Pedra Branca Ltda - 815331/11 - Not.802/2016 - R\$ 323,91
Paulo Romero - 815813/09 - Not.786/2016 - R\$ 323,91
Sena Soares & Cia Ltda me - 815704/11 - Not.821/2016 - R\$ 323,91
Terraplanagem e Transportes União Ltda - 815529/11 - Not.809/2016 - R\$ 323,91, 815319/11 - Not.799/2016 - R\$ 323,91
Tiago Viomar Tobias - 815638/11 - Not.817/2016 - R\$ 323,91
Transporte e Terraplenagem Brilinger Ltda me - 815225/11 - Not.792/2016 - R\$ 323,91
Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda - 815249/11 - Not.796/2016 - R\$ 323,91
Vida Florestal Ltda - 815652/11 - Not.819/2016 - R\$ 352,27

RELAÇÃO Nº 4/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda Cpf/cnpj :83.286.500/0001-69 - Processo minerário: 815477/12 - Processo de cobrança: 915823/16 Valor: R\$.80.127,30, Processo minerário: 14928/36 - Processo de cobrança: 915824/16 Valor: R\$.1.762.712,94, Processo minerário: 4270/38 - Processo de cobrança: 915825/16 Valor: R\$.757.436,90, Processo minerário: 4270/38 - Processo de cobrança: 915826/16 Valor: R\$.3.765,95

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.002/2017-COMERCIAL DANTAS IRMAOS & EX-TRAÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº115/2017 de 13/01/2017-Vencimento em 26/12/2018
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.032/2015-NIC DO BRASIL, SERVIÇOS E LOCA-ÇÃO DE MAQUINAS LTDA EPP

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.504/2005-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-RAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº450/2016 - DNPMT/O
864.621/2011-ELIANE DE FATIMA MATOS CHAVES-AI Nº477/2016 - DNPMT/O
864.652/2011-MARIANA CRISTIAN COSTA-AI Nº471/2016 - DNPMT/O
864.712/2011-MARCELO CAVALCANTE BAZAN-AI Nº466/2016 - DNPMT/O
864.052/2012-IVONETE MONTEIRO DA SILVA-AI Nº484/2016 - DNPMT/O
864.057/2012-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-AI Nº483/2016 - DNPMT/O
864.076/2012-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-AI Nº482/2016 - DNPMT/O
864.158/2012-SANDRA REGINA SONODA-AI Nº480/2016 - DNPMT/O
864.264/2012-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA-AI Nº494/2016 - DNPMT/O
864.368/2012-FERMAC2010 MINERAÇÃO LIMITADA-AI Nº472/2016 - DNPMT/O
864.370/2012-ARC MINERAÇÃO & PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº498/2016 - DNPMT/O
864.469/2012-CELMO GERALDO AMORIM-AI Nº475/2016 - DNPMT/O
864.477/2012-CELMO GERALDO AMORIM-AI Nº474/2016 - DNPMT/O
864.005/2013-MARCELO MARTINUZZE BREITENBA-CH-AI Nº499/2016 - DNPMT/O
864.016/2013-MINERAÇÃO TAURI LTDA-AI Nº500/2016 - DNPMT/O
864.034/2013-RONALDO RODRIGUES DE QUEIROZ (QUEIROZ MAT. DE CONSTRUÇÃO)-AI Nº501/2016 - DNPMT/O
864.160/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA-AI Nº505/2016 - DNPMT/O
864.184/2013-UDO KEHRLE-AI Nº510/2016 - DNPMT/O
864.284/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº522/2016 - DNPMT/O
864.299/2013-MARCO CÉSAR CEBALLOS BONATTO-AI Nº521/2016 - DNPMT/O
864.318/2013-LUIS GUSTAVO DE CESARO-AI Nº506/2016 - DNPMT/O
864.322/2013-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº524/2016 - DNPMT/O
864.366/2013-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº530/2016 - DNPMT/O
864.377/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-DA.-AI Nº531/2016 - DNPMT/O
864.400/2013-UARIAN FERREIRA DA SILVA-AI Nº534/2016 - DNPMT/O
864.418/2013-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-AI Nº470/2016 - DNPMT/O

864.430/2013-UDO KEHRLE-AI Nº538/2016 - DNPMT/O
864.095/2014-AREIAS TOCANTINS LTDA-AI Nº517/2016 - DNPMT/O
864.179/2014-MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº448/2016 - DNPMT/O
864.235/2014-PHYLADELFFIA EXTRAÇÃO IND. E CO-MERCIO DE MINERIOS LTDA-AI Nº458/2016 - DNPMT/O
864.259/2014-GALVÃO ENGENHARIA S A-AI Nº528/2016 - DNPMT/O
864.273/2014-EDNILTON FERREIRA GONÇALVES-AI Nº330/2016 - DNPMT/O
864.201/2015-JORGE DONIZETE PEREIRA-AI Nº544/2016 - DNPMT/O
864.202/2015-EDIVANIR BALBINO ALVES-AI Nº545/2016 - DNPMT/O
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
864.052/2010-MARCO CÉSAR CEBALLOS BONATTO - AI Nº524/2014 - DNPMT/O
864.163/2010-DENIS BARBIERI - AI Nº53/2015 - DNPMT/O
864.298/2010-JOÃO D'ABADIA GONÇALVES DE NO-RONHA - AI Nº54/2015 - DNPMT/O
864.347/2010-MOISÉS FERREIRA CAVALCANTE - AI Nº120/2015 - DNPMT/O
864.449/2010-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº35/2015 - DNPMT/O
864.481/2010-JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS JU-NIOR - AI Nº44/2015 - DNPMT/O
864.499/2010-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO - AI Nº51/2015 - DNPMT/O
864.505/2010-MARIO OSCAR DE SOUZA LIMA - AI Nº38/2015 - DNPMT/O
864.527/2010-WALTER RODRIGUES JUNIOR - AI Nº42/2015 - DNPMT/O
864.528/2010-MARCOS ROBERTO CRISPIM PEREIRA - AI Nº45/2015 - DNPMT/O
864.558/2010-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI - AI Nº107/2015 - DNPMT/O
864.615/2010-A R NETO NONATO ME - AI Nº52/2015 - DNPMT/O
864.088/2011-JANOS PEREIRA LELIS - AI Nº65/2015 - DNPMT/O
864.170/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO - AI Nº86/2015 - DNPMT/O
864.228/2011-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI - AI Nº87/2015 - DNPMT/O
864.311/2011-AMARANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME - AI Nº93/2015 - DNPMT/O
864.412/2011-GERALDO AYRES DA SILVA NEIVA - AI Nº123/2015 - DNPMT/O
864.545/2011-IVONETE MONTEIRO DA SILVA - AI Nº222/2015 - DNPMT/O
864.073/2012-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-TAGENS S/A - AI Nº294/2015 - DNPMT/O
864.223/2012-JOSÉ NAIDE CORRÊA DE SOUZA - AI Nº295/2015 - DNPMT/O
864.077/2014-PHYLADELFFIA EXTRAÇÃO IND. E CO-MERCIO DE MINERIOS LTDA - AI Nº214/2016 - DNPMT/O
864.154/2014-MINERADORA E EXPORTADORA SAN-TA INÊS LTDA ME - AI Nº291/2015 - DNPMT/O
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias.(1842)
864.307/2012-CRISTIANO CAMPOS SOUZA- AI Nº497/2016 - DNPMT/O
864.152/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA- AI Nº504/2016 - DNPMT/O
864.386/2013-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA.- AI Nº532/2016 - DNPMT/O
864.096/2014-AREIAS TOCANTINS LTDA- AI Nº518/2016 - DNPMT/O

RELAÇÃO Nº 2/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias.(224)
864.014/2011-GOLD MAX MINERAÇÃO LTDA- AI Nº515/2016 - DNPMT/O
864.191/2011-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LIMITADA-AI Nº514/2016 - DNPMT/O
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.888/2008-HELÍ OVIDIO DA SIVA-OF. Nº613/2016 - SUP/DNPMT/O/SFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
864.031/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- Área de 497,44 para 385,68-DOLOMITO
864.132/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- Área de 164,16 para 92,64-DOLOMITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.309/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.082/2006-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº449/2016 - DNPMT/O
864.084/2007-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-AI Nº453/2016 - DNPMT/O
864.085/2007-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-AI Nº454/2016 - DNPMT/O

864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-AI Nº451/2016 - DNPM/TO
864.100/2008-MINERAÇÃO JOELBA LTDA-AI Nº459/2016 - DNPM/TO
864.302/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-AI Nº452/2016 - DNPM/TO
864.013/2009-JOSE PEREIRA RAMOS ME-AI Nº462/2016 - DNPM/TO
864.014/2009-JOSE PEREIRA RAMOS ME-AI Nº463/2016 - DNPM/TO
864.211/2009-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-AI Nº539/2016 - DNPM/TO
864.073/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº541/2016 - DNPM/TO
864.074/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº542/2016 - DNPM/TO
864.092/2010-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO-AI Nº28/2014 - DNPM/TO
864.113/2010-MINERADORA SERRA DO ESTRONDO LTDA-AI Nº543/2016 - DNPM/TO
864.139/2010-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA-AI Nº464/2016 - DNPM/TO
864.181/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº540/2016 - DNPM/TO
864.872/2011-JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA-AI Nº465/2016 - DNPM/TO
864.001/2012-RAMOS E FERNANDES LTDA-AI Nº457/2016 - DNPM/TO
864.265/2012-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA-AI Nº495/2016 - DNPM/TO
864.289/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº478/2016 - DNPM/TO
864.299/2012-CRISTIANO CAMPOS SOUZA-AI Nº496/2016 - DNPM/TO
864.382/2012-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-AI Nº473/2016 - DNPM/TO
864.004/2013-D.C. S. BARROS ME-AI Nº461/2016 - DNPM/TO
864.175/2013-JOÃO BEZERRA PEREIRA-AI Nº523/2016 - DNPM/TO
864.183/2013-PHYLADELFA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-AI Nº509/2016 - DNPM/TO
864.229/2013-TATIANNA NUNES MACEDO ARCANJO ME-AI Nº460/2016 - DNPM/TO
864.303/2013-FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE-AI Nº468/2016 - DNPM/TO
864.411/2013-ITAMAR FRANCISCO RODRIGUES-AI Nº533/2016 - DNPM/TO
864.475/2013-FORTE BRITA ARAGUAIA LTDA-AI Nº469/2016 - DNPM/TO
864.089/2014-AREIAS TOCANTINS LTDA-AI Nº516/2016 - DNPM/TO
864.204/2014-AGROINDUSTRIA PIRIPIRI LTDA.-AI Nº456/2016 - DNPM/TO
864.256/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-AI Nº331/2016 - DNPM/TO
864.257/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº485/2016 - DNPM/TO
864.261/2014-GALVÃO ENGENHARIA S A-AI Nº536/2016 - DNPM/TO
864.262/2014-GALVÃO ENGENHARIA S A-AI Nº527/2016 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
864.535/2010-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - AI Nº59/2015 - DNPM/TO
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
864.426/2010-Geominas Minerações Ltda- AI Nº511/2016 - DNPM/TO ; 512/2016 - DNPM/TO ; 513/2016 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
864.617/2010-FLÁVIO LUIZ AGNOLIM- AI Nº467/2016 - DNPM/TO

FABIANO PINEIRO MIRANDA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA-ADJUNTA

Em 30 de dezembro de 2016

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias.
810.288/1992 - EBRAX Construtora Ltda.
860.981/2007 - Pavotec Pavimentação e Comércio Ltda.

SÔNIA MARIA COSTA GRECO

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, tendo em vista o disposto no art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a meta global a ser considerada no oitavo ciclo de avaliação institucional, de acordo com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, estabelecida em 95,0% (noventa e cinco por cento).

Art. 2º O indicador de desempenho a ser considerado para fins de aferição da meta é o percentual da execução orçamentária global do órgão nos meses que compõem o período avaliado.

§ 1º O indicador de desempenho é obtido pela razão entre o somatório do volume de empenho e a respectiva dotação do período avaliado.

§ 2º A dotação orçamentária do período avaliado é obtida pelo somatório das dotações dos meses que o compõem, considerando-se dotação mensal o valor equivalente a um doze avos da dotação total do exercício a que pertence o mês, incluindo-se os créditos adicionais publicados até o mês de novembro de 2017.

Art. 3º O resultado da avaliação institucional é obtido pela razão entre o indicador verificado nos termos do art. 2º e a meta estabelecida no art. 1º.

§ 1º O resultado da avaliação do alcance da meta global varia de zero a cem por cento, arredondado ao múltiplo de cinco percentuais imediatamente superior.

§ 2º O resultado da avaliação é ponderado em oitenta por cento para fins da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, conforme § 3º do art. 5º da Portaria nº 14, de 26 de fevereiro de 2013, e § 3º do art. 8º da Portaria nº 64, de 30 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das suas atribuições previstas na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e por força de decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 23054/DF, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela Defensoria Pública da União - DPU, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria nº 344, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que determinou o retorno ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dos peritos médicos previdenciários, supervisores médico-periciais e demais médicos cedidos para as unidades da Defensoria Pública da União - DPU, em todo o território nacional, interrompendo, temporariamente, a sua cessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Delega ao Secretário de Comércio Exterior e ao Diretor do Departamento de Competitividade no Comércio Exterior a representação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços no Comitê Nacional de Facilitação do Comércio - CONFAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 20 e 25 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; o inciso VI do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998; o art. 5º, §16, do Decreto nº 4.732, 10 de junho de 2003; o art. 33 da Resolução CAMEX nº 77, de 21 de setembro de 2016; e os arts. 2º e 6º da Resolução CAMEX nº 122, de 23 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º A representação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços no Comitê Nacional de Facilitação do Comércio - CONFAC, colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior, fica delegada ao Secretário de Comércio Exterior, como representante titular, e ao Diretor do Departamento de Competitividade no Comércio Exterior, como representante suplente.

Parágrafo único. A delegação objeto desta Portaria inclui a prática e assinatura dos Atos necessários ao exercício das competências do CONFAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 001/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 4.206,072.50 (quatro milhões, duzentos e seis mil, setenta e dois dólares norte-americanos e cinquenta centavos) para o produto SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - Código Suframa 0931, correspondente a 50,00% da cota do 1º ano de insumos do produto aprovado por meio da Portaria n.º 410, de 02/09/2015, emitida em nome da empresa UEI BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA., com inscrição Suframa n.º 20.1387.01-8 e CNPJ nº 12.493.492/0001-83.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.009, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 16/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 16/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002841/2015-29
Proponente: Confederação Brasileira de Vela
Título: Apoio aos Campeonatos Brasileiros e Circuitos Oceânicos de Vela I
Valor aprovado para captação: R\$ 573.946,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27255-8
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.010778/2016-82

No Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 994/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.359.887,88, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.136.534,82.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

A COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 290, de 1º de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 13º do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, que dispõe sobre a sua reorganização, resolve:

Art. 1º - Instituir os procedimentos para: (i) encaminhamento e apresentação de pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público; (ii) análise e avaliação dos programas/projetos vinculados aos pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público; e (iii) definição da periodicidade das reuniões da CO- FIEIX.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por "pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público" aqueles apresentados por:

I) União, sua administração direta, suas autarquias, funda- ções e empresas estatais dependentes;

II) Estados, Distrito Federal e Municípios, suas respectivas administrações diretas, suas autarquias, fundações e, no caso de suas empresas estatais dependentes, somente quando houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira; e

III) Empresas não dependentes controladas pela União, por Estados, pelo Distrito Federal, por Municípios ou suas respectivas administrações indiretas, quando houver garantia da União.

Art. 2º - O proponente deverá encaminhar os pleitos à Se- cretaria Executiva da COFIEIX, na modalidade de carta-consulta, por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado (SIGS), da Se- cretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Pla- nejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, no seguinte endereço eletrônico: www.sigs.planejamento.gov.br/sigs, conforme especifica- ções e exigências ali dispostas.

§ 1º - Os pleitos serão apresentados pelos proponentes ao Grupo Técnico da COFIEIX - GTEC, em reunião presencial, em data a ser comunicada pela Secretaria Executiva da COFIEIX.

§ 2º - Os pleitos, cujas informações não estiverem adequadas aos requerimentos da carta-consulta, serão devolvidos ao proponente para ajustes, mediante comunicação pelo sistema SIGS.

§ 3º - Os pleitos considerados aptos, de acordo com os critérios definidos no Anexo a esta Resolução, serão apresentados ao GTEC/Pré-COFIEIX.

§ 4º - No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, suas respectivas administrações diretas, suas autarquias, fundações e suas empresas estatais, a documentação necessária à análise dos pleitos pelo Comitê de Garantias - CGR da Secretaria do Tesouro Na- cional - STN deverá estar disponível no SIGS com antecedência mínima de 20 dias úteis à reunião do GTEC/Pré-COFIEIX.

§ 5º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior ensejará a retirada de pauta do pleito.

Art. 3º - Os pleitos a serem apreciados pela COFIEIX serão avaliados e classificados, em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios definidos no Anexo a esta Resolução.

§ 1º - No caso dos pleitos de interesse da União, sua ad- ministração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais, levar-se-á em consideração somente os critérios Análise do Progra- ma/Projeto e Prioridade Setorial, bem como a observância de fontes de recursos orçamentárias.

§ 2º - Os pleitos não apreciados pela COFIEIX e aqueles retirados de pauta até a data da publicação desta Resolução serão também avaliados de acordo com esses critérios; e

§ 3º - O limite para concessão de garantia da União para operações de crédito externo e o limite para operações de crédito da União serão divulgados anualmente pela STN, e distribuídos equi- tativamente entre as reuniões da COFIEIX no exercício, sendo re- ferência para suas autorizações:

I - O saldo dos limites citados neste parágrafo não com- prometido em uma determinada reunião será redistribuído para as reuniões subsequentes; e

II - Os programas/projetos não autorizados em uma deter- minada reunião poderão retornar à pauta de até quatro reuniões sub- sequentes.

Art. 4º - As reuniões ordinárias da COFIEIX serão qua- drimestrais e ocorrerão, preferencialmente, nos meses de abril, agosto e dezembro.

Art. 5º - A Secretaria Executiva da COFIEIX elaborará e divulgará, aos seus membros, a agenda dos pleitos a serem apreciados pela Comissão.

Art. 6º - O resultado das deliberações da COFIEIX será di- vulgado no sítio eletrônico do MP no prazo de até 10 dias úteis após cada reunião.

Art. 7º - A autorização para a preparação de programa/pro- jeto será efetuada mediante a emissão de Recomendação da COFIEIX, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 8º Os pleitos por operações de crédito que se destinem: (i) à reestruturação e recomposição do principal de dívidas; (ii) ao financiamento de projetos de investimento para a melhoria da ad- ministração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, de acordo com o previsto no Parágrafo 3º do art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e (iii) ao apoio a mecanismos financeiros para alavancagem de investimentos privados, não observarão os cri- térios de prioridade Desta Resolução, devendo ser avaliados a critério dos membros da COFIEIX.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento do pleito nesse artigo, serão observadas as disposições do Manual para Instrução de Pleitos - MIP, da STN.

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados pela COFIEIX.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

A seleção das propostas de programas/projetos submetidas à COFIEIX será realizada por meio de análise e avaliação, com base na aplicação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Capacidade de Pagamento	0 - 2
2. Trajetória e Nível de Endividamento	0 - 2
3. Análise do Programa/Projeto	0 - 2
4. Prioridade Setorial	0 - 3
5. Índice de Desenvolvimento Humano - IDH	0 - 1
➔ Resultado Final	0 - 10

1.Capacidade de Pagamento: a análise da capacidade de pa- gamento para obtenção da concessão de garantia a Estados, ao Dis- trito Federal e a Municípios é realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no âmbito do Ministério da Fazenda, mediante critérios e metodologia estabelecidos em Portaria Ministerial.

Serão apreciados pela COFIEIX apenas pleitos de Entes clas- sificados nas seguintes situações fiscais: A+, A, A-, B+, B e B-. Aqueles que obtiverem classificação C e D não estarão aptos a obter a garantia da União.

Situação Fiscal	Pontuação
A+	2,00
A	1,75
A-	1,50
B+	1,25
B	1,00
B-	0,50

No caso de empresas, a STN verificará somente a capacidade de pagamento, não aplicando a classificação acima mencionada. Se- rão atribuídos 2 (dois) pontos à pleiteante que obtiver capacidade positiva.

2.Trajetória e Nível de Endividamento: considera a trajetória da relação Dívida Consolidada (DC)/Receita Corrente Líquida (RCL) e o nível da relação DC/RCL do Ente sob análise. O critério é complementar à avaliação da situação fiscal do Ente e visa priorizar aqueles com melhor gestão de dívida. Trajetória decrescente de DC/RCL implica maior pontuação. Quanto menor o nível de en- dividamento, maior a pontuação obtida.

Matriz de Pontuação da Dívida (Municípios)				
		Relação DC/RCL (x)		
		0,4	0,4 < x < 0,8	0,8
Variação média da relação DC/RCL nos últimos 3 (três) exercícios	-0,05	2	1,5	0,5
	-0,05 < y < 0,05	1,5	1	0
	0,05	1	0,5	0
Matriz de Pontuação da Dívida (Estados)				
		Relação DC/RCL (x)		
		0,6	0,6 < x < 1,4	1,4
Variação média da relação DC/RCL nos últimos 3 (três) exercícios	-0,05	2	1,5	0,5
	-0,05 < y < 0,05	1,5	1	0
	0,05	1	0,5	0

Os valores da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida estão disponíveis no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do último quadrimestre do exercício e podem ser verificados por meio de consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (siconfi.tesouro.gov.br) ➔ Consultas ➔ Consultar Finbra ➔ RGF).

3.Análise de Programa/Projeto: este critério tem por objetivo avaliar, a partir da carta-consulta apresentada, aspectos que demons- trem a factibilidade e a relevância do programa/projeto a ser im- plementado, bem como a capacidade de execução do interessado.

Itens de Avaliação	Pontuação	
1- Desenho	SIM	NÃO
Coerência entre problemas apresentados, soluções propostas e resultados esperados	0,3	0
Coerência entre os indicadores e os resultados esperados	0,1	0
Público-alvo e beneficiários coerentes com a proposta	0,1	0
Previsão de análise de impacto fundamentada	0,1	0
Objetivos/componentes/produtos alinhados à solução proposta	0,1	0
Justificativa da opção pelo agente financeiro/ necessidade de fi- nanciamento externo	0,1	0
Prazo de desembolso adequado	0,1	0
2- Gestão		
Arranjo institucional e operacional (incluída a Matriz de Res- ponsabilidade institucional)	0,2	0
Compatibilidade com prioridades das políticas de governo do proponente	0,1	0
Distribuição adequada dos recursos no cronograma	0,1	0
Carteira de projetos (desempenho na execução de programas/pro- jetos financiados com recursos externos)	0,2	0
Capacidade técnica/operacional do Executor	0,1	0
3- Gerenciamento de riscos		

Atividades executadas, e/ou em andamento, como ações prévias à execução do projeto, que podem incluir, dentre outros: estudos, projetos de engenharia, licitações, desapropriações, reassentamen- tos, licenciamentos e atos legais	0,2	0
Potenciais riscos/ações mitigadoras	0,1	0
Contrapartida (composição/fonte)	0,1	0
TOTAL		2

4.Prioridade Setorial: as áreas prioritárias foram definidas tendo como principal referência o Decreto nº. 8.874, de 11 de outubro de 2016, que regulamenta as condições para a aprovação dos projetos de investimento considerados prioritários para o Governo Federal. As prioridades setoriais poderão ser revistas até um período de 24 me- ses.

Prioridade	0 - 3 pontos
Saneamento Básico (abastecimento de água, esgo- tamento sanitário, resíduos sólidos)	3
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	3
Meio Ambiente (biodiversidade, mudança climática e recursos florestais)	2
Energia (geração sustentável, eficiência energética, transmissão e distribuição)	2
Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	2
Logística e Transporte	1

A pontuação atribuída ao programa/projeto levará em conta a proporcionalidade dos recursos financeiros destinados às ações/pro- dutos diretamente relacionadas às prioridades acima indicadas.

Os programas/projetos financiados por meio de modalidades de crédito que permitam o desembolso imediato de recursos em função do cumprimento de condicionalidades de política, tais como "Development Policy Loan" (DPL), "Policy - Based Loan" (PBL), ou outros assim enquadrados, sofrerão decréscimo de 1 (um) ponto em sua avaliação final.

5. Índice de Desenvolvimento Humano - IDH: este critério tem por objetivo priorizar programa/projeto localizados em regiões com menor desenvolvimento social. Assim, quanto menor o IDH, maior a pontuação, que será obtida pela diferença do IDH por 1. Assim: $sIDH = (1-IDH)$.

O índice a ser utilizado será o IDH ou IDHM (municípios) publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). No caso de projeto estadual em que são identificados mu- nicípios beneficiados na Carta Consulta, será considerada a média aritmética do IDHM daqueles municípios.

JORGE SABA ARBACHE FILHO
Secretário Executivo da COFIEIX

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Processo n. 47500.000283/2014-26

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstan- ciada no PARECER Nº 00807/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 06436/2016/CONJUR- MTE/CGU/AGU e, com fundamento no que consta no Processo nº 475000.000283/2014-26, decido:

DETERMINAR o arquivamento dos autos pela inoccorrência de infração disciplinar, com a consequente restituição à Corregedoria, para as providências de sua competência, inclusive ciência da ser- vidora.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.501289/2016-09, resolve:

Inscriver o aeródromo privado Takeo Noguchi (SP) (SSKN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legis- lacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 2.263/SPO, de 25 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e nas Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 00072.500062/2016-49, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2003-06-1CKA-02-01, emitido em 21 de setembro de 2006, em favor da TALLA TAXI AEREO LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 2.263/SPO, de 25 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e nas Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 00065.506386/2016-80, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2016-01-00DJ-01-01, emitido em 10 de junho de 2016, em favor da CONNECT TAXI AEREO LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 13 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES
DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 139, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 175 e na Instrução Suplementar (IS) nº 175-002, considerando o que consta do processo nº 00065.500170/2016-19, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da JVM CURSO TÉCNICO DE TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS LTDA. ME, CNPJ nº 40.281.198/0001-43, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo Único: As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ATHAYDE CARRARA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.255, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Determina o arquivamento do Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa Viação São Luiz Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 005, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228717/2016-27, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do mencionado processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Viação São Luiz Ltda., da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento da Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.256, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A., correspondente ao período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 011, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.412857/2016-81, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A., no percentual de 6,77% (seis inteiros e setenta e sete centésimos por cento), referente ao período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-300 km	301-600 km	601-900 km	Acima 900 km	
Açúcar	10,56	R\$/T	0,1252	0,1157	0,1063	0,0968	R\$/T.KM
Areia	10,56	R\$/T	0,0526	0,0487	0,0446	0,0407	R\$/T.KM
Bauxita	10,56	R\$/T	0,0957	0,0883	0,0813	0,0740	R\$/T.KM
Carvão Mineral	3,87	R\$/T	0,1384	0,1280	0,1176	0,1072	R\$/T.KM
Celulose	10,56	R\$/T	0,2297	0,2125	0,1952	0,1779	R\$/T.KM
Cimento a Granel	22,51	R\$/T	0,0873	0,0808	0,0743	0,0677	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	20,22	R\$/T	0,0903	0,0835	0,0770	0,0700	R\$/T.KM
Coque	9,03	R\$/T	0,0980	0,0906	0,0833	0,0758	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	502,25	R\$/Con	1,6412	1,5181	1,3951	1,2719	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	535,32	R\$/Con	3,1553	2,9187	2,6820	2,4454	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	215,87	R\$/Con	1,4364	1,3286	1,2209	1,1132	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	384,63	R\$/Con	1,5081	1,3950	1,2817	1,1689	R\$/T.KM
Escória	5,03	R\$/T	0,1071	0,0990	0,0908	0,0829	R\$/T.KM
Farelo de Soja	10,56	R\$/T	0,1051	0,0973	0,0894	0,0814	R\$/T.KM
Ferro Gusa	17,64	R\$/T	0,0753	0,0696	0,0639	0,0583	R\$/T.KM
Milho	10,56	R\$/T	0,1066	0,0986	0,0906	0,0827	R\$/T.KM
Trigo	10,56	R\$/T	0,2334	0,2158	0,1983	0,1807	R\$/T.KM
Manganês	3,87	R\$/T	0,0918	0,0848	0,0778	0,0711	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	446,37	R\$/Vg	1,7866	1,6525	1,5186	1,3847	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	3,87	R\$/T	0,0875	0,0810	0,0744	0,0679	R\$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	6,98	R\$/T	0,0883	0,0820	0,0752	0,0686	R\$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	25,36	R\$/T	0,0600	0,0557	0,0513	0,0466	R\$/T.KM
Óleo Diesel	12,55	R\$/mc	0,0706	0,0653	0,0599	0,0546	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	14,92	R\$/T	0,1173	0,1083	0,0996	0,0907	R\$/T.KM
Sal	10,56	R\$/T	0,0496	0,0458	0,0422	0,0384	R\$/T.KM
Soja	5,63	R\$/T	0,1252	0,1159	0,1063	0,0970	R\$/T.KM
Sucata	13,84	R\$/T	0,1045	0,0966	0,0889	0,0810	R\$/T.KM
Demais Produtos	10,56	R\$/T	0,2578	0,2386	0,2192	0,1999	R\$/T.KM

Notas:

(1): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 125km.

(2): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 300 Km:

 $T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$

2) Para distância de transporte de 301 Km a 600 Km:

 $T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + (Dist - 300) \times P_{var2}$

3) Para distância de transporte de 601 km a 900 km:

 $T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + 300 \times P_{var2} + (Dist - 600) \times P_{var3}$

4) Para distância de transporte acima de 900 Km:

 $T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + 300 \times P_{var2} + 300 \times P_{var3} + (Dist - 900) \times P_{var4}$

Onde:

 $T_{máx}$ = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino; P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga; P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-300) P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (301-600) P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (601-900) P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 900);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 001, de 5 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50510.041793/2015-20, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Caetanópolis, no estado de Minas Gerais, necessários à execução da obra de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 458+000m, Pista Sul.

Art. 2º A descrição das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, situa-se às margens da faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, na Pista Sul, no Município de Caetanópolis/MG. Inicia-se a descrição no 'ponto P_00', localizado nas coordenadas

E=569.542,560m e N=7.857.551,880m; deste, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 3,62m até o 'ponto P_01'; do 'ponto P_01', de coordenadas E=569.541,748m e N=7.857.548,348m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_02'; do 'ponto P_02', de coordenadas E=569.539,058m e N=7.857.536,653m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_03'; do 'ponto P_03', de coordenadas E=569.536,368m e N=7.857.524,959m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_04'; do 'ponto P_04', de coordenadas E=569.533,679m e N=7.857.513,264m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_05'; do 'ponto P_05', de coordenadas E=569.530,989m e N=7.857.501,569m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_06'; do 'ponto P_06', de coordenadas E=569.528,299m e N=7.857.489,875m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_07'; do 'ponto P_07', de coordenadas E=569.525,609m e N=7.857.478,180m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_08'; do 'ponto P_08', de coordenadas E=569.522,919m e N=7.857.466,486m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_09'; do 'ponto P_09', de coordenadas E=569.520,229m e N=7.857.454,791m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192º57'11" e a distância de



12,00m até o 'ponto P_10'; do 'ponto P_10', de coordenadas E=569.517,540m e N=7.857.443,096m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°57'11" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_11'; do 'ponto P_11', de coordenadas E=569.514,850m e N=7.857.431,402m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°57'11" e a distância de 22,00m até o 'ponto P_12'; do 'ponto P_12', de coordenadas E=569.509,918m e N=7.857.409,961m, segue confrontando com AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, com azimute de 282°57'11" e a distância de 18,29m até o 'ponto P_13'; do 'ponto P_13', de coordenadas E=569.492,090m e N=7.857.414,062m, segue confrontando com LOTE 37 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 22,02m até o 'ponto P_14'; do 'ponto P_14', de coordenadas E=569.498,029m e N=7.857.435,270m, segue confrontando com LOTE 36 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,01m até o 'ponto P_15'; do 'ponto P_15', de coordenadas E=569.501,268m e N=7.857.446,839m, segue confrontando com LOTE 35 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,01m até o 'ponto P_16'; do 'ponto P_16', de coordenadas E=569.504,507m e N=7.857.458,407m, segue confrontando com LOTE 34 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,01m até o 'ponto P_17'; do 'ponto P_17', de coordenadas E=569.507,746m e N=7.857.469,975m, segue confrontando com LOTE 33 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,01m até o 'ponto P_18'; do 'ponto P_18', de coordenadas E=569.510,985m e N=7.857.481,544m, segue confrontando com LOTE 32 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,01m até o 'ponto P_19'; do 'ponto P_19', de coordenadas E=569.514,225m e N=7.857.493,112m, segue confrontando com LOTE 31 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,01m até o 'ponto P_20'; do 'ponto P_20', de coordenadas E=569.517,464m e N=7.857.504,680m, segue confrontando com LOTE 30 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,01m até o 'ponto P_21'; do 'ponto P_21', de coordenadas E=569.520,703m e N=7.857.516,249m, segue confrontando com LOTE 29 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,01m até o 'ponto P_22'; do 'ponto P_22', de coordenadas E=569.523,942m e N=7.857.527,817m, segue confrontando com LOTE 28 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,01m até o 'ponto P_23'; do 'ponto P_23', de coordenadas E=569.527,181m e N=7.857.539,385m, segue confrontando com LOTE 27 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,01m até o 'ponto P_24'; do 'ponto P_24', de coordenadas E=569.530,421m e N=7.857.550,953m, segue confrontando com LOTE 26 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 4,17m até o 'ponto P_25'; do 'ponto P_25', de coordenadas E=569.531,544m e N=7.857.554,964m, segue confrontando com LOTE 26 - QUADRA 74 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 105°38'33" e a distância de 11,44m até o 'ponto P_00', de coordenadas E=569.542,560m e N=7.857.551,880m, perfazendo um perímetro de 321,64m (trezentos e vinte e um metros e sessenta e quatro centímetros) e área de 2.169,01m² (dois mil, cento e sessenta e nove metros quadrados e um centímetro quadrado); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, situa-se às margens da faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, na Pista Sul, no Município de Caetanópolis/MG. Inicia-se a descrição no 'ponto P_00', localizado nas coordenadas E=569.505,853m e N=7.857.394,012m; deste, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 22,00m até o 'ponto P_01'; do 'ponto P_01', de coordenadas E=569.501,275m e N=7.857.372,494m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_02'; do 'ponto P_02', de coordenadas E=569.498,777m e N=7.857.360,757m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_03'; do 'ponto P_03', de coordenadas E=569.496,280m e N=7.857.349,020m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_04'; do 'ponto P_04', de coordenadas E=569.493,782m e N=7.857.337,282m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_05'; do 'ponto P_05', de coordenadas E=569.491,285m e N=7.857.325,545m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_06'; do 'ponto P_06', de coordenadas E=569.488,787m e N=7.857.313,808m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_07'; do 'ponto P_07', de coordenadas E=569.486,290m e N=7.857.302,071m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_08'; do 'ponto P_08', de coordenadas E=569.483,792m e N=7.857.290,333m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_09'; do 'ponto P_09', de coordenadas E=569.481,295m e N=7.857.278,596m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_10'; do 'ponto P_10', de coordenadas E=569.478,797m e N=7.857.266,859m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_11'; do 'ponto P_11', de coordenadas E=569.476,300m e N=7.857.255,122m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_12'; do 'ponto P_12', de coordenadas E=569.473,802m e N=7.857.243,384m, segue confrontando com

AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_13'; do 'ponto P_13', de coordenadas E=569.471,305m e N=7.857.231,647m, segue confrontando com AVENIDA BRASÍLIA, com azimute de 192°00'45" e a distância de 6,81m até o 'ponto P_14'; do 'ponto P_14', de coordenadas E=569.469,888m e N=7.857.224,988m, segue confrontando com LOTE 33 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 285°38'33" e a distância de 29,60m até o 'ponto P_15'; do 'ponto P_15', de coordenadas E=569.441,383m e N=7.857.232,969m, segue confrontando com LOTE 33 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 4,94m até o 'ponto P_16'; do 'ponto P_16', de coordenadas E=569.442,716m e N=7.857.237,730m, segue confrontando com LOTE 32 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,02m até o 'ponto P_17'; do 'ponto P_17', de coordenadas E=569.445,958m e N=7.857.249,309m, segue confrontando com LOTE 31 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,02m até o 'ponto P_18'; do 'ponto P_18', de coordenadas E=569.449,201m e N=7.857.260,888m, segue confrontando com LOTE 30 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,02m até o 'ponto P_19'; do 'ponto P_19', de coordenadas E=569.452,443m e N=7.857.272,467m, segue confrontando com LOTE 29 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,02m até o 'ponto P_20'; do 'ponto P_20', de coordenadas E=569.455,685m e N=7.857.284,046m, segue confrontando com LOTE 28 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,02m até o 'ponto P_21'; do 'ponto P_21', de coordenadas E=569.458,927m e N=7.857.295,624m, segue confrontando com LOTE 27 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,02m até o 'ponto P_22'; do 'ponto P_22', de coordenadas E=569.462,169m e N=7.857.307,203m, segue confrontando com LOTE 26 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,02m até o 'ponto P_23'; do 'ponto P_23', de coordenadas E=569.465,411m e N=7.857.318,782m, segue confrontando com LOTE 25 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,02m até o 'ponto P_24'; do 'ponto P_24', de coordenadas E=569.468,653m e N=7.857.330,361m, segue confrontando com LOTE 24 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,02m até o 'ponto P_25'; do 'ponto P_25', de coordenadas E=569.471,895m e N=7.857.341,939m, segue confrontando com LOTE 23 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,02m até o 'ponto P_26'; do 'ponto P_26', de coordenadas E=569.475,138m e N=7.857.353,518m, segue confrontando com LOTE 22 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,02m até o 'ponto P_27'; do 'ponto P_27', de coordenadas E=569.478,380m e N=7.857.365,097m, segue confrontando com LOTE 21 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 12,02m até o 'ponto P_28'; do 'ponto P_28', de coordenadas E=569.481,622m e N=7.857.376,676m, segue confrontando com LOTE 20 - QUADRA 67 - LOTEAMENTO BRASILÂNDIA, com azimute de 15°38'33" e a distância de 22,04m até o 'ponto P_29'; do 'ponto P_29', de coordenadas E=569.487,566m e N=7.857.397,904m, segue confrontando com AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, com azimute de 102°00'45" e a distância de 18,70m até o 'ponto P_00', de coordenadas E=569.505,853m e N=7.857.394,012m, perfazendo um perímetro de 392,33m (trezentos e noventa e dois metros e trinta e três centímetros) e área de 4.150,51m² (quatro mil, cento e cinquenta metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 001, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.159171/2013-12, DELIBERA:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa INGRESSOS S.A, representada pelo Sr. JOÃO DIEGO PINERO RUIZ, inscrito no CPF sob o nº 006.012.910-77, de acordo com o art. 8º e art. 9º da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 006, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50510.041801/2015-38, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais, necessário à execução da obra de melhoria de Posto de Pesagem Fixo no km 146+830m, Pista Sul.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, situa-se às margens da faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, na Pista Sul, no Município de João Pinheiro/MG. Inicia-se a descrição no 'ponto P_00', localizado nas coordenadas E=378.140,679m e N=8.035.252,588m; segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040 com azimute de 133°35'06" e a distância de 59,94m até o 'ponto P_01', de coordenadas E=378.184,095m e N=8.035.211,264m; segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040 com azimute de 66°41'57" e a distância de 39,30m até o 'ponto P_02', de coordenadas E=378.220,193m e N=8.035.226,811m; segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040 com azimute de 126°33'55" e a distância de 39,62m até o 'ponto P_03', de coordenadas E=378.252,013m e N=8.035.203,209m; segue confrontando com NEWTON SANT'ANA DA CUNHA E MARIA CRISTINA DE ALENCAR DUARTE CUNHA com azimute de 217°17'17" e a distância de 15,93m até o 'ponto P_04', de coordenadas E=378.242,362m e N=8.035.190,535m; segue confrontando com NEWTON SANT'ANA DA CUNHA E MARIA CRISTINA DE ALENCAR DUARTE CUNHA com azimute de 239°39'10" e a distância de 18,30m até o 'ponto P_05', de coordenadas E=378.226,569m e N=8.035.181,289m; segue confrontando com NEWTON SANT'ANA DA CUNHA E MARIA CRISTINA DE ALENCAR DUARTE CUNHA com azimute de 270°00'00" e a distância de 17,97m até o 'ponto P_06', de coordenadas E=378.208,596m e N=8.035.181,289m; segue confrontando com NEWTON SANT'ANA DA CUNHA E MARIA CRISTINA DE ALENCAR DUARTE CUNHA com azimute de 299°28'49" e a distância de 26,68m até o 'ponto P_07', de coordenadas E=378.185,375m e N=8.035.194,417m; segue confrontando com NEWTON SANT'ANA DA CUNHA E MARIA CRISTINA DE ALENCAR DUARTE CUNHA com azimute de 311°41'43" e a distância de 67,25m até o 'ponto P_08', de coordenadas E=378.135,160m e N=8.035.239,149m; segue confrontando com NEWTON SANT'ANA DA CUNHA E MARIA CRISTINA DE ALENCAR DUARTE CUNHA com azimute de 314°15'39" e a distância de 3,16m até o 'ponto P_09', de coordenadas E=378.132,895m e N=8.035.241,356m; segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO com azimute de 34°43'17" e a distância de 13,67m até o 'ponto P_00', de coordenadas E=378.140,679m e N=8.035.252,588m; perfazendo um perímetro de 301,82m (trezentos e um metros e oitenta e dois centímetros) e área de 2.853,70 m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 007, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50520.012703/2014-93, DELIBERA:

Art. 1º Não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS.

Art. 2º Determinar a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER comunicar a Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 009, de 9 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.054111/2007-58, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o Recurso da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa no patamar de 90 (noventa) Unidade de Referência de Multa - URMs, por violação ao Art. 6º Inc. XII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que proceda a atualização de seu valor e a cobrança da multa, com base no Contrato de Concessão PJ/CD/215/98.

Art. 4º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a adotar os procedimentos necessários à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PJ/CD/215/98.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 012, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50520.129796/2013-11, DELIBERA:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Tripartite da Concessão da Rodovia Osório - Porto Alegre S/A - CTC, Thiago Vitorello, Fábio Hirsch e Arleu Campos como representantes da CONCEPA, Moacir da Silva como representante da FECAVERGS, Jefferson da Rosa Lara e seu suplente Eugênio Weidle como representantes da RTI, Afrânio Rogério Kieling como representante da FETRANSUL, André Luiz Costa e seu suplente Paulo Garcez como representantes da FECAM e Marisa Dagmar Tiefensee e Eduardo Constante Bergman como representantes do Poder Concedente.

Parágrafo único. Designar Marisa Dagmar Tiefensee como Coordenadora da Comissão Tripartite da CONCEPA e Eduardo Constante Bergman como Coordenador Substituto.

Art. 2º A CTC é constituída por 3 (três) partes, quais sejam, REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS, CONCEPA e ANTT, que têm por objetivo comum reunirem-se para tratar e discutir possíveis adequações consensuais a respeito de matérias atinentes à qualidade dos serviços prestados pela Concessionária na rodovia sob sua concessão.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação nº 013, de 29 de janeiro de 2014.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 001, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.399254/2016-87, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Transportadora Fernando Sul Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.876.554/0001-44, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 002, de 09 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50505.099152/2016-14, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública, para fins de afetação à Ponte Rio-Niterói, BR-101/RJ, de área pública federal, abrangida e delimitada pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, necessária à execução das obras de implantação da Alça de Ligação da Ponte Rio-Niterói à Linha Vermelha e Ligação da Ponte Rio-Niterói à Avenida Brasil no km 333+500m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser afetada, conforme planta DE-BR101-333-5-D03/001, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Ponte Rio-Niterói, BR-101, no km 333+500m, no Município do Rio de Janeiro/RJ e na Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7468483,386727 e E=681825,232654, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 46°10'33", distância de 3,80m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 46°8'39", distância de 20,15m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 45°48'26", distância de 6,17m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 46°33'4", distância de 30,56m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 138°9'42", distância de 5,60m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 227°31'4", distância de 6,90m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 226°35'26", distância de 53,62m; segmento 8-1 - em linha reta com azimute 316°35'26", distância de 5,19m; perfazendo uma área de 327,26m² (trezentos e vinte e sete metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 004, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50505.103678/2016-14, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública, para fins de afetação à Ponte Rio-Niterói, BR-101/RJ, de área pública estadual, abrangida e delimitada pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, necessária à execução das obras de implantação da Alça de Ligação da Ponte Rio-Niterói à Linha Vermelha e Ligação da Ponte Rio-Niterói à Avenida Brasil no km 333+500m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser afetada, conforme planta DE-BR101-333-5-D03/001, situa-se à Via Expressa Presente João Goulart - Linha Vermelha (altura do km 3), no Município do Rio de Janeiro e na Comarca do Rio de Janeiro, consta pertencer a FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - RJ (FUNDERJ), com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7468790,976198 e E=681401,781629, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 158°41'47", distância de 29,04m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 157°3'29", distância de 21,72m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 155°42'12", distância de 20,26m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 154°17'10", distância de 23,65m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 152°26'19", distância de 33,59m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 150°13'28", distância de 35,01m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 149°5'45", distância de 33,77m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 147°47'59", distância de 29,09m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 139°59'56", distância de 5,69m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 149°9'2", distância de 22,93m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 149°4'48", distância de 21,90m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 148°51'10", distância de 22,57m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 294°48'42", distância de 8,58m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 299°36'50", distância de 12,10m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 305°12'27", distância de 11,61m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 310°42'59", distância de 11,74m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 316°17'51", distância de 12,67m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 321°10'14", distância de 12,47m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 325°20'33", distância de 16,26m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 328°26'3", distância de 21,68m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 329°5'45", distância de 33,86m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 329°53'11", distância de 25,17m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 331°26'8", distância de 24,10m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 333°11'37", distância de 31,81m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 335°13'23", distância de 32,73m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 337°9'34", distância de 28,85m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 338°51'1", distância de 24,92m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 69°37'51", distância de 20,40m; segmento 29-1 - em linha reta com azimute 69°38'8", distância de 3,00m; perfazendo uma área de 6.520,54m² (seis mil, quinhentos e vinte metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 005, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50510.041800/2015-93, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais, necessário à execução da obra de melhoria de Posto de Pesagem Fixo no km 507+925m, Pista Norte.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, na Pista Sul, no Município de Ribeirão das Neves/MG. Inicia-se a descrição no 'ponto P_00', de coordenadas E=590.450,498m e N=7.814.989,146m; segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute

de 40°45'01" e a distância de 18,61m até o 'ponto P_01', de coordenadas E=590.462,643m e N=7.815.003,240m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 51°55'02" e a distância de 13,73m até o 'ponto P_02', de coordenadas E=590.473,452m e N=7.815.011,710m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 70°05'35" e a distância de 18,28m até o 'ponto P_03', de coordenadas E=590.490,637m e N=7.815.017,933m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 40°44'54" e a distância de 21,56m até o 'ponto P_04', de coordenadas E=590.504,709m e N=7.815.034,266m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 130°46'52" e a distância de 79,62m até o 'ponto P_05', de coordenadas E=590.565,001m e N=7.814.982,258m; deste, segue confrontando com COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, com azimute de 228°44'05" e a distância de 10,99m até o 'ponto P_06', de coordenadas E=590.556,739m e N=7.814.975,008m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - BR 040, com azimute de 305°12'42" e a distância de 30,64m até o 'ponto P_07', de coordenadas E=590.531,705m e N=7.814.992,675m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - BR 040, com azimute de 251°34'39" e a distância de 13,46m até o 'ponto P_08', de coordenadas E=590.518,938m e N=7.814.988,422m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - BR 040, com azimute de 228°10'09" e a distância de 21,99m até o 'ponto P_09', de coordenadas E=590.502,552m e N=7.814.973,755m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - BR 040, com azimute de 237°46'44" e a distância de 12,79m até o 'ponto P_10', de coordenadas E=590.491,731m e N=7.814.966,935m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - BR 040, com azimute de 257°43'33" e a distância de 6,91m até o 'ponto P_12', de coordenadas E=590.479,858m e N=7.814.963,618m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - BR 040, com azimute de 272°15'53" e a distância de 4,70m até o 'ponto P_13', de coordenadas E=590.475,165m e N=7.814.963,803m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - BR 040, com azimute de 290°27'04" e a distância de 4,91m até o 'ponto P_14', de coordenadas E=590.470,565m e N=7.814.965,519m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - BR 040, com azimute de 309°18'07" e a distância de 5,79m até o 'ponto P_15', de coordenadas E=590.466,084m e N=7.814.969,187m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - BR 040, com azimute de 352°01'30" e a distância de 7,75m até o 'ponto P_16', de coordenadas E=590.465,008m e N=7.814.976,863m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - BR 040, com azimute de 310°14'48" e a distância de 19,01m até o 'ponto P_00', de coordenadas E=590.450,498m e N=7.814.989,146m; perfazendo um perímetro de 296,18m (duzentos e noventa e seis metros e dezoito centímetros) e área de 3.656,71m² (três mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 002, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50520.013151/2014-31, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo, à empresa TRANSPORTES CUELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.345.800/0001-20, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 003, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.401887/2016-62, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa PRINCESA DO NORTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.



Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS a comunicação à empresa PRINCESA DO NORTE S/A da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 004, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.384140/2016-32, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.492.373/0001-13, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS a comunicação à empresa TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 006, de 9 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.298458/2014-30, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de São José, no estado de Santa Catarina, necessários à complementação da execução das obras de implantação do segundo subtrecho do Contorno de Florianópolis/SC, no trecho entre o km 204+900m e o km 211+243m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6952711,798 e E(X)726538,534, situado no limite com área de uso público deste, segue com azimute de 30°55'07" e distância de 1,96m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6952713,476 e E(X)726539,539; deste, segue com azimute de 34°55'20" e distância de 31,66m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6952739,436 e E(X)726557,664; deste, segue com azimute de 162°22'60" e distância de 35,34m, confrontando neste trecho com Verônica Maria Pereira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6952705,752 e E(X)726568,36; deste, segue com azimute de 281°27'33" e distância de 30,43m, confrontando neste trecho com Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6952711,798 e E(X)726538,534. Fechando-se assim o perímetro com 99,39m e a área com 472,15m² (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

II - Área 02, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6952260,425 e E(X)726686,963, situado no limite com área de uso público; deste, segue com raio de 855m e distância de 277,63m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6952522,825 e E(X)726600,067; deste, segue com raio de 1.389,20 e distância de 41,94m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6952559,618 e E(X)726579,946; deste, segue com raio de 17.464,20 e distância de 41,94m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6952596,163 e E(X)726559,378; deste, segue com azimute de 9°22'21" e distância de 42,50m, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6952638,1 e E(X)726566,3; deste, segue com azimute de 281°04'30" e distância de 31,85m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6952644,218 e E(X)726535,044; deste, segue com raio de 269,85m e distância de 11,34m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6952654,73 e E(X)726530,787; deste, segue com azimute de 337°17'43" e distância de 1,14m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6952655,784 e E(X)726530,346; deste, segue com raio de 87,58m e distância de 30,84m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6952685,526 e E(X)726522,791; deste, segue com azimute de 30°55'53" e distância de 30,63m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas

N(Y)6952711,798 e E(X)726538,534; deste, segue com azimute de 101°27'33" e distância de 30,43m, confrontando neste trecho com Verônica Maria Pereira, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6952705,752 e E(X)726568,36; deste, segue com azimute de 162°23'34" e distância de 5,56m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6952700,452 e E(X)726570,042; deste, segue com azimute de 118°11'33" e distância de 11,78m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6952694,887 e E(X)726580,424; deste, segue com azimute de 140°02'55" e distância de 11,27m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6952686,245 e E(X)726587,663; deste, segue com azimute de 164°56'57" e distância de 17,15m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6952669,685 e E(X)726592,116; deste, segue com azimute de 178°30'30" e distância de 5,88m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6952663,81 e E(X)726592,269; deste, segue com azimute de 167°10'41" e distância de 26,86m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6952637,619 e E(X)726598,23; deste, segue com azimute de 177°09'07" e distância de 8,73m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6952628,895 e E(X)726598,664; deste, segue com azimute de 131°24'56" e distância de 9,91m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6952622,341 e E(X)726606,094; deste, segue com azimute de 89°16'14" e distância de 8,33m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6952622,447 e E(X)726614,419; deste, segue com azimute de 146°09'06" e distância de 22,40m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6952603,84 e E(X)726626,898; deste, segue com azimute de 98°11'52" e distância de 5,75m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6952603,02 e E(X)726632,59; deste, segue com azimute de 153°53'01" e distância de 10,68m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6952593,429 e E(X)726637,292; deste, segue com azimute de 164°36'25" e distância de 10,86m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6952582,961 e E(X)726640,174; deste, segue com azimute de 203°46'10" e distância de 6,27m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6952577,221 e E(X)726637,646; deste, segue com azimute de 236°16'48" e distância de 5,85m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6952573,972 e E(X)726632,778; deste, segue com azimute de 200°31'43" e distância de 8,55m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6952565,963 e E(X)726629,779; deste, segue com azimute de 219°13'13" e distância de 19,39m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6952550,938 e E(X)726617,516; deste, segue com azimute de 162°22'59" e distância de 13,84m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6952537,743 e E(X)726621,706; deste, segue com azimute de 82°50'14" e distância de 5,85m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6952538,473 e E(X)726627,515; deste, segue com azimute de 123°30'08" e distância de 8,29m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6952533,897 e E(X)726634,428; deste, segue com azimute de 91°42'16" e distância de 19,90m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6952533,305 e E(X)726654,323; deste, segue com azimute de 155°56'28" e distância de 8,52m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6952525,526 e E(X)726657,796; deste, segue com azimute de 172°24'08" e distância de 11,28m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6952514,348 e E(X)726659,287; deste, segue com azimute de 210°48'18" e distância de 7,06m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6952508,285 e E(X)726655,672; deste, segue com azimute de 167°13'09" e distância de 32,68m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6952476,417 e E(X)726662,901; deste, segue com azimute de 157°00'31" e distância de 12,02m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6952465,354 e E(X)726667,595; deste, segue com azimute de 178°20'26" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6952455,309 e E(X)726667,886; deste, segue com azimute de 196°31'57" e distância de 9,09m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6952446,597 e E(X)726665,3; deste, segue com azimute de 222°30'31" e distância de 5,48m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6952442,556 e E(X)726661,596; deste, segue com azimute de 174°52'44" e distância de 14,32m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6952428,296 e E(X)726662,874; deste, segue com azimute de 205°59'19" e distância de 10,94m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6952418,466 e E(X)726658,082; deste, segue com azimute de 137°47'50" e distância de 16,95m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6952405,908 e E(X)726669,47; deste, segue com azimute de 101°35'45" e distância de 11,48m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6952403,601 e E(X)726680,713; deste, segue com azimute de 154°04'28" e distância de 7,05m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6952397,259 e E(X)726683,796; deste, segue com azimute de 171°06'21" e distância de 21,98m, confrontando neste

trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6952375,539 e E(X)726687,195; deste, segue com azimute de 178°42'37" e distância de 34,65m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)6952340,894 e E(X)726687,975; deste, segue com azimute de 167°33'29" e distância de 12,09m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)6952329,087 e E(X)726690,58; deste, segue com azimute de 182°56'12" e distância de 24,85m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)6952304,272 e E(X)726689,307; deste, segue com azimute de 160°52'46" e distância de 13,32m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)6952291,687 e E(X)726693,67; deste, segue com azimute de 174°50'60" e distância de 13,90m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)6952277,84 e E(X)726694,918; deste, segue com azimute de 188°59'42" e distância de 12,05m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)6952265,938 e E(X)726693,034; deste, segue com azimute de 227°45'28" e distância de 8,20m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6952260,425 e E(X)726686,963. Fechando-se assim o perímetro com 1.081,37m e a área com 16.890,23m² (dezesseis mil, oitocentos e noventa metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados);

III - Área 03, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6952596,163 e E(X)726559,378, situado no limite com área de uso público deste, segue com raio de 789,19m e distância de 28,48m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6952621,248 e E(X)726545,9; deste, segue com raio de 381,93m e distância de 25,41m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6952644,218 e E(X)726535,044; deste, segue com azimute de 101°04'30" e distância de 31,85m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6952638,1 e E(X)726566,3; deste, segue com azimute de 189°22'21" e distância de 42,50m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6952596,163 e E(X)726559,378. Fechando-se assim o perímetro com 128,24m e a área com 701,20m² (setecentos e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

IV - Área 04, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951590,424 e E(X)726680,755, situado no limite com espólio de Odemar Olimpio Schmitt deste, segue com azimute de 5°34'44" e distância de 13,33m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951603,692 e E(X)726682,051; deste, segue com raio de 756,18m e distância de 4,23m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951599,68 e E(X)726683,398; deste, segue com raio de 679,02m e distância de 4,23m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951595,66 e E(X)726684,721; deste, segue com raio de 645,00m e distância de 10,03m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951586,1 e E(X)726687,752; deste, segue com raio de 95,62m e distância de 4,60m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951588,584 e E(X)726683,88; deste, segue com raio de 124,19m e distância de 3,63m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951590,424 e E(X)726680,755. Fechando-se assim o perímetro com 40,05 m e a área com 49,58 m² (quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados);

V - Área 05, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950738,148 e E(X)726934,464, situado no limite com Manoel Francisco Fraga; deste, segue com azimute de 314°09'05" e distância de 85,95m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950798,014 e E(X)726872,798; deste, segue com azimute de 314°06'18" e distância de 123,67m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950884,085 e E(X)726783,995; deste, segue com azimute de 326°41'53" e distância de 172,85m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951028,555 e E(X)726689,089; deste, segue com azimute de 324°18'58" e distância de 60,39m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951077,605 e E(X)726653,864; deste, segue com azimute de 325°34'29" e distância de 28,69m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951101,267 e E(X)726637,647; deste, segue com azimute de 340°08'36" e distância de 11,73m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951112,296 e E(X)726633,664; deste, segue com azimute de 342°02'10" e distância de 10,73m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951122,502 e E(X)726630,355; deste, segue com azimute de 1°14'15" e distância de 8,10m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951130,603 e E(X)726630,53; deste, segue com azimute de 6°28'56" e distância de 11,31m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951141,842 e E(X)726631,807; deste, segue com azimute de 9°39'44" e distância de 40,59m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951181,858 e E(X)726638,62; deste, segue com azimute de 9°35'30" e distância de 125,74m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951305,844 e E(X)726659,572; deste, segue com azimute de 12°59'01" e distância de 40,99m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951345,789 e E(X)726668,782; deste, segue com azimute de 20°50'17" e distância de 20,95m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951365,37 e E(X)726676,235; deste, segue com azimute de

29°22'45" e distância de 36,41m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951397,095 e E(X)726694,096; deste, segue com azimute de 29°22'54" e distância de 43,24m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951434,77 e E(X)726715,309; deste, segue com raio de 1.386,88m e distância de 5,89m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951428,894 e E(X)726715,697; deste, segue com raio de 1.936,61m e distância de 6,62m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951422,283 e E(X)726716,108; deste, segue com raio de 3.173,74m e distância de 6,70m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6951415,598 e E(X)726716,505; deste, segue com raio de 9.210,10m e distância de 7,53m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6951408,085 e E(X)726716,94; deste, segue com azimute de 176°42'17" e distância de 18,08m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6951390,039 e E(X)726717,979; deste, segue com azimute de 176°42'05" e distância de 3,42m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6951386,621 e E(X)726718,176; deste, segue com azimute de 196°07'18" e distância de 63,12m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6951325,987 e E(X)726700,65; deste, segue com azimute de 190°45'43" e distância de 48,23m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6951278,605 e E(X)726691,644; deste, segue com azimute de 184°32'02" e distância de 36,58m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6951242,135 e E(X)726688,752; deste, segue com azimute de 179°00'20" e distância de 28,81m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6951213,33 e E(X)726689,252; deste, segue com azimute de 177°36'49" e distância de 17,15m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6951196,198 e E(X)726689,966; deste, segue com azimute de 170°54'27" e distância de 46,95m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6951149,835 e E(X)726697,386; deste, segue com azimute de 164°26'06" e distância de 33,44m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6951117,618 e E(X)726706,36; deste, segue com azimute de 158°48'27" e distância de 40,72m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6951079,653 e E(X)726721,08; deste, segue com azimute de 154°14'22" e distância de 13,92m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6951067,116 e E(X)726727,13; deste, segue com azimute de 99°34'35" e distância de 21,21m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6951063,588 e E(X)726748,041; deste, segue com azimute de 127°23'56" e distância de 15,38m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6951054,247 e E(X)726760,259; deste, segue com azimute de 149°23'43" e distância de 13,63m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6951042,516 e E(X)726767,198; deste, segue com azimute de 166°47'10" e distância de 41,00m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6951002,606 e E(X)726776,569; deste, segue com azimute de 149°33'22" e distância de 19,39m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6950985,889 e E(X)726786,394; deste, segue com azimute de 139°51'51" e distância de 41,84m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6950953,903 e E(X)726813,363; deste, segue com azimute de 134°33'27" e distância de 40,36m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6950925,582 e E(X)726842,125; deste, segue com azimute de 145°38'19" e distância de 5,61m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6950920,95 e E(X)726845,292; deste, segue com azimute de 145°26'12" e distância de 5,77m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6950916,199 e E(X)726848,565; deste, segue com azimute de 145°19'03" e distância de 2,87m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6950913,842 e E(X)726850,196; deste, segue com azimute de 145°13'48" e distância de 2,85m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6950911,497 e E(X)726851,824; deste, segue com azimute de 145°10'20" e distância de 4,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6950908 e E(X)726854,257; deste, segue com azimute de 145°05'54" e distância de 3,53m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6950905,106 e E(X)726856,276; deste, segue com azimute de 145°04'39" e distância de 5,61m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6950900,507 e E(X)726859,487; deste, segue com azimute de 145°03'53" e distância de 144,36m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6950782,158 e E(X)726942,157; deste, segue com azimute de 189°54'55" e distância de 44,68m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950738,148 e E(X)726934,464. Fechando-se assim o perímetro com 1.610,84 m e a área com 39.468,09m² (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e nove decímetros quadrados);

VI - Área 06, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950643,147 e E(X)727039,259, situado no limite com Osvaldo de Bittencourt e outros; deste, segue com azimute de 281°31'03" e distância de 7,79m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950644,703 e E(X)727031,623; deste, segue com azimute de 308°37'16" e distância de 6,25m, confrontando neste trecho com

Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950648,604 e E(X)727026,74; deste, segue com azimute de 314°08'21" e distância de 128,58m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950738,148 e E(X)726934,464; deste, segue com azimute de 9°54'55" e distância de 44,68m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950782,158 e E(X)726942,157; deste, segue com azimute de 145°03'54" e distância de 169,57m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950643,147 e E(X)727039,259. Fechando-se assim o perímetro com 356,87 m e a área com 2.991,25m² (dois mil, novecentos e noventa e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);

VII - Área 07, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950622,155 e E(X)727053,844, situado no limite com Osvaldo de Bittencourt e outros; deste, segue com azimute de 314°47'33" e distância de 9,96m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950629,17 e E(X)727046,778; deste, segue com azimute de 314°07'24" e distância de 27,91m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950648,604 e E(X)727026,74; deste, segue com azimute de 128°37'16" e distância de 6,25m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950644,703 e E(X)727031,623; deste, segue com azimute de 101°31'03" e distância de 7,79m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950643,147 e E(X)727039,259; deste, segue com azimute de 145°03'47" e distância de 10,31m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950634,694 e E(X)727045,164; deste, segue com azimute de 145°18'27" e distância de 15,25m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950622,155 e E(X)727053,844. Fechando-se assim o perímetro com 77,47 m e a área com 79,21m² (setenta e nove metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados);

VIII - Área 08, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950533,821 e E(X)727313,566, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 326°48'27" e distância de 7,79m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950540,342 e E(X)727309,3; deste, segue com azimute de 57°03'03" e distância de 0,13m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950540,412 e E(X)727309,408; deste, segue com azimute de 146°48'11" e distância de 7,80m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950533,886 e E(X)727313,678; deste, segue com azimute de 239°52'15" e distância de 0,13m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950533,821 e E(X)727313,566. Fechando-se assim o perímetro com 15,85 m e a área com 1,01m² (hum metro quadrado e um decímetros quadrados);

IX - Área 09, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950559,118 e E(X)727232,134, situado no limite com Cosatel Construções, Saneamento e Energia Ltda. deste, segue com azimute de 325°03'53" e distância de 133,79m, confrontando neste trecho com Cosatel Construções, Saneamento e Energia Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950668,796 e E(X)727155,521; deste, segue com azimute de 68°41'46" e distância de 27,50m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950678,788 e E(X)727181,144; deste, segue com azimute de 110°52'04" e distância de 6,47m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950676,482 e E(X)727187,193; deste, segue com azimute de 152°50'60" e distância de 12,00m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950665,804 e E(X)727192,669; deste, segue com azimute de 176°22'06" e distância de 15,11m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950650,726 e E(X)727193,626; deste, segue com azimute de 151°38'58" e distância de 37,00m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6950618,164 e E(X)727211,196; deste, segue com azimute de 154°32'33" e distância de 17,70m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6950602,183 e E(X)727218,804; deste, segue com azimute de 154°32'52" e distância de 2,42m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6950600 e E(X)727219,843; deste, segue com azimute de 154°32'33" e distância de 5,90m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6950594,673 e E(X)727222,379; deste, segue com azimute de 154°32'48" e distância de 9,38m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6950586,202 e E(X)727226,411; deste, segue com azimute de 165°36'00" e distância de 19,87m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6950566,954 e E(X)727231,353; deste, segue com azimute de 174°18'30" e distância de 7,87m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950559,118 e E(X)727232,134. Fechando-se assim o perímetro com 295,01 m e a área com 2.230,21m² (dois mil, duzentos e trinta metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados);

X - Área 10, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950521,819 e E(X)727321,42, situado no limite com Marty Administração e Participação S/C Ltda.; deste, segue com azimute de 326°47'58" e distância de 6,46m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950527,224 e E(X)727317,883; deste, segue com azimute de 57°17'29" e distância de 0,13m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950527,294 e E(X)727317,992; deste, segue com azimute de 146°48'06" e distância de 6,46m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice

P4, de coordenadas N(Y)6950521,887 e E(X)727321,53; deste, segue com azimute de 238°16'35" e distância de 0,13m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950521,819 e E(X)727321,42. Fechando-se assim o perímetro com 13,17m e a área com 0,83m² (oito e três decímetros quadrados);

XI - Área 11, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950404,455 e E(X)727141,928, situado no limite com Marty Administração e Participação S/C Ltda.; deste, segue com azimute de 235°39'14" e distância de 0,36m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950404,25 e E(X)727141,628; deste, segue com azimute de 326°52'14" e distância de 7,71m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950410,707 e E(X)727137,414; deste, segue com azimute de 57°10'17" e distância de 0,33m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950410,887 e E(X)727137,693; deste, segue com azimute de 146°38'17" e distância de 7,70m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950404,455 e E(X)727141,928. Fechando-se assim o perímetro com 16,10m e a área com 2,68m² (dois metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados);

XII - Área 12, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950296,514 e E(X)727276,842, situado no limite com Osvaldo Francisco Fraga e outros; deste, segue com azimute de 317°24'57" e distância de 33,75m, confrontando neste trecho com Osvaldo Francisco Fraga e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950321,365 e E(X)727254,003; deste, segue com azimute de 346°44'18" e distância de 12,54m, confrontando neste trecho com Osvaldo Francisco Fraga e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950333,572 e E(X)727251,126; deste, segue com azimute de 321°16'46" e distância de 55,65m, confrontando neste trecho com Osvaldo Francisco Fraga e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950376,99 e E(X)727216,316; deste, segue com azimute de 332°26'51" e distância de 9,47m, confrontando neste trecho com Osvaldo Francisco Fraga e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950385,387 e E(X)727211,935; deste, segue com azimute de 57°09'23" e distância de 4,92m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação e S/C Ltda, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950388,055 e E(X)727216,068; deste, segue com azimute de 144°52'54" e distância de 109,84m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6950298,206 e E(X)727279,258; deste, segue com azimute de 234°59'43" e distância de 2,95m, confrontando neste trecho com Osvaldo Francisco Fraga e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950296,514 e E(X)727276,842. Fechando-se assim o perímetro com 229,13m e a área com 527,01m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados e um decímetro quadrado);

XIII - Área 13, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954630,403 e E(X)725958,995, situado no limite com Osvaldino Prim e outro deste, segue com azimute de 323°50'02" e distância de 36,84m, confrontando neste trecho com Osvaldino Prim e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954660,141 e E(X)725937,257; deste, segue com azimute de 57°32'00" e distância de 80,00m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954703,086 e E(X)726004,754; deste, segue com azimute de 157°08'08" e distância de 19,93m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954684,724 e E(X)726012,497; deste, segue com azimute de 126°51'06" e distância de 7,58m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954680,179 e E(X)726018,561; deste, segue com azimute de 143°21'42" e distância de 17,07m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954666,48 e E(X)726028,749; deste, segue com azimute de 171°53'38" e distância de 14,21m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954652,41 e E(X)726030,753; deste, segue com azimute de 252°57'00" e distância de 75,06m, confrontando neste trecho com Jurandir José Kretzer e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954630,403 e E(X)725958,995. Fechando-se assim o perímetro com 250,68m e a área com 3.646,63m² (três mil, seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados);

XIV - Área 14, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954660,141 e E(X)725937,257, situado no limite com Osvaldo Prim e outro deste, segue com azimute de 324°38'33" e distância de 85,04m, confrontando neste trecho com Osvaldo Prim e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954729,499 e E(X)725888,044; deste, segue com azimute de 53°17'52" e distância de 113,89m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954797,564 e E(X)725979,353; deste, segue com azimute de 168°57'24" e distância de 5,61m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954792,061 e E(X)725980,427; deste, segue com azimute de 155°36'06" e distância de 13,21m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954780,028 e E(X)725985,885; deste, segue com azimute de 146°42'07" e distância de 21,20m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954762,305 e E(X)725997,526; deste, segue com azimute de 156°46'33" e distância de 5,87m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954756,91 e E(X)725999,841; deste, segue com azimute de 156°55'29" e distância de 2,44m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6954754,666 e E(X)726000,797; deste, segue com azimute de 157°01'47" e distância de 3,23m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6954751,691 e E(X)726002,058; deste, segue com azimute de 157°10'52" e distância de 3,21m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6954748,732 e E(X)726003,303; deste, segue com azimute de 157°21'06" e distância de 1,71m, confrontando neste trecho com



Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6954747,155 e E(X)726003,961 deste, segue com azimute de 200°47'46" e distância de 2,32m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6954744,988 e E(X)726003,138; deste, segue com azimute de 185°56'05" e distância de 23,90m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6954721,217 e E(X)726000,667; deste, segue com azimute de 167°17'49" e distância de 18,59m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6954703,086 e E(X)726004,754; deste, segue com azimute de 237°32'00" e distância de 80,00m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954660,141 e E(X)725937,257. Fechando-se assim o perímetro com 380,22m e a área com 8.979,26m² (oito mil novecentos e setenta e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados);

XV - Área 15, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954525,724 e E(X)726032,168, situado no limite com Osvaldino Prim e outro; deste, segue com azimute de 325°21'03" e distância de 102,02m, confrontando neste trecho com Osvaldino Prim e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954609,654 e E(X)725974,162; deste, segue com azimute de 323°50'03" e distância de 25,70m, confrontando neste trecho com Osvaldino Prim e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954630,403 e E(X)725958,995; deste, segue com azimute de 72°57'00" e distância de 75,06m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954652,41 e E(X)726030,753; deste, segue com raio de 295,00m e distância de 5,40m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954647,043 e E(X)726031,336; deste, segue com raio de 319,42m e distância de 7,90m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954639,168 e E(X)726032,016; deste, segue com raio de 367,82m e distância de 6,58m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954632,6 e E(X)726032,443; deste, segue com raio de 412,96m e distância de 5,95m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6954626,661 e E(X)726032,732; deste, segue com raio de 464,62m e distância de 4,29m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6954622,378 e E(X)726032,889; deste, segue com azimute de 224°30'38" e distância de 2,40m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6954620,666 e E(X)726031,206; deste, segue com azimute de 187°12'32" e distância de 26,77m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6954594,11 e E(X)726027,847; deste, segue com azimute de 168°29'44" e distância de 21,77m, V confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6954572,777 e E(X)726032,189; deste, segue com azimute de 138°17'50" e distância de 1,03m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6954572,006 e E(X)726032,876; deste, segue com azimute de 180°52'35" e distância de 46,29m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954525,724 e E(X)726032,168. Fechando-se assim o perímetro com 331,16 m e a área com 4.512,30m² (quatro mil, quinhentos e doze metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

XVI - Área 16, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953884,231 e E(X)726215,158, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 342°22'55" e distância de 10,71m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953894,443 e E(X)726211,915; deste, segue com azimute de 342°22'56" e distância de 2,22m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953896,556 e E(X)726211,244; deste, segue com azimute de 342°23'33" e distância de 2,21m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953898,664 e E(X)726210,575; deste, segue com azimute de 342°24'10" e distância de 2,21m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953900,767 e E(X)726209,908; deste, segue com azimute de 342°25'39" e distância de 3,19m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6953903,811 e E(X)726208,944; deste, segue com azimute de 26°24'09" e distância de 10,25m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6953912,988 e E(X)726213,5; deste, segue com azimute de 109°13'11" e distância de 1,15m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6953912,608 e E(X)726214,59; deste, segue com azimute de 198°18'05" e distância de 5,56m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6953907,329 e E(X)726212,844; deste, segue com azimute de 95°28'23" e distância de 7,85m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6953906,58 e E(X)726220,661; deste, segue com azimute de 138°10'09" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6953896,859 e E(X)726229,362; deste, segue com azimute de 209°54'59" e distância de 8,04m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6953889,89 e E(X)726225,352; deste, segue com azimute de 240°57'50" e distância de 11,66m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953884,231 e E(X)726215,158. Fechando-se assim o perímetro com 78,10 m e a área com 299,79m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados);

XVII - Área 17, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953637,059 e E(X)726293,647, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 342°22'39" e distância de 3,88m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953640,758 e E(X)726292,472; deste, segue com azimute de 75°16'08" e distância de 4,18m, confrontando neste trecho com Airtton José Vieira e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953641,821 e E(X)726296,515; deste, segue com azimute de 211°03'33" e distância de 5,56m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice

P1, de coordenadas N(Y)6953637,059 e E(X)726293,647. Fechando-se assim o perímetro com 13,62m e a área com 8,10m² (oito metros quadrados e dez decímetros quadrados);

XVIII - Área 18, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953506,622 e E(X)726215,097, situado no limite com Airtton José Vieira e outro; deste, segue com azimute de 325°52'30" e distância de 0,58m, confrontando neste trecho com Airtton José Vieira e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953507,106 e E(X)726214,769; deste, segue com azimute de 5°30'18" e distância de 13,21m, confrontando neste trecho com Airtton José Vieira e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953520,252 e E(X)726216,036; deste, segue com azimute de 49°09'46" e distância de 2,32m, confrontando neste trecho com Airtton José Vieira e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953521,768 e E(X)726217,79; deste, segue com azimute de 156°55'01" e distância de 0,39m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953521,409 e E(X)726217,943; deste, segue com azimute de 156°40'17" e distância de 0,93m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6953520,558 e E(X)726218,31; deste, segue com azimute de 156°18'46" e distância de 5,43m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6953515,582 e E(X)726220,493; deste, segue com azimute de 211°03'28" e distância de 10,46m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953506,622 e E(X)726215,097. Fechando-se assim o perímetro com 33,32m e a área com 42,45m² (quarenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados);

XIX - Área 19, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953487,71 e E(X)726233,644, situado no limite com Marlon Souza; deste, segue com azimute de 303°01'41" e distância de 12,19m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953494,356 e E(X)726223,421; deste, segue com azimute de 325°50'18" e distância de 14,82m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953506,622 e E(X)726215,097; deste, segue com azimute de 31°03'28" e distância de 10,46m, confrontando neste trecho com Airtton José Vieira e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953515,582 e E(X)726220,493; deste, segue com azimute de 154°01'23" e distância de 30,97m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953487,737 e E(X)726234,06; deste, segue com azimute de 266°17'11" e distância de 0,42m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953487,71 e E(X)726233,644. Fechando-se assim o perímetro com 68,87m e a área com 169,69m² (cento e sessenta e nove metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados);

XX - Área 20, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953600,218 e E(X)726305,611, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 341°13'07" e distância de 2,35m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953602,447 e E(X)726304,853; deste, segue com azimute de 341°24'19" e distância de 2,38m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953604,706 e E(X)726304,093; deste, segue com azimute de 341°31'11" e distância de 2,39m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953606,977 e E(X)726303,334; deste, segue com azimute de 341°41'08" e distância de 2,41m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953609,261 e E(X)726302,578; deste, segue com azimute de 341°47'24" e distância de 2,42m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6953611,556 e E(X)726301,823; deste, segue com azimute de 341°53'09" e distância de 2,43m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6953613,864 e E(X)726301,068; deste, segue com azimute de 342°00'39" e distância de 2,44m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6953616,183 e E(X)726300,315; deste, segue com azimute de 342°05'51" e distância de 2,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6953618,514 e E(X)726299,562; deste, segue com azimute de 342°09'15" e distância de 2,46m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6953620,856 e E(X)726298,808; deste, segue com azimute de 342°14'22" e distância de 2,47m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6953623,21 e E(X)726298,054; deste, segue com azimute de 342°15'57" e distância de 2,48m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6953625,574 e E(X)726297,298; deste, segue com azimute de 342°19'41" e distância de 2,49m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6953627,95 e E(X)726296,541; deste, segue com azimute de 342°21'39" e distância de 2,50m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6953630,337 e E(X)726295,782; deste, segue com azimute de 342°23'11" e distância de 2,51m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6953632,734 e E(X)726295,021; deste, segue com azimute de 342°21'42" e distância de 1,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6953634,338 e E(X)726294,511; deste, segue com azimute de 342°23'02" e distância de 2,85m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6953637,059 e E(X)726293,647; deste, segue com azimute de 31°03'33" e distância de 5,56m, confrontando neste trecho com Airtton José Vieira e outro, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6953641,821 e E(X)726296,515; deste, segue com azimute de 75°15'28" e distância de 4,11m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6953642,868 e E(X)726300,494; deste, segue com azimute de 106°44'26" e distância de 9,96m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6953640 e E(X)726310,029; deste, segue com azimute de 170°45'58" e distância de 15,95m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6953624,253 e E(X)726312,589; deste, segue com azimute de 185°00'24" e distância de 15,89m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P22, de co-

ordenadas N(Y)6953608,421 e E(X)726311,202; deste, segue com azimute de 213°55'30" e distância de 9,81m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6953600,284 e E(X)726305,729; deste, segue com azimute de 240°46'51" e distância de 0,14m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953600,218 e E(X)726305,611. Fechando-se assim o perímetro com 100,15m e a área com 492,06m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e seis decímetros quadrados);

XXI - Área 21, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951590,424 e E(X)726680,755, situado no limite com Estrada Geral do Alto Forquilhas, deste, segue com Raio de 173,48m e distância de 17,96m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951598,451 e E(X)726664,689; deste, segue com Raio de 242,00m e distância de 17,96m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951605,004 e E(X)726647,969; deste, segue com Raio de 503,22m e distância de 19,13m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951610,978 e E(X)726629,791; deste, segue com Raio de 154,78m e distância de 14,21m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951615,432 e E(X)726616,299; deste, segue com Raio de 159,20m e distância de 12,10m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951619,936 e E(X)726605,067; deste, segue com Raio de 91,58m e distância de 13,87m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951626,539 e E(X)726592,874; deste, segue com Raio de 53,24m e distância de 7,70m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951631,175 e E(X)726586,724; deste, segue com Raio de 30,77m e distância de 7,13m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951636,44 e E(X)726581,919; deste, segue com Raio de 19,65m e distância de 3,45m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951639,421 e E(X)726580,184; deste, segue com Raio de 38,69m e distância de 3,45m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951642,562 e E(X)726578,76; deste, segue com Raio de 5,18m e distância de 0,65m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951643,165 e E(X)726578,509; deste, segue com Raio de 335,00m e distância de 5,35m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951648,311 e E(X)726577,041; deste, segue com azimute de 350°00'46" e distância de 1,27m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951649,566 e E(X)726576,82; deste, segue com Raio de 319,79m e distância de 10,76m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951660,254 e E(X)726578,084; deste, segue com azimute de 7°13'39" e distância de 10,82m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951670,986 e E(X)726579,445; deste, segue com azimute de 7°13'39" e distância de 10,82m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951681,718 e E(X)726580,806; deste, segue com azimute de 7°13'25" e distância de 5,41m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951687,083 e E(X)726581,486; deste, segue com azimute de 7°13'58" e distância de 5,41m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6951692,449 e E(X)726582,167; deste, segue com azimute de 7°12'48" e distância de 2,90m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6951695,325 e E(X)726582,531; deste, segue com azimute de 109°39'34" e distância de 4,69m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6951693,747 e E(X)726586,948; deste, segue com azimute de 199°39'23" e distância de 15,53m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6951679,119 e E(X)726581,723; deste, segue com azimute de 110°06'21" e distância de 10,17m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6951675,622 e E(X)726591,276; deste, segue com azimute de 190°38'37" e distância de 12,13m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6951663,703 e E(X)726589,036; deste, segue com azimute de 256°39'38" e distância de 9,77m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6951661,448 e E(X)726579,526; deste, segue com azimute de 161°39'10" e distância de 16,31m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6951645,967 e E(X)726584,66; deste, segue com azimute de 111°53'40" e distância de 34,97m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6951632,925 e E(X)726617,112; deste, segue com azimute de 102°19'41" e distância de 19,17m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6951628,832 e E(X)726635,84; deste, segue com azimute de 65°37'28" e distância de 7,62m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6951631,977 e E(X)726642,781; deste, segue com azimute de 94°45'22" e distância de 13,89m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6951630,825 e E(X)726656,627; deste, segue com azimute de 108°27'45" e distância de 18,98m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6951624,814 e E(X)726674,631; deste, segue com Raio de 1148,16m e distância de 22,39m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6951603,692 e E(X)726682,051; deste, segue com azimute de 185°34'44" e distância de 13,33m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951590,424 e E(X)726680,755. Fechando-se assim o perímetro com 369,38m e a área com 2.463,80m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

XXII - Área 22, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951120,103 e E(X)726621,444, situado no limite com, Pedro João Martins e outros deste, segue com azimute de 340°23'03" e distância de 23,37m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951142,118 e E(X)726613,598; deste, segue com azimute de 346°06'16" e distância de 41,70m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951182,6 e E(X)726603,583; deste, segue com azimute de 8°23'33" e distância de 26,15m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951208,472 e E(X)726607,4; deste, segue com azimute de 339°43'29" e distância de 25,07m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951231,99 e E(X)726598,712; deste, segue com azimute de 31°42'35" e distância de 11,77m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951241,999 e E(X)726604,896; deste, segue com azimute de 354°12'53" e distância de 16,54m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951258,452 e E(X)726603,229; deste, segue com azimute de 4°09'35" e distância de 19,09m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951277,496 e E(X)726604,614; deste, segue com azimute de 12°57'22" e distância de 8,35m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951285,633 e E(X)726606,486; deste, segue com azimute de 12°57'48" e distância de 4,40m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951289,925 e E(X)726607,474; deste, segue com azimute de 19°32'44" e distância de 7,91m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951297,381 e E(X)726610,121; deste, segue com azimute de 28°42'43" e distância de 8,24m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951304,605 e E(X)726614,078; deste, segue com azimute de 28°42'53" e distância de 21,47m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951323,354 e E(X)726624,249; deste, segue com azimute de 8°54'06" e distância de 0,08m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951323,438 e E(X)726624,362; deste, segue com azimute de 8°29'54" e distância de 9,70m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951333,035 e E(X)726625,796; deste, segue com azimute de 8°29'58" e distância de 8,80m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951341,734 e E(X)726627,096; deste, segue com azimute de 18°40'41" e distância de 19,22m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951359,941 e E(X)726633,251; deste, segue com azimute de 330°20'19" e distância de 22,02m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951379,079 e E(X)726622,352; deste, segue com azimute de 335°15'27" e distância de 30,81m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6951407,058 e E(X)726609,458; deste, segue com azimute de 3°40'08" e distância de 11,53m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6951418,567 e E(X)726610,196; deste, segue com azimute de 306°56'59" e distância de 9,03m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6951423,997 e E(X)726602,977; deste, segue com azimute de 343°00'29" e distância de 7,26m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6951430,938 e E(X)726600,856; deste, segue com azimute de 4°20'44" e distância de 9,61m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6951440,518 e E(X)726601,584; deste, segue com azimute de 24°19'24" e distância de 18,26m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6951457,157 e E(X)726609,105; deste, segue com azimute de 46°09'57" e distância de 9,70m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6951463,873 e E(X)726616,1; deste, segue com azimute de 62°44'53" e distância de 44,27m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6951484,146 e E(X)726655,459; deste, segue com azimute de 313°41'59" e distância de 25,39m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6951501,69 e E(X)726637,1; deste, segue com azimute de 1°44'40" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6951514,299 e E(X)726637,484; deste, segue com azimute de 23°35'57" e distância de 21,24m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6951533,767 e E(X)726645,989; deste, segue com azimute de 45°47'09" e distância de 7,99m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6951539,339 e E(X)726651,716; deste, segue com azimute de 86°06'07" e distância de 6,21m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6951539,761 e E(X)726657,909; deste, segue com azimute de 31°59'23" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6951548,243 e E(X)726663,207; deste, segue com azimute de 53°23'19" e distância de 16,27m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6951557,947 e E(X)726676,268; deste, segue com azimute de 343°26'26" e distância de 28,65m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6951585,407 e E(X)726668,103; deste, segue com raio de 129,15m e distância de 16,19m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6951577,435 e E(X)726682,197; deste, segue com raio de 59,56m e distância de 8,95m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P36, de coordenadas

N(Y)6951571,958 e E(X)726689,272; deste, segue com raio de 40,07m e distância de 5,49m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6951567,978 e E(X)726693,054; deste, segue com azimute de 164°47'08" e distância de 5,79m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6951562,389 e E(X)726694,574; deste, segue com azimute de 165°02'42" e distância de 5,81m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6951556,777 e E(X)726696,073; deste, segue com azimute de 166°04'30" e distância de 6,49m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6951550,477 e E(X)726697,635; deste, segue com azimute de 166°24'50" e distância de 6,05m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6951544,597 e E(X)726699,056; deste, segue com azimute de 166°53'39" e distância de 5,02m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6951539,709 e E(X)726700,194; deste, segue com azimute de 167°21'49" e distância de 5,37m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6951534,468 e E(X)726701,369; deste, segue com azimute de 171°45'47" e distância de 3,94m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6951530,565 e E(X)726701,934; deste, segue com azimute de 170°17'51" e distância de 4,39m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6951526,237 e E(X)726702,674; deste, segue com azimute de 169°19'35" e distância de 4,43m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6951521,881 e E(X)726703,495; deste, segue com raio de 73,57m e distância de 4,50m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)6951517,466 e E(X)726704,362; deste, segue com raio de 379,15m e distância de 6,80m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)6951510,78 e E(X)726705,626; deste, segue com raio de 155,16m e distância de 7,66m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)6951503,205 e E(X)726706,796; deste, segue com raio de 148,81m e distância de 12,91m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)6951490,339 e E(X)726707,839; deste, segue com raio de 211,12m e distância de 20,93m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)6951469,41 e E(X)726707,605; deste, segue com raio de 240,67m e distância de 20,83m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)6951448,67 e E(X)726705,688; deste, segue com raio de 137,76m e distância de 15,10m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)6951433,853 e E(X)726702,787; deste, segue com raio de 95,24m e distância de 12,88m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)6951421,623 e E(X)726698,755; deste, segue com raio de 117,26m e distância de 8,72m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)6951413,679 e E(X)726695,168; deste, segue com raio de 205,77m e distância de 12,93m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)6951402,303 e E(X)726689,02; deste, segue com raio de 1,432,75m e distância de 15,93m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P57, de coordenadas N(Y)6951388,57 e E(X)726680,946; deste, segue com raio de 533,75m e distância de 5,46m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P58, de coordenadas N(Y)6951383,845 e E(X)726678,209; deste, segue com raio de 363,69m e distância de 9,48m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P59, de coordenadas N(Y)6951375,558 e E(X)726673,608; deste, segue com raio de 246,15m e distância de 13,51m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P60, de coordenadas N(Y)6951363,495 e E(X)726667,526; deste, segue com raio de 167,79m e distância de 8,02m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P61, de coordenadas N(Y)6951356,153 e E(X)726664,309; deste, segue com raio de 120,32m e distância de 6,73m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P62, de coordenadas N(Y)6951349,855 e E(X)726661,937; deste, segue com raio de 105,20m e distância de 4,69m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P63, de coordenadas N(Y)6951345,394 e E(X)726660,5; deste, segue com azimute de 193°55'58" e distância de 1,21m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P64, de coordenadas N(Y)6951344,221 e E(X)726660,209; deste, segue com azimute de 194°00'13" e distância de 2,56m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P65, de coordenadas N(Y)6951341,739 e E(X)726659,59; deste, segue com azimute de 194°05'34" e distância de 10,55m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P66, de coordenadas N(Y)6951331,506 e E(X)726657,021; deste, segue com azimute de 194°04'37" e distância de 8,90m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P67, de coordenadas N(Y)6951322,872 e E(X)726654,856; deste, segue com azimute de 194°04'44" e distância de 12,07m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P68, de coordenadas N(Y)6951311,161 e E(X)726651,919; deste, segue com azimute de 194°04'34" e distância de 13,27m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P69, de coordenadas N(Y)6951298,287 e E(X)726648,691; deste, segue com azimute de 189°45'12" e distância de 12,69m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P70, de coordenadas N(Y)6951285,779 e E(X)726646,541; deste, segue com azimute de 189°43'06" e distância de 52,52m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P71, de coordenadas N(Y)6951234,017 e E(X)726637,676; deste, segue com azimute de 189°43'15" e distância de 18,88m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P72, de coordenadas N(Y)6951215,413 e E(X)726634,489; deste, segue com azimute de

189°43'11" e distância de 22,51m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P73, de coordenadas N(Y)6951193,228 e E(X)726630,689; deste, segue com azimute de 189°43'12" e distância de 11,25m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P74, de coordenadas N(Y)6951182,136 e E(X)726628,789; deste, segue com azimute de 183°04'06" e distância de 7,27m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P75, de coordenadas N(Y)6951174,879 e E(X)726628,4; deste, segue com azimute de 183°07'06" e distância de 0,83m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P76, de coordenadas N(Y)6951174,053 e E(X)726628,355; deste, segue com azimute de 187°58'08" e distância de 2,81m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P77, de coordenadas N(Y)6951171,267 e E(X)726627,965; deste, segue com azimute de 188°03'31" e distância de 5,44m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P78, de coordenadas N(Y)6951165,878 e E(X)726627,202; deste, segue com azimute de 188°02'15" e distância de 17,69m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P79, de coordenadas N(Y)6951148,358 e E(X)726624,728; deste, segue com azimute de 188°07'48" e distância de 4,70m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P80, de coordenadas N(Y)6951143,71 e E(X)726624,064; deste, segue com azimute de 187°35'51" e distância de 10,38m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P81, de coordenadas N(Y)6951133,424 e E(X)726622,692; deste, segue com azimute de 187°45'12" e distância de 9,38m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P82, de coordenadas N(Y)6951124,133 e E(X)726621,427; deste, segue com azimute de 179°45'30" e distância de 4,03m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951120,103 e E(X)726621,444. Fechando-se assim o perímetro com 1.036,64m e a área com 20.883,68m² (vinte mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados);

XXIII - Área 23, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951604,57 e E(X)726616,053, situado no limite com Pedro João Martins e outros; deste, segue com azimute de 274°55'26" e distância de 6,06m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951605,09 e E(X)726610,017; deste, segue com azimute de 284°42'19" e distância de 17,01m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951609,409 e E(X)726593,56; deste, segue com azimute de 224°58'58" e distância de 7,11m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951604,383 e E(X)726588,537; deste, segue com azimute de 310°50'09" e distância de 8,82m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951610,152 e E(X)726581,862; deste, segue com azimute de 333°28'48" e distância de 13,65m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951622,366 e E(X)726575,767; deste, segue com azimute de 317°38'35" e distância de 18,55m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951636,077 e E(X)726563,266; deste, segue com azimute de 338°02'23" e distância de 16,82m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951651,679 e E(X)726556,975; deste, segue com azimute de 356°19'39" e distância de 28,46m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951680,082 e E(X)726555,152; deste, segue com azimute de 8°07'46" e distância de 11,98m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951691,941 e E(X)726556,846; deste, segue com azimute de 300°22'52" e distância de 11,25m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951697,63 e E(X)726547,142; deste, segue com azimute de 24°47'49" e distância de 9,75m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951706,485 e E(X)726551,233; deste, segue com azimute de 109°37'29" e distância de 23,54m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951698,578 e E(X)726573,408; deste, segue com azimute de 186°49'45" e distância de 1,18m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951697,409 e E(X)726573,268; deste, segue com azimute de 186°51'41" e distância de 1,35m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951696,071 e E(X)726573,107; deste, segue com azimute de 186°51'28" e distância de 1,52m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951694,566 e E(X)726572,926; deste, segue com azimute de 187°05'38" e distância de 2,74m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951691,85 e E(X)726572,588; deste, segue com azimute de 186°52'24" e distância de 2,31m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951689,552 e E(X)726572,311; deste, segue com azimute de 188°19'22" e distância de 3,53m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6951686,059 e E(X)726571,8; deste, segue com azimute de 189°38'03" e distância de 4,22m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6951681,9 e E(X)726571,094; deste, segue com azimute de 190°29'35" e distância de 4,11m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6951677,856 e E(X)726570,345; deste, segue com azimute de 190°26'51" e distância de 4,13m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6951673,794 e E(X)726569,596; deste, segue com raio de 449,51m e distância de 7,63m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6951666,284 e E(X)726568,234; deste, segue com raio de 132,28m e distância de 7,70m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P24, de coordenadas



N(Y)6951658,667 e E(X)726567,11; deste, segue com raio de 54,52m e distância de 6,03m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6951652,648 e E(X)726566,742; deste, segue com raio de 32,90m e distância de 6,52m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6951646,16 e E(X)726567,345; deste, segue com raio de 27,48m e distância de 4,93m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6951641,431 e E(X)726568,739; deste, segue com raio de 30,11m e distância de 4,35m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6951637,519 e E(X)726570,635; deste, segue com raio 39,85m e distância de 3,70m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6951634,399 e E(X)726572,631; deste, segue com raio de 49,95m e distância de 3,39m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6951631,701 e E(X)726574,676; deste, segue com raio de 62,50m e distância de 5,53m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6951627,572 e E(X)726578,358; deste, segue com raio de 75,99m e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6951624,338 e E(X)726581,702; deste, segue com raio de 86,40m e distância de 6,25m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6951620,306 e E(X)726586,475; deste, segue com raio de 90,99m e distância de 5,64m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6951616,964 e E(X)726591,012; deste, segue com raio de 23,67m e distância de 3,48m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6951615,045 e E(X)726593,913; deste, segue com raio de 91,00m e distância de 3,87m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6951613,043 e E(X)726597,225; deste, segue com raio de 77,69m e distância de 5,62m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6951610,402 e E(X)726602,185; deste, segue com raio de 65,67m e distância de 3,67m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6951608,806 e E(X)726605,487; deste, segue com raio de 111,97m e distância de 3,98m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6951607,222 e E(X)726609,134; deste, segue com raio de 146,04m e distância de 3,60m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6951605,887 e E(X)726612,477; deste, segue com raio de 172,26m e distância de 3,81m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951604,57 e E(X)726616,053. Fechando-se assim o perímetro com 292,47m e a área com 1,256,07m² (vinte mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados);

XXIV - Área 24, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951060,594 e E(X)726637,933, segue com azimute de 357°17'29" e distância de 2,75m, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951063,342 e E(X)726637,803; deste, segue com azimute de 88°23'45" e distância de 4,89m, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951063,479 e E(X)726642,695; deste, segue com azimute de 358°55'51" e distância de 7,66m, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951071,142 e E(X)726642,552; deste, segue com azimute de 146°17'58" e distância de 7,65m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951064,78 e E(X)726646,795; deste, segue com azimute de 244°42'58" e distância de 9,80m, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951060,594 e E(X)726637,933. Fechando-se assim o perímetro com 32,76m e a área com 25,35m² (vinte e cinco metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados);

XXV - Área 25, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951030,139 e E(X)726667,268, situado no limite com Paulo Roberto da Silva; deste, segue com azimute de 330°54'35" e distância de 11,05m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto da Silva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951039,798 e E(X)726661,894; deste, segue com azimute de 333°12'26" e distância de 12,94m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951051,345 e E(X)726656,063; deste, segue com azimute de 267°59'12" e distância de 14,12m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951050,849 e E(X)726641,953; deste, segue com azimute de 63°27'53" e distância de 12,02m, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951056,219 e E(X)726652,707; deste, segue com azimute de 145°22'03" e distância de 3,24m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951053,555 e E(X)726654,547; deste, segue com azimute de 138°24'10" e distância de 0,79m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951052,967 e E(X)726655,069; deste, segue com azimute de 138°19'34" e distância de 2,84m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951050,846 e E(X)726656,957; deste, segue com azimute de 138°19'34" e distância de 11,36m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951042,362 e E(X)726664,509; deste, segue com azimute de 138°19'59" e distância de 5,68m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951038,119 e E(X)726668,285; deste, segue com azimute de 138°19'34" e distância de 2,84m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951035,998 e E(X)726670,173; deste, segue com azimute de 138°18'46" e distância de 1,42m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951034,938 e E(X)726671,117; deste, segue com azimute de 138°21'46" e distância de 1,25m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951034,001 e E(X)726671,95; deste, segue com raio de 2,80m e distância de 2,66m, confrontando neste trecho com rua sem de-

nominação, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951031,452 e E(X)726671,71; deste, segue com raio de 2,80m e distância de 2,19m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951030,24 e E(X)726669,955; deste, segue com azimute de 259°25'35" e distância de 0,15m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951030,212 e E(X)726669,805; deste, segue com raio de 2,79m e distância de 0,59m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951030,184 e E(X)726669,213; deste, segue com azimute de 274°14'11" e distância de 0,08m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951030,19 e E(X)726669,132; deste, segue com azimute de 268°25'58" e distância de 1,86m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951030,139 e E(X)726667,268. Fechando-se assim o perímetro com 87,08m e a área com 121,72m² (cento e vinte e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

XXVI - Área 26, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950916,891 e E(X)726750,148, deste, segue com azimute de 314°06'13" e distância de 5,38m, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950920,634 e E(X)726746,286; deste, segue com azimute de 314°06'18" e distância de 10,91m, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950928,228 e E(X)726738,451; deste, segue com azimute de 319°59'28" e distância de 43,90m, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950961,85 e E(X)726710,23; deste, segue com azimute de 325°28'31" e distância de 18,05m, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950976,721 e E(X)726700; deste, segue com azimute de 325°27'46" e distância de 1,33m, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950977,818 e E(X)726699,245; deste, segue com azimute de 325°28'53" e distância de 3,55m, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6950980,742 e E(X)726697,234; deste, segue com azimute de 325°28'33" e distância de 4,90m, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6950984,776 e E(X)726694,459; deste, segue com azimute de 325°28'55" e distância de 6,12m, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6950989,82 e E(X)726690,99; deste, segue com azimute de 325°28'24" e distância de 11,91m, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6950999,633 e E(X)726684,239; deste, segue com azimute de 330°54'40" e distância de 9,71m, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951008,117 e E(X)726679,519; deste, segue com azimute de 330°54'51" e distância de 15,19m, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951021,393 e E(X)726672,134; deste, segue com azimute de 96°57'39" e distância de 9,79m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951020,207 e E(X)726681,848; deste, segue com azimute de 146°32'38" e distância de 2,04m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951018,506 e E(X)726682,972; deste, segue com azimute de 146°30'35" e distância de 0,72m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951017,909 e E(X)726683,367; deste, segue com azimute de 146°31'40" e distância de 2,84m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951015,536 e E(X)726684,936; deste, segue com azimute de 146°31'23" e distância de 1,04m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951014,665 e E(X)726685,512; deste, segue com azimute de 146°32'37" e distância de 1,16m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951013,701 e E(X)726686,149; deste, segue com azimute de 146°32'19" e distância de 2,09m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6951011,961 e E(X)726687,299; deste, segue com azimute de 146°31'37" e distância de 4,54m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6951008,174 e E(X)726689,803; deste, segue com azimute de 146°32'02" e distância de 6,74m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6951002,554 e E(X)726693,518; deste, segue com azimute de 146°31'56" e distância de 5,50m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6950997,963 e E(X)726696,553; deste, segue com azimute de 146°31'36" e distância de 21,04m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6950980,412 e E(X)726708,158; deste, segue com azimute de 146°32'23" e distância de 17,78m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6950965,582 e E(X)726717,959; deste, segue com azimute de 146°31'55" e distância de 58,37m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6950916,891 e E(X)726750,148. Fechando-se assim o perímetro com 264,58m e a área com 884,15m² (oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados); e

XXVII - Área 27, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951050,828 e E(X)726641,911, deste, segue com azimute de 268°18'10" e distância de 3,51m, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951050,724 e E(X)726638,401; deste, segue com azimute de 357°17'07" e distância de 9,88m, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951060,594 e E(X)726637,933; deste, segue com azimute de 64°42'58" e distância de 9,80m, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951064,78 e E(X)726646,795; deste, segue com azimute de 145°22'19" e distância de 10,40m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951056,219 e E(X)726652,707; deste, segue com azimute de 243°27'53" e distância de 12,07m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto da Silva de Jesus, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951050,828 e E(X)726641,911. Fechando-se assim o perímetro com 45,66m e a área com 131,09m² (centro e trinta e um metros quadrados e nove decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 004, de 3 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.171693/2015-46, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública para afetação de área pública federal de imóvel adjacente à Rodovia BR-153/GO, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Goiânia, no estado de Goiás, necessário à execução das obras de implantação do viaduto de acesso ao Aeroporto de Goiânia/GO, na rodovia BR-153/GO.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, Uma fração de terra com área superficial de 62.385,47m² (Sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: inicia-se no vértice 'P1' de coordenada N:8160835.04 e E:691403.78 situado a oeste da rodovia BR-153, deste segue confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR-153 existente com os seguintes alinhamentos e distâncias: azimute 174°41'56.61" e distância de 194,37m até o vértice 'P2', de coordenada N:8160641.51 e E:691421.74, azimute 174°49'55.05" e distância de 211,52m até o vértice 'P3' de coordenada N:8160430.85 e E:691440.79, azimute 174°33'13.19" e distância de 65,15m até o vértice 'P4' de coordenada N:8160365.99 e E:691446.98, azimute 174°46'25.36" e distância 241,14m até o vértice 'P5' de coordenadas N:8160125.85 e E:691468.94, azimute 174°44'41.60" e distância 136,95m até o vértice 'P6' de coordenadas N:8159989.48 e E:691481.48, azimute 183°44'31.32" e distância 38,57m até o vértice 'P7' de coordenadas N:8159951.00 e E:691478.97, azimute 188°17'06.07" e distância 57,27m até o vértice 'P8' de coordenadas N:8159894.32 e E:691470.71, azimute 190°59'31.44" e distância 68,76m até o vértice 'P9' de coordenadas N:8159826.83 e E:691457.60, azimute 192°00'06.00" e distância 22,48m até o vértice 'P10' de coordenadas N:8159804.84 e E:691452.93, azimute 197°40'48.52" e distância 28,69m até o vértice 'P11' de coordenadas N:8159777.50 e E:691444.22, azimute 201°13'01.86" e distância 34,37m até o vértice 'P12' de coordenadas N:8159745.47 e E:691431.78, azimute 202°53'42.45" e distância 33,86m até o vértice 'P13' de coordenadas N:8159714.27 e E:691418.60 localizado na divisa com a área remanescente, deste segue confrontando com o remanescente do proprietário com os seguintes alinhamentos e distâncias: azimute 0°47'36.98" e distância 51,88m até o vértice 'P14' de coordenadas N:8159766.15 e E:691419.32, curva de ângulo central 37°36'52.00" e distância 150,99m até o vértice 'P15' de coordenadas N:8159914.28 e E:691412.29, curva de ângulo central 29°59'26.99" e distância 73,68m até o vértice 'P16' de coordenadas N:8159978.74 e E:691386.86, curva de ângulo central 37°22'36.26" e distância 64,58m até o vértice 'P17' de coordenadas N:8160051.10 e E:691378.57, curva de ângulo central 50°14'34.32" e distância 39,90m até o vértice 'P18' de coordenadas N:8160107.78 e E:691407.00, azimute 355°05'30.40" e distância 393,16m até o vértice 'P19' de coordenadas N:8160144.06 e E:691420.37, curva de ângulo central 68°20'17.45" e distância 25,64m até o vértice 'P20' de coordenadas N:8160535.77 e E:691386.73, curva de ângulo central 21°42'47.28" e distância 20,09m até o vértice 'P21' de coordenadas N:8160554.52 e E:691371.51, azimute 306°28'06.29" e distância 18,78m até o vértice 'P22' de coordenadas N:8160563.77 e E:691353.82, curva de ângulo central 59°27'26.06" e distância 55,00m até o vértice 'P23' de coordenadas N:8160574.94 e E:691338.71, curva de ângulo central 121°47'39.58" e distância 130,73m até o vértice 'P24' de coordenadas N:8160595.10 e E:691334.77, curva de ângulo central 59°27'26.06" e distância 55,00m até o vértice 'P25' de coordenadas N:8160644.90 e E:691351.60, curva de ângulo central 121°47'39.58" e distância 130,73m até o vértice 'P26' de coordenadas N:8160749.83 e E:691328.34, azimute 16°36'13.70" e distância 28,50m até o vértice 'P27' de coordenadas N:8160777.14 e E:691336.48, azimute 22°09'22.57" e distância 61,17m até o vértice 'P28' de coordenadas N:8160833.79 e E:691359.55, azimute 68°10'34.64" e distância 21,40m até o vértice 'P29' de coordenadas N:8160841.75 e E:691379.42, azimute 105°23'30.11" e distância 25,27m até o vértice 'P1' ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, engram-se representadas no Sistema UTM, e Meridiano Central -51 WGT, Fuso 22 S, tendo como Datum SAD-69.

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução nº 3.000/2009, fundamentada no Voto DMV - 001, de 4 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.010535/2015-11, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso interposto pela concessionária Vale S/A contra decisão da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, rejeitando a preliminar suscitada, e, no mérito, dar provimento ao mesmo.

Art. 2º A partir da publicação desta Deliberação, nos Contratos Operacionais Específicos - COEs já firmados ou que venham a ser firmados pela Ferrovia Norte Sul S/A - FNS, detentora de uma subconcessão de parte da Estrada de Ferro Norte Sul, entre Açailândia/MA e Palmas/TO, deixa de existir a obrigatoriedade de que a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A ser inserida na condição de interveniente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 008, de 11 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.048698/2009-28, delibera:

Art. 1º O Anexo II da Deliberação nº 63, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte composição:

Anexo II

Objetivos Estratégicos e Iniciativas Estratégicas

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS	ÁREA RESPONSÁVEL	
Assegurar Adequada Atuação do Mercado Regulado	Realização da Pesquisa de Satisfação dos Usuários	Sureg	1
	Avaliação de Aspectos Concorrenciais em Normativos da ANTT	Sureg	2
	Estudos Acerca de Inviabilidade Operacional	Supas	3
Promover a Melhoria Contínua da Operação e Serviços de Transportes	Recadastramento dos Transportadores Rodoviários de Cargas no RNTRC	Suroc	4
Promover a Eficiência Logística	Desenvolvimento de Modelo para Implantação e Monitoramento de Corredores Multimodais para o Transporte de Cargas	Suroc	5
Otimizar a Participação Privada			
Aperfeiçoar o Processo de Outorga	Novas Concessões Ferroviárias Previstas em Programas de Outorgas	Sufer	6
	Novas Concessões Rodoviárias Previstas em Programas de Outorgas	Suinf	7
	Outorga dos Serviços de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros entre o DF e seu Entorno	Supas	8
	Outorga dos Serviços de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros entre Estados Brasileiros	Supas	9
	Estudos e Modelagem da Outorga da Exploração do Serviço Público de Transporte Ferroviário Regular de Passageiros e de Carga no Trecho Brasília-DF, Anápolis e Goiânia-GO	Supas	10
Aprimorar Instrumentos de Outorga	Repactuação dos Contratos de Concessões Ferroviárias	Sufer	11
	Repactuação dos Contratos de Concessões Rodoviárias	Suinf	12
Aperfeiçoar o Marco Regulatório	Desenvolvimento da Governança Regulatória na ANTT	Sureg	13
	Definição do Marco Regulatório para o Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros	Supas	14
Aperfeiçoar a Fiscalização para a Efetividade da Regulação	Fiscalização das Ferrovias Federais Concedidas	Sufer	15
	Definição e Implementação das Regras de Perdimento de Veículos Flagrados na Execução de Transporte Clandestino de Passageiros	Sufis	16
	Fiscalização Eletrônica	Sufis	17
	Fiscalização de Peso - Agente Remoto e WIM	Sufis	18
	SIFAMA - SPM (Sistema de Processamento de Multas)	Sufis	19
	Fiscalização das Rodovias Federais Concedidas	Suinf	20
	Implantação do MONITRIIP	Supas	21
Mitigar Assimetria de Informações	Conhecimento Sobre o Mercado de Transporte Rodoviário de Carga Regulado pela ANTT	Suroc	22
Garantir a Atualidade Tecnológica	Revisão do Instrumento de Planejamento de Tecnologia de Informação na ANTT	Gab	23
	Implementação da Política de Comunicação da ANTT	Ascom	24
Consolidar a Gestão por Resultado	Aprimoramento da Qualidade da Participação Social	Sureg	25
	Implantação do Escritório de Projetos	Sureg	26
Aprimorar a Disponibilidade, qualidade e Integração das Informações	Reestruturação da Superintendência de Fiscalização	Sufis	27
	Centro Nacional de Supervisão- CNSOIG	Suinf	28
Assegurar a Transparência Ativa da Gestão	Gestão Eletrônica documental - GED	Gab	29
	Segurança da Informação e Comunicações -SIC	Gab	30
Desenvolver e Implantar a Gestão por Competências	Desenvolvimento e Implantação da Gestão por Competências	Sudeg	31
Garantir Ambiente Organizacional Propício	-	-	-

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 9 - Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia subterrânea no km 262+570m, em Dourados/MS, de interesse da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL. - Processo nº 50520.039733/2016-17.

Nº 10 - Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia subterrânea no km 250+950m, em Dourados/MS, de interesse da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL. - Processo nº 50520.039734/2016-53.

Nº 11 - Autorizar a implantação de rede aérea de cabos telefônicos na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, por meio de travessia oblíqua do km 414+325m, Sentido Sul, ao km 414+359m, Sentido Norte, em Juquiá/SP, de interesse da Telefônica Brasil S/A. Processo nº 50515.015183/2015-21.

Nº 12 - Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia subterrânea no km 257+128m, em Dourados/MS, de interesse da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL. Processo nº 50520.039735/2016-06.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 13 - Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal subterrânea, no trecho entre o km 191+738m e o km 191+685m, na Pista Norte, em Queimados/RJ, de interesse da CEG - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro. - Processo nº 50505.114197/2016-26.

Nº 14 - Autorizar a implantação de acesso para a Pista Auxiliar de interligação da Rodovia BR-116/PR, no km 116+650m, Sentido Sul, em Curitiba/PR, de interesse do Sr. Lineu Pappi. - Processo nº 50515.108489/2016-19.

Nº 15 - Autorizar a readequação de acesso para marginal da Rodovia BR-376/PR, no km 644+340m - Sentido Sul, no Município de Tijucas do Sul/PR, de interesse de BM Pré-Moldados Ltda. Processo nº 50515.109325/2016-09.

Nº 16 - Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont BR-116/RJ, entre o km 118+790m e o km 119+940m, na Pista sentido Rio de Janeiro, no Município de Magé/RJ, de interesse da Magé Mineração Ltda. Processo nº 50505.058235/2016-53.

Nº 17 - Autorizar a implantação de acesso localizado no km 771+360m, Pista Sul, da Rodovia BR-040/MG, no Município de Juiz de Fora/MG de interesse da FCA FIAT Chrysler Brasil Ltda. Processo nº 50510.053235/2016-98.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Desvincular da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A - FTL, o bem imóvel NBP: 1220619 (Estação Ferroviária de Quixadá), e autorizar sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 071/97.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178, de 07/07/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.186563/2013-46, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel arrendado inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 1220619, conhecido por Estação Ferroviária de Quixadá, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A - FTL.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do ativo mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97 (Malha Nordeste), condicionada ao pagamento do valor de ressarcimento cabível estabelecido pelo DNIT.

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97 (Malha Nordeste), entre o DNIT e a FTL, sob intervenção da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2016

Autorizar a substituição de 226 vagões arrendados por 172 vagões próprios da MRS Logística S.A - MRS, bem como autorizar os decorrentes ajustes contratuais ao Contrato de Arrendamento nº 072/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.389980/2015-19, resolve:

Art. 1º - Autorizar a substituição de 226 (duzentos e vinte e seis) vagões, integrantes do Contrato de Arrendamento nº 072/96 firmado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a Concessionária MRS Logística S.A. em 28/11/1996, por outros 172 (cento e setenta e dois) vagões de propriedade da MRS.

Parágrafo único. Os decorrentes ajustes no Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 deverão ser efetivados por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado entre o DNIT e a MRS, sob intervenção da ANTT, promovendo a desincorporação dos 226 vagões até então arrendados, relacionados no Anexo A desta Portaria e, simultaneamente, a incorporação dos 172 vagões ofertados pela Concessionária, constantes do Anexo B.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA
Substituto

ANEXO A

Relação dos 226 vagões arrendados a serem substituídos e, por conseguinte, desincorporados do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

Número	Tipo	NBP
1	GDS	611300-1
2	GDS	611283-8
3	GDS	611301-0
4	GDS	611230-7
5	GDS	611280-3
6	GDS	611244-7
7	GDS	611279-0
8	GDS	611268-4
9	GDS	611261-7
10	GDS	611275-7
11	GDS	611255-2
12	GDS	611251-0
13	GDS	611248-0
14	GDS	611247-1
15	GDS	611253-6
16	GDS	611243-9
17	GDS	611278-1
18	GDS	611267-6
19	GDS	611265-0
20	GDS	611223-4
21	GDS	611226-9
22	GDS	611231-5
23	GDS	611269-2
24	GDS	611233-1
25	GDS	611293-5
26	GDS	611298-6



27	GDS	611218-8
28	GDS	611294-3
29	GDS	611245-5
30	GDS	611236-6
31	GDS	611306-1
32	GDS	611292-7
33	GDS	611260-9
34	GDS	611225-1
35	GDS	611252-8
36	GDS	611287-1
Número	Tipo	NBP
37	GDS	611274-9
38	GDS	611281-1
39	GDS	611259-5
40	GDS	611297-8
41	GDS	611264-1
42	GDS	611290-1
43	GDS	611288-9
44	GDS	611246-3
45	GDS	611239-1
46	GDS	611305-2
47	GDS	611229-3
48	GDS	611213-7
49	GDS	611250-1
50	GDS	611296-0
51	GDS	611258-7
52	GDS	611217-0
53	GDS	611270-6
54	GDS	611271-4
55	GDS	611302-8
56	GDS	611277-3
57	GDS	611257-9
58	GDS	611254-4
59	GDS	611211-1
60	GDS	611220-0
61	GDS	611263-3
62	GDS	611241-2
63	GDS	611272-2
64	GDS	611289-7
65	GDS	611285-4
66	GDS	611276-5
67	GDS	611221-8
68	GDS	611234-0
69	GDS	611249-8
70	GDS	611227-7
71	GDS	611295-1
72	GDS	611235-8
Número	Tipo	NBP
73	GDS	611215-3
74	GDS	611228-5
75	GDS	611237-4
76	GDS	611214-5
77	GDS	611266-8
78	GDS	611238-2
79	GDS	611282-0
80	GDS	611299-4
81	GDS	611224-2
82	GDS	611240-4
83	GDS	611291-9
84	GDS	611212-9
85	GDS	611286-2
86	GDS	611210-2
87	GDS	611222-6
88	GDS	646669-9
89	GDS	611284-6
90	GDS	611304-4
91	GDS	611232-3
92	GDS	611307-9
93	HAS	609627-1
94	HAS	609635-2
95	HAS	609649-2
96	HAS	609651-4
97	HAS	609699-9
98	HAS	6105220
99	HAS	610558-1
100	HAS	610576-9
101	HAS	610697-8
102	HAS	610708-7
103	HAS	611116-5
104	HAS	611143-2
105	HAS	613869-1
106	HAS	613911-6
107	HAS	613927-2
108	HAS	613928-1
Número	Tipo	NBP
109	HAS	613948-5
110	HAS	614079-3
111	HAS	614157-9
112	HAS	614229-0
113	HAS	614241-9
114	HAS	614270-2
115	HAS	614489-6
116	HAS	614564-7
117	HAS	614577-9
118	HAS	614589-2
119	HAS	614631-7
120	HAS	614651-1
121	HAS	614682-1
122	HAS	614722-4
123	HAS	614733-0
124	HAS	614751-8
125	HAS	614755-1
126	HAS	614779-8
127	HAS	614782-8
128	HAS	614815-8
129	HAS	614833-6
130	HAS	614836-1
131	HAS	614855-7

132	HAS	614866-2
133	HAS	614878-6
134	HAS	614899-9
135	HAS	614946-4
136	HAS	614961-8
137	HAS	614975-8
138	HAS	614979-1
139	HAS	614987-1
140	HAS	614988-0
141	HAS	614989-8
142	HAS	614990-1
143	HAS	614991-0
144	HAS	614992-8
145	HAS	614994-4
146	HAS	614995-2
147	HAS	614998-7
148	HAS	615000-4
Número	Tipo	NBP
149	HAS	615005-5
150	HAS	615011-0
151	HAS	615012-8
152	HAS	615014-4
153	HAS	615017-9
154	HAS	615018-7
155	HAS	615021-7
156	HAS	615028-4
157	HAS	615840-4
158	HAS	615844-7
159	HAS	615863-3
160	HAS	615874-9
161	HAS	615886-2
162	HAS	615911-7
163	HAS	615928-1
164	HAS	616201-1
165	HAS	619700-1
166	HAS	619989-5
167	HAS	620012-5
168	HAS	620031-1
169	HAS	6200460
170	HAS	620047-8
171	HAS	620079-6
172	HAS	620091-5
173	HAS	620121-1
174	HAS	620137-7
175	HAS	620270-5
176	HAS	620293-4
177	HAS	620305-1
178	HAS	620306-0
179	HAS	620309-4
180	HAS	620358-2
181	HAS	620361-2
182	HAS	620373-6
183	HAS	620384-1
184	HAS	621557-2
185	HAS	621596-3
186	HAS	621680-3
187	HAS	622031-2
188	HAS	622104-1
Número	Tipo	NBP
189	HAS	622120-3
190	HAS	622185-8
191	HAS	622227-7
192	HAS	622257-9
193	HAS	622275-7
194	HAS	622287-1
195	HAS	622309-5
196	HAS	622386-9
197	HAS	622443-1
198	HAS	622450-4
199	HAS	622540-3
200	HAS	622550-1
201	HAS	623178-1
202	HAS	623204-3
203	HAS	623216-7
204	HAS	623236-1
205	HAS	623257-4
206	HAS	623344-9
207	HAS	623348-1
208	HAS	623366-0
209	HAS	623369-4
210	HAS	623378-3
211	HAS	623401-1
212	HAS	623415-1
213	HAS	623444-5
214	HAS	623455-1
215	HAS	623468-2
216	HAS	623600-6
217	HAS	623623-5
218	HAS	623638-3
219	HAS	623705-3
220	HAS	623718-5
221	HAS	623728-2
222	HAS	623747-9
223	HAS	623772-0
224	HAS	623779-7
225	HAS	645619-7
226	HAS	646166-2

ANEXO B

Relação dos 172 vagões de propriedade da MRS Logística S.A. ofertados em substituição aos arrendados e que, por conseguinte, deverão ser incorporados ao Contrato de Arrendamento nº 072/96.

Número	Tipo	NBP
1	GDT	728929-4
2	GDT	728930-8
3	GDT	728931-6

4	GDT	728932-4
5	GDT	728935-9
6	GDT	728936-7
7	GDT	728937-5
8	GDT	728938-3
9	GDT	728939-1
10	GDT	728940-5
11	GDT	728941-3
12	GDT	728942-1
13	GDT	728943-0
14	GDT	728944-8
15	GDT	728945-6
16	GDT	728946-4
17	GDT	728947-2
18	GDT	728948-1
19	GDT	728949-9
20	GDT	728950-2
21	GDT	728951-1
22	GDT	728952-9
23	GDT	728953-7
24	GDT	728954-5
25	GDT	728955-3
26	GDT	728956-1
27	GDT	728957-0
28	GDT	728958-8
29	GDT	728959-6
30	GDT	728960-0
31	GDT	728961-8
32	GDT	728962-6
33	GDT	728965-1
34	GDT	728966-9
35	GDT	728967-7
36	GDT	728968-5
37	GDT	728969-3
38	GDT	728970-7
Número	Tipo	NBP
39	GDT	728971-5
40	GDT	728972-3
41	GDT	728973-1
42	GDT	728974-0
43	GDT	728975-8
44	GDT	728976-6
45	GDT	728977-4
46	GDT	728978-2
47	GDT	728979-1
48	GDT	728980-4
49	GDT	728981-2
50	GDT	728982-1
51	GDT	728983-9
52	GDT	728984-7
53	GDT	728985-5
54	GDT	728986-3
55	GDT	728987-1
56	GDT	728988-0
57	GDT	728989-8
58	GDT	728990-1
59	GDT	728991-0
60	GDT	728992-8
61	GDT	728995-2
62	GDT	728996-1
63	GDT	728997-9
64	GDT	728998-7
65	GDT	729001-2
66	GDT	729002-1
67	GDT	729003-9
68	GDT	729004-7
69	GDT	729005-5
70	GDT	729006-3
71	GDT	729007-1
72	GDT	729008-0
73	GDT	729009-8
74	GDT	729010-1
75	GDT	729011-0
76	GDT	729012-8
Número	Tipo	NBP
77	GDT	729013-6
78	GDT	729014-4
79	GDT	729015-2
80	GDT	729016-1
81	GDT	729017-9
82	GDT	729018-7
83	GDT	729019-5
84	GDT	729020-9
85	GDT	729021-7
86	GDT	729022-5
87	GDT	729023-3
88	GDT	729024-1
89	GDT	729025-0
90	GDT	729026-8
91	GDT	729027-6
92	GDT	729028-4
93	GDT	729029-2
94	GDT	729030-6
95	GDT	729031-4
96	GDT	729032-2
97	GDT	729033-1
98	GDT	729034-9
99	GDT	729035-7
100	GDT	729036-5
101	GDT	729037-3
102	GDT	729038-1
103	GDT	729039-0
104	GDT	729040-3
105	GDT	729041-1
106	GDT	729042-0
107	GDT	729043-8
108	GDT	729044-6
109	GDT	729045-4

110	GDT	729046-2
111	GDT	729047-1
112	GDT	729048-9
113	GDT	729049-7
114	GDT	729050-1
Número	Tipo	NBP
115	GDT	729051-9
116	GDT	729052-7
117	GDT	729053-5
118	GDT	729054-3
119	GDT	729055-1
120	GDT	729056-0
121	GDT	729057-8
122	GDT	729058-6
123	GDT	729059-4
124	GDT	729060-8
125	GDT	729061-6
126	GDT	729062-4
127	GDT	729065-9
128	GDT	729066-7
129	GDT	729067-5
130	GDT	729068-3
131	GDT	729069-1
132	GDT	729070-5
133	GDT	729071-3
134	GDT	729072-1
135	GDT	729075-6
136	GDT	729076-4
137	GDT	729077-2
138	GDT	729078-1
139	GDT	729079-9
140	GDT	729080-2
141	GDT	729081-1
142	GDT	729082-9
143	GDT	729083-7
144	GDT	729084-5
145	GDT	729085-3
146	GDT	729086-1
147	GDT	729087-0
148	GDT	729088-8
149	GDT	729089-6
150	GDT	729090-0
151	GDT	729091-8
152	GDT	729092-6
153	GDT	729095-1
154	GDT	729096-9
155	GDT	729097-7
Número	Tipo	NBP
156	GDT	729098-5
157	GDT	729099-3
158	GDT	729100-1
159	GDT	729101-9
60	GDT	729102-7
161	GDT	729103-5
162	GDT	729104-3
163	GDT	729113-2
164	GDT	729114-1
165	GDT	729137-0
166	GDT	729138-8
167	GDT	729165-5
168	GDT	729166-3
169	GDT	729183-3
170	GDT	729184-1
171	GDT	729093-4
172	GDT	729094-2

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÕES DE 16 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO Nº : 50600.101811/2013-69. INTERESSADO: Acciona Engenharia Ltda (CNPJ: 10.330.509/0001-56) Contrato PP 480/2014. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. Decisão: Conheço do Recurso Administrativo (fls. 390/404), por sua tempestividade, para no mérito dar-lhe provimento, acolhendo as razões e fundamentos proferidos pela Procuradoria Federal Especializada do DNIT, em seu Despacho nº 02115/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, constante às páginas 450/450V, para anular a decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, que autorizou a Rescisão Unilateral do Contrato em questão. RESSALVA: após a decisão recursal, o Contrato passou a vigor por 02 (dois) dias e venceu por decurso de prazo em 11 de agosto de 2016. Processo nº. 50608.000454/2008-85 - INTERESSADO: CETENCO ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ: 61.550.497/0001-06). ASSUNTO: Recurso Hierárquico Impróprio c/c Pedido de Resolução Consensual de Conflito. DECISÃO: Conheço do Recurso Impróprio (fls. 11116/111138), por sua tempestividade, e nego provimento, ante os fundamentos expedidos pela Procuradoria Federal Especializada, nos moldes expressos no Parecer nº 01059/2016/PFE/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 03427/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU, acostados às fls. 11143 a 11149, e 11150, respectivamente.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o decidido na 1705a, Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 10 de janeiro de 2017, bem como o deliberado na 360ª. Reunião Extraordinária do Plenário da Autarquia, realizada em 11 de janeiro de 2017, consoante os termos do Inciso I do Art. 46 da Resolução COFFITO-182, resolve:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª. REGIÃO - CREFITO-2.

Art. 2º- A íntegra do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª. REGIÃO - CREFITO-2 será inserida no Site Oficial do CREFITO-2.

Art. 3º - Consequentemente, fica revogada a Resolução CREFITO-2 Nº 019, de 19 de janeiro de 2005, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do CREFITO-2, e dá outras providências.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Normatiza o trabalho médico no estado do Maranhão, de acordo com esta Resolução (Nº001/2017)

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e,

CONSIDERANDO que é seu dever zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão médica e dos que a exercem legalmente. (Código de Ética Médica. Art. IV do Capítulo I, Princípios Fundamentais)

CONSIDERANDO que o médico será solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja por remuneração digna e justa, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético profissional da medicina e seu aprimoramento técnico. (Art. XV do Código de Ética Médica, Capítulo Princípios Fundamentais)

CONSIDERANDO que os médicos do Maranhão em muitos casos estão, há alguns meses e até anos, sem receberem pagamentos pelos trabalhos por eles realizados;

CONSIDERANDO terem algumas administrações municipais encerrado seus mandatos como prefeitos em 31/12/2016, sem terem pago muitos médicos que prestaram seus serviços aos municípios desses municípios e, mesmo tendo alguns desses gestores sido reeleitos, assumindo novos mandatos em 01/01/2017 e da mesma maneira, não realizaram os pagamentos devidos;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico assumir emprego cargo ou função para suceder médico demitido ou afastado, em represália à atitude de Defesa de Movimentos Legítimos da Categoria. (art. 48, capítulo VII: Relações entre Médicos);

CONSIDERANDO que é vedado ao médico assumir condutas contrárias a movimentos legítimos da categoria médica com a finalidade de obter vantagens. (art 49, capítulo VII: Relação entre Médicos); resolve:

Art. 1 - Determinar que médico não assuma emprego, cargo ou função sucedendo a médico que não tenha recebido seu pagamento em município que tenha realizado seus trabalhos profissionais.

Art. 2 - Determinar que médico não assuma emprego, cargo ou função sucedendo a médico que tenha sido afastado, ou se afastou por não concordar com manobras antiéticas.

Art. 3 - Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON JOSÉ MURAD NETO
Presidente do Conselho

ANTONIO DE PÁDUA SILVA SOUSA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 338ª SESSÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2017

1. Às dezenove horas do dia dez de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 228, Botafogo/RJ, realizou-se esta Sessão, que contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Pablo Vazquez Queimadelos, Nelson Nahon, Gil Simões Batista, Renato Brito de Alencastro Graça, Marília de Abreu Silva, Ricardo Pinheiro dos Santos Bastos, Sergio Albieri, Carlos Enaldo de Araujo Pacheco, Olavo Guilherme Marassi Filho, Marcos Botelho da Fonseca Lima, Kássie Regina Neves Cargnin, Luis Fernando Soares Moraes, Vera Lucia Mota da Fonseca, Márcia Rosa de Araujo, Makhoul Moussallem, Ana Maria Correa Cabral, Abdu Kexfe, Edgard Alves Costa, Fernando Sergio de Melo Portinho, Carlos Eugênio Monteiro de Barros, Celso Nardin de Barros, Armindo Fernando Mendes Correia da Costa, Guilherme Eurico Bastos da Cunha, José Ramon Varela Blanco, Sérgio Pinho Costa Fernandes, Gilberto dos Passos, Serafim Ferreira Borges, Paulo Cesar Gerald, Alkamir Issa, José Marcos Barroso Pillar, Aloísio Tibiriçá Miranda, Erika Monteiro Reis, Jorge Wanderley Gabrich, Ilza Boeira Fellows, Felipe Carvalho Victer, Alexandre Pinto Cardoso. O Presidente apresentou a pauta: 1) Abertura da plenária para eleição da nova Diretoria, conforme convocação específica e conforme o parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução CREMERJ nº 272/2013. A nova diretoria a ser eleita é para o período de 1º de fevereiro de 2017 a 30 de setembro de 2018. 2) O Presidente, Conselheiro Pablo Vazquez Queimadelos, perguntou aos Conselheiros quem tem interesse em apresentar a proposta de Diretoria. 2.1) A Conselheira Vera Lúcia Mota da Fonseca apresentou ao Plenário o seu nome para Presidente e dos Conselheiros para compor a nova Diretoria do CREMERJ na gestão que se iniciará 01 de fevereiro de 2017 e findará em 30 de setembro de 2018, seguidos dos cargos que ocuparão, como segue: Conselheiro Alkamir Issa, - Primeiro Vice-Presidente; Conselheiro Fernando Sergio de Melo Portinho - Segundo Vice-Presidente; Conselheiro Carlos Enaldo de Araujo Pacheco - Secretário Geral; Conselheiro Luis Fernando Soares Moraes - Diretor Primeiro Secretário; Conselheiro Guilherme Eurico Bastos da Cunha - Diretor Segundo Secretário; Conselheiro Sergio Albieri - Diretor Tesoureiro; Conselheiro Edgard Alves Costa - Diretor Primeiro Tesoureiro; Conselheiro Carlos Eugênio Monteiro de Barros - Diretor de Sede e Representações; Conselheiro Felipe Carvalho Victer - Corregedor; Conselheiro José Jorge Wanderley Gabrich - Vice-Corregedor. 2.2) O Conselheiro Nelson Nahon apresentou ao Plenário o seu nome para Presidente e dos Conselheiros para compor a nova Diretoria do CREMERJ na gestão que se iniciará 01 de fevereiro de 2017 e findará em 30 de setembro de 2018, seguidos dos cargos que ocuparão, como segue: Conselheiro Renato Brito de Alencastro Graça - Primeiro Vice-Presidente; Conselheiro Serafim Ferreira Borges - Segundo Vice-Presidente; Conselheiro Gil Simões Batista - Secretário Geral; Conselheira Ana Maria Correia Cabral - Diretora Primeira Secretária; Conselheiro Olavo Guilherme Marassi Filho - Diretor Segundo Secretário; Conselheira Erika Monteiro Reis - Diretora Tesoureira; Conselheira Marília de Abreu Silva - Diretora Primeira Tesoureira; Conselheira Ilza Boeira Fellows - Diretora de Sede e Representações; Conselheiro Marcos Botelho da Fonseca Lima - Corregedor; Conselheiro José Ramon Varela Blanco - Vice-Corregedor. O Sr. Presidente concedeu a palavra a candidata Conselheira Vera Lucia Mota da Fonseca que explanou suas considerações pertinentes a sua candidatura e posterior o Sr. Presidente concedeu a palavra ao candidato Conselheiro Nelson Nahon que explanou suas considerações pertinentes a sua candidatura. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao demais Conselheiros e abriu o Plenário para votação nominal a seguir pelos Conselheiros: Abdu Kexfe - voto Nelson Nahon, Alexandre Pinto Cardoso - voto Nelson Nahon, Alkamir Issa - voto Vera Lúcia Mota da Fonseca, Aloísio Tibiriçá Miranda - voto Nelson Nahon, Ana Maria Correia Cabral - voto Nelson Nahon, Armindo Fernando Mendes C. da Costa - voto Nelson Nahon, Carlos Enaldo de Araujo Pacheco - voto Vera Lúcia Mota da Fonseca, Carlos Eugênio Monteiro de Barros Pacheco - voto Vera Lúcia Mota da Fonseca, Celso Nardin de Barros - voto Nelson Nahon, Edgard Alves Costa - voto Vera Lúcia Mota da Fonseca, Erika Monteiro Reis - voto Nelson Nahon, Felipe Carvalho Victer - voto Vera Lúcia Mota da Fonseca, Fernando Sergio de Melo Portinho - voto Vera Lúcia Mota da Fonseca, Gil Simões Batista - voto Nelson Nahon, Gilberto dos Passos - voto Nelson Nahon, Guilherme Eurico Bastos da Cunha - voto Vera Lúcia Mota da Fonseca, Ilza Boeira Fellows - voto Nelson Nahon, Jorge Wanderley Gabrich - voto Vera Lúcia Mota da Fonseca, José Marcos Barroso Pillar - voto Vera Lúcia Mota da Fonseca, José Ramon Varela Blanco - voto Nelson Nahon, Kássie Regina Neves Cargnin - voto Nelson Nahon, Luis Fernando Soares Moraes - voto Vera Lúcia Mota da Fonseca, Makhoul Moussallem - voto Nelson Nahon, Márcia Rosa de Araujo - voto Nelson Nahon, Marcos Botelho da Fonseca Lima - voto Nelson Nahon, Marília de Abreu Silva - voto Nelson Nahon, Nelson Nahon - voto Nelson Nahon, Olavo Guilherme Marassi Filho - voto Nelson Nahon, Pablo Vazquez Queimadelos - voto Nelson Nahon, Paulo Cesar Gerald - voto Nelson Nahon, Renato Brito de Alencastro Graça - voto Nelson Nahon, Ricardo Pinheiro dos Santos Bastos - voto Nelson Nahon, Serafim Ferreira Borges - voto Nelson Nahon, Sergio Albieri - voto Vera Lúcia Mota da Fonseca, Sergio Pinho Costa Fernandes - voto Nelson Nahon, Vera Lucia Mota da Fonseca - voto Vera Lúcia Mota da Fonseca. Totalizando 12 (doze) votos para Conselheira Vera Lúcia Mota da Fonseca e 24 (vinte e quatro) votos para o Conselheiro Nelson Nahon. O Conselheiro Nelson Nahon foi declarado o Presidente da gestão que se iniciará no período de 1º de fevereiro de 2017 a 30 de setembro de 2018. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e eu, Conselheira Marília Abreu Silva, Diretora Primeira Secretária, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelo Presidente, Conselheiro Pablo Vazquez Queimadelos. Consª Marília Abreu Silva. Diretora Primeira Secretária. Consª Pablo Vazquez Queimadelos. Presidente.